



Número: **0601522-38.2022.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves**

Última distribuição : **16/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Presidente da República, Cargo - Vice-Presidente da República, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTANTE)	FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (ADVOGADO) GUILHERME QUEIROZ GONCALVES (ADVOGADO) EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO)
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)	
WALTER SOUZA BRAGA NETTO (REPRESENTADO)	
CARLOS NANTES BOLSONARO (REPRESENTADO)	
EDUARDO NANTES BOLSONARO (REPRESENTADO)	
FLAVIO NANTES BOLSONARO (REPRESENTADO)	
NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA (REPRESENTADO)	
KIM GEORGE BORJA PAIM (REPRESENTADO)	
CARLA ZAMBELLI SALGADO (REPRESENTADA)	
GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO (REPRESENTADO)	
LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL (REPRESENTADO)	
SILVIO NAVARRO PEREJON JUNIOR (REPRESENTADO)	
HENRIQUE LEOPOLDO DAMASCENO VIANA (REPRESENTADO)	
LUCAS FERRUGEM DE SOUZA (REPRESENTADO)	
FILIPE SCHOSSLER VALERIM (REPRESENTADO)	
BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI (RÉ)	
LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANCA (RÉ)	

PAULO EDUARDO LIMA MARTINS (RÉ)	
BERNARDO PIRES KUSTER (RÉ)	
ELISA BROM DE FREITAS (RÉ)	
BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI (RÉ)	
ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO (RÉ)	
THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES (RÉ)	
ANDERSON AZEVEDO ROSSI (RÉ)	
OTAVIO OSCAR FAKHOURY (RÉ)	
RICARDO DE AQUINO SALLES (RÉ)	
ANDRE PORCIUNCULA ALAY ESTEVES (RÉ)	
ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES (RÉ)	
PAULA MARISA CARVALHO DE OLIVEIRA (RÉ)	
SARITA GONCALVES COELHO (RÉ)	
DIEGO HENRIQUE DE SOUSA GUEDES (RÉ)	
MARCELO DE CARVALHO FRAGALI (RÉ)	
JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO (RÉ)	
ROBERTO BEZERRA MOTTA (RÉ)	
MARIO LUIS FRIAS (RÉ)	
ROGER ROCHA MOREIRA (RÉ)	
MICARLA ROCHA DA SILVA MELO (RÉ)	
SILVIO GRIMALDO DE CAMARGO (RÉ)	
FLAVIA FERRONATO (RÉ)	
JAIRO MENDES LEAL (RÉ)	
CAROLINE RODRIGUES DE TONI (RÉ)	
AUGUSTO PIRES PACHECO (RÉ)	
PAULO VITOR SOUZA (RÉ)	
BISMARCK FABIO FUGAZZA (RÉ)	
RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS (RÉ)	
MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA (RÉ)	
BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA (RÉ)	
FILIPE TOMAZELLI SABARA (RÉ)	
Responsável pelo perfil @Doprimido2, no Twitter - https://twitter.com/Doprimido2 (RÉ)	
Responsável pelo perfil @MonicaMachado38, no Twitter - https://twitter.com/MonicaMachado38 (RÉ)	
Responsável pelo perfil @PadraoAlexandre, no Twitter - https://twitter.com/PadraoAlexandre (RÉ)	
Responsável pelo perfil @Damadeferroofic, no Twitter - https://twitter.com/Damadeferroofic (RÉ)	
Responsável pelo perfil @TexugoWick, no Twitter - https://twitter.com/TexugoWick (RÉ)	
53. Responsável pelo perfil @PATRIOTAS, no Twitter - https://twitter.com/PATRIOTAS (RÉ)	
Responsável pelos perfis @viniciuscfp82, e @viniciuscfp82, no Twitter - https://twitter.com/viniciuscfp82 (RÉ)	
Responsável pelo perfil @AXELJORGE92, no Twitter - https://twitter.com/AxelJorge92 (RÉ)	
Responsável pelo perfil @eumesmavivi_, no Twitter - https://twitter.com/eumesmavivi_ (RÉ)	

Responsável pelo perfil @ruirapina3, no Twitter - https://twitter.com/ruirapina3 (RÉ)	
Responsável pelo perfil @rafaelbboa, no Twitter - https://twitter.com/rafaelbboa (RÉ)	
59. Responsável pelo perfil @apropri_bia, no Twitter - https://twitter.com/apropri_bia (RÉ)	
Responsável pelo perfil @oiuiz, no Twitter - https://twitter.com/oiluiz (RÉ)	
Responsável pelo perfil @emb_resistencia, no Twitter - https://twitter.com/emb_resistencia (RÉ)	
Responsável pelo perfil @thaispsic, no Twitter - https://twitter.com/thaispsic (RÉ)	
Responsável pelo perfil @clauwild1, no Twitter - https://twitter.com/Clauwild1 (RÉ)	
Responsável pelo perfil @dimacgarcia, no Twitter - https://twitter.com/dimacgarcia (RÉ)	
Responsável pelo perfil @Fa1ryNight, no Twitter - https://twitter.com/Fa1ryNight (RÉ)	
Responsável pelo perfil @Conservadora191, no Twitter - https://twitter.com/Conservadora191 (RÉ)	
Responsável pelo perfil @FlviaLeo16, no Twitter - https://twitter.com/FlviaLeo16 (RÉ)	
Responsável pelo perfil @mendesluizpaulo, no Twitter - https://twitter.com/mendesluizpaulo (RÉ)	
Responsável pelo perfil @freu_rodrigues, no Twitter - https://twitter.com/freu_rodrigues (RÉ)	
Responsável pelo perfil @ViLiMiGu_Tex, no Twitter - https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex (RÉ)	
Responsável pelo perfil @iaragb, no Twitter - https://twitter.com/iaragb (RÉ)	
Responsável pelo canal Dr News, no Youtube - https://www.youtube.com/c/DoutorNews (RÉ)	
Responsável pelo perfil @glovesnews, no Twitter - https://twitter.com/glovesnews (RÉ)	
Responsável pelo perfil @alepavanellim, no Twitter - https://twitter.com/alepavanelli (RÉ)	
Responsável pelo Perfil @BrazilFight, no Twitter - https://twitter.com/BrazilFight (RÉ)	
Responsável pelo canal 70 MILHÕES EU VOTO EM BOLSONARO NOVA DIREITA; no Telegram - https://t.me/link_70_Milhoes (RÉ)	
Responsável pelo canal Presidente Bolsonaro 2022, no Telegram - https://t.me/PresidenteBolsonaro2022 (RÉ)	
Responsável pelo canal Canal Direito Inteligente; no Telegram - https://t.me/direitainteligenteoficial (RÉ)	
Responsável pelo canal Patriotas Conservadores SP, no Telegram - https://t.me/PatriotasConserva (RÉ)	
Responsável pelo Canal Bolsonarista Opressora, no Telegram - https://t.me/bolsonaristaopressora (RÉ)	
Responsável pelo canal O informante, no Telegram - https://t.me/oinformanteoficial (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15824 5907	16/10/2022 16:50	AIJE - Ecossistema de Desinformação Bolsonarista - 16.10.2022 vff	Petição Inicial Anexa



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL,
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guarará, Brasília/DF, CEP 71200-055; e pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; e

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





representada pela Deputada Federal **Gleisi Helena Hoffmann**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo (**Anexo I**), com fundamento no artigo 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/1990, ajuizar

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR
USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO,
ABUSO DE PODER POLÍTICO
E ABUSO DE PODER ECONÔMICO**

Em razão dos acontecimentos a seguir expostos, em face de:

1. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional em Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900;
2. **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**, brasileiro, candidato ao cargo de vice-Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 50021753768, com endereço no Setor SHIS QI 15 Conjunto 8, 10 Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP 71635280;
3. **CARLOS NANTES BOLSONARO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 096.792.087-61, portador da cédula de identidade nº 013046764 EBRJ,

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





residente na Avenida Lúcio Costa nº 3100, Casa 36, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 226209-04;

4. **EDUARDO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, Deputado Federal, inscrito no CPF sob o nº 106.553.657-70, podendo ser notificado no Gabinete nº 481 do Anexo 111, 4º andar da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes - Brasília/DF;

5. **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, Senador da República pelo estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 087.011.227-97, podendo ser citado em Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70165-900, Senado Federal, Anexo 1, 17º Pavimento;

6. **NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, vereador, portador do RG nº 18208147 e inscrito no CPF nº 117.014.426-80, com endereço na Rua Indiana, 740 APT. 102 Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP: 30421379;

7. **KIM GEORGE BORJA PAIM**, brasileiro, solteiro, youtuber, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.642.155-71, com endereço funcional em Keets Street 25, Queensland, Austrália, telefone (75) 99221-7069 – WhatsApp, correio eletrônico kim.paim@hotmail.com;

8. **CARLA ZAMBELLI SALGADO**, brasileira, Deputada Federal, inscrita no CPF sob o nº 013.355.946-71, com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, Gabinete 885, anexo III, praça dos três Poderes, CEP 70160-900, Brasília/DF, endereço eletrônico dep.carlazambelli@camara.leg.br;

9. **GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 933.196.571-00, residente no endereço Rua C-228, Quadra 535, Lote





4/7, nº 219, Residencial Bueno América, Ap. 2601 nº 219 Ap. 2601 Jardim América
GOIÂNIA GO 74290-100;

10. **LEANDRO PANAZOLLO RUSCHELL**, brasileiro, empreendedor,
inscrito no CPF sob o nº 969.463.930-15, com domicílio a Rua Felicissimo de
Azevedo, nº 658, apartamento 401, bairro: Auxiliadora, CEP: 905401-10 - Porto
Alegre/RS;

11. **SILVIO NAVARRO PEREJON JÚNIOR**, brasileiro, jornalista, inscrito no
CPF sob número 272.575.058-02 com endereço profissional em Rua Tibério, nº
158, Apartamento 143, CEP 05042-010, São Paulo/SP;

12. **HENRIQUE LEOPOLDO DAMASCENO VIANA** (Brasil Paralelo),
brasileiro, empresário e Diretor da Brasil Paralelo Entretenimento e Educação
S.A., inscrito no CPF sob o número 023.655.990-79 com endereço à Rua Padre de
Chagas, nº 311, apto 402, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-080, Porto
Alegre/RS;

13. **LUCAS FERRUGEM DE SOUZA**, brasileiro, empresário e
Sócio/Conselheiro de Administração da Brasil Paralelo Entretenimento e
Educação S.A., inscrito no CPF sob o número 030.644.970-65, com endereço à Rua
Jardim Cristófel, nº 155, apto 205, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90510-030,
Porto Alegre/RS;

14. **FILIPE SCHOSSLER VALERIM**, brasileiro, empresário e
Sócio/Conselheiro de Administração da Brasil Paralelo Entretenimento e
Educação S.A., inscrito no CPF sob o nº 032.579.020-50, com endereço à Avenida
Mariland, nº 707, apto 705, Bairro Auxiliadora, CEP: 90.440-191, Porto Alegre/RS;





15. **BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI**, responsável pelo perfil @taoquei1 (TeAtualizei) no Twitter, CPF nº 087.991.636-24, Passaporte nº FD218325, RG nº MG13716875-SSP/MG, CNH Espelho nº 1092817010, residente na Rua José do Patrocínio Carneiro, nº 225, bairro Buritis, CEP 30575-250, Belo Horizonte/MG, BRASIL, fone(s) (31) 33627884 / (31) 984610756;
16. **LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA**, brasileiro, Deputado Federal, inscrito no CPF sob o nº 118.448.568-28, com endereço profissional no Gabinete 719, Anexo IV, Câmara dos Deputados, no Município de Brasília, Distrito Federal, CEP 70160-900, endereço eletrônico dep.luiophilippedeorleansebraganca@camara.leg.br;
17. **PAULO EDUARDO LIMA MARTINS**, brasileiro, portador do CPF nº 281.921.228-08, residente na Rua João Batista Dallarmi, nº 961, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82.010-610;
18. **BERNARDO PIRES KUSTER** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.385.519-66, portador do RG nº RG 04039658305, residente e domiciliado Rua Gustavo Barroso 80, casa 204, Jardim Shagri-la – Londrina, Paraná/PR, CEP: 86070-560;
19. **ELISA BROM DE FREITAS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 924.181.201-04, residente no endereço Quadra 09, lote 01, Bloco A, Apt. 1205, Vila Alpes, Goiânia/GO – CEP 74.310-110;
20. **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**, deputada federal, inscrita no CPF sob o nº 385.677.921-34, com endereço no Gabinete 309, Anexo IV, Câmara dos Deputados, no Município de Brasília, Distrito Federal, CEP 70160-900, endereço eletrônico dep.biakicis@camara.leg.br;





21. **ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO** (Novo Brasil Empreendimentos – Folha Política no Youtube), brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 007.668.421-00, residente e domiciliado na Rua Beltis, 35-A, Jardim Marajoara, CEP: 04664-010, São Paulo/SP;
22. **THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES** (Novo Brasil Empreendimentos – Folha Política no Youtube), brasileira, inscrita no CPF sob o nº 179.984.588-52, com endereço na Avenida Interlagos, 444, Jardim Marajoara, CEP 04664-010, São Paulo/SP;
23. **ANDERSON AZEVEDO ROSSI** (Foco do Brasil), dono do canal foco do brasil, inscrito no CPF sob o nº 268.247.418-76, com endereço à Rua Carlos Felipe Spindler, nº 470, Vila Suíca, CEP: 95680-000 Canela/RS;
24. **OTÁVIO OSCAR FAKOURY**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 112.009.508-52, com endereço à Rua Libero Badaró, nº 377, 23º andar, sala 2309, Bairro Centro, CEP: 01009-000, São Paulo/SP;
25. **RICARDO DE AQUINO SALLES**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 252.980.008-19, com endereço à Rua Honduras, nº 229, Bairro Jardim Paulista, CEP: 14280-000, São Paulo/SP;
26. **ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0933261810, inscrito no CPF sob o nº 012.032.415-69, residente e domiciliado na Rua das Estrelícias, nº 239, Alphaville II, Salvador/BA, CEP: 41.483-080;
27. **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, brasileiro, delegado, registrado no RG nº 113052, inscrito no CPF sob o nº 02518963740, com endereço





em Avenida Alda Garrido nº 701, Barra da Tijuca, CEP: 22621000, Rio de Janeiro/RJ;

28. **PAULA MARISA CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, @profpaularmarisa no Twitter, comentarista da Gazeta do Povo, inscrita no CPF sob o nº 978.953.420-53, com endereço à Av. Victor Barreto, nº 2138, Ap. 1109, Bairro Centro, CEP 92010-000, Canoas/RS com endereço eletrônico: profepaulamarisa@gmail.com;

29. **SARITA GONÇALVES COELHO**, @saritacoelho no twitter, brasileira, - inscrita no CPF sob o nº 091.025.197-55 com endereço à Rua do Matoso, nº 171, apt., 309, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20.270-134;

30. **DIEGO HENRIQUE DE SOUSA GUEDES**, conhecido como DOM LANCELOTTI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.535.693-97, com endereço profissional à Rua Geraldo Barbosa, nº 3888, Bairro Granja Lisboa, CEP: 60540-344, Fortaleza/CE endereço eletrônico diiegoguedes@hotmail.com;

31. **MARCELO DE CARVALHO FRAGALI**, brasileiro, apresentador de televisão, inscrito no CPF sob o nº 013.991.098-04, com endereço comercial à Avenida Cidade Jardim, nº 377 – 5º Andar, Itaim Bibi CEP: 01453-900 São Paulo/SP;

32. **JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 322.660.301-91., responsável pela J. PINHEIRO TOLENTINO FILHO EIRELI, nome fantasia: JORNAL DA CIDADE ON-LINE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.434.831/0001-01, com endereço à Rua Morom, nº 768, sala 04, Bairro Centro, CEP: 99010-030, Passo Fundo/RS, endereço eletrônico: rossetto@rossetto.cnt.br;





33. **ROBERTO BEZERRA MOTTA**, brasileiro, comentarista da Jovem Pan, inscrito no CPF sob o nº 75902168791, com endereço à Rua Francisco Otaviano 112/503, bairro Ipanema, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP n. 22080-040, endereço eletrônico contato@robertobmotta.com.br;
34. **MÁRIO FRIAS**, brasileiro, casado, candidato à deputado federal no Estado de São Paulo, inscrito no CPF nº 021.051.297-06, residente e domiciliado na Travessa Luiz Carlos Messoria, 2 Cambuci, São Paulo - SP, CEP: 01535-040, Celular/WhatsApp (21) 98112-3571;
35. **ROGER ROCHA MOREIRA**, brasileiro, casado, músico, portador da Célula de Identidade RG no 4.586.549 SSP/SP, inscrito no CPF no 022.486.788.-19, residente e domiciliado na Rua Itapuíuna, no 1165, casa 45, Bairro Vila Andrade, CEP 05.707-001, São Paulo/SP;
36. **MICARLA ROCHA DA SILVA MELO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 059.709.084-01 responsável pela TERRA BRASIL NOTÍCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob o nº 37.189.991/0001-02, localizado na Av. Jeronimo DIX-NEUF Rosado, nº 1255, Sala 05, Centro, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte;
37. **SILVIO GRIMALDO DE CAMARGO**, diretor executivo do Jornal Brasil Sem Medo, devidamente inscrito no CPF sob o nº 839.710.849- 15, residente e domiciliado a Rua Roberto Julio Roehrig, nº 189, Mediterrâneo, CEP: 86047-090, Londrina/PR, telefone: 3367-1340, com endereço eletrônico: brasilsemmedo@brasilsemmedo.com;
38. **FLAVIA FERRONATO**, brasileira, inscrita no CPF nº 25462179847, com endereço na Rua Votuporanga 49, casa 01, Sumaré, São Paulo/SP -CEP 01256000;





39. **JAIR MENDES LEAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 898.559.738-87, responsável pela **REVISTA OESTE**, propriedade de EDITORA TIPUANA LTDA, empresa com sede na Avenida Paulista, 2073, Edifício Horsa II, Conjunto 1403, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.608.677/0001-35;
40. **CAROLINE RODRIGUES DE TONI**, brasileira, deputada federal, inscrita no CPF nº 058.583.929-89, com endereço funcional no Gabinete 476, Anexo III, Câmara dos Deputados, Brasília (DF), CEP 70160-900, endereço eletrônico dep.carolinedetoni@camara.leg.br;
41. **AUGUSTO PIRES PACHECHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 074.517.609-79, responsável pelo **Canal Hipócritas** no Youtube (CANAL HIPÓCRITAS PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA, CNPJ sob o n. 35.010.852/0001-44), com endereço Rua Miguel Zuccas, n. 53, CEP 03124-040, Bairro Parque da Mooca, São Paulo/SP, telefone (11) 986937801;
42. **PAULO VITOR SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 056.805.449-03, responsável pelo **Canal Hipócritas** no Youtube (CANAL HIPÓCRITAS PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA, CNPJ sob o n. 35.010.852/0001-44) com endereço na Rua Doutor Pedro Rangel, n. 221, CEP 88304-430, São João, Itajaí/SC, com endereço eletrônico Paulo_v_souza@yahoo.com.br e telefone (47) 996142247;
43. **BISMARCK FABIO FUGAZZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 072.014.799-97, responsável pelo **Canal Hipócritas** no Youtube (CANAL HIPÓCRITAS PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA, CNPJ sob o n. 35.010.852/0001-44), com endereço Rua Bernardo Aguiar, n. 45, CEP 88390-000, Barra Velha/SC, e-mail bismark_rdc@hotmail.com;





44. **RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, economista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10275644-2, inscrito no CPF sob o nº 043.027.197-29, residente e domiciliado em 1469, Kite CT, Weston/FL, Estados Unidos;
45. **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA**, brasileiro, assessor do presidente da República, portador da carteira de identidade nº 86555216, inscrito no CPF sob o nº 00993880738, com endereço em SQS 115, Bloco D, apartamento nº 203, CEP 70385040, Brasília/DF;
46. **BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA**, brasileiro, deputado Estadual, inscrito no CPF nº 138.789.966-08, com endereço funcional no Rua Antônio Aleixo, nº 744, apartamento nº 806, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.180-150;
47. **FILIPPE SABARÁ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 319.722.278-40, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema, nº 98, ap. 112, São Paulo/SP, CEP: 01411-010;
48. Responsável pelo perfil **@Doprimido2**, no Twitter - <https://twitter.com/Doprimido2>;
49. Responsável pelo perfil **@MonicaMachado38**, no Twitter - <https://twitter.com/MonicaMachado38> ;
50. Responsável pelo perfil **@PadraoAlexandre**, no Twitter - <https://twitter.com/PadraoAlexandre>;
51. Responsável pelo perfil **@Damadeferroofic**, no Twitter - <https://twitter.com/Damadeferroofic>;





52. Responsável pelo perfil @TexugoWick, no Twitter - <https://twitter.com/TexugoWick>;
53. Responsável pelo perfil @PATRIOTAS, no Twitter - <https://twitter.com/PATRIOTAS>;
54. Responsável pelos perfis @viniciuscfp82, e @viniciuscfpires, no Twitter - <https://twitter.com/viniciuscfp82>;
55. Responsável pelo perfil @AXELJORGE92, no Twitter - <https://twitter.com/AxelJorge92>;
56. Responsável pelo perfil @eumesmavivi_, no Twitter - https://twitter.com/eumesmavivi_;
57. Responsável pelo perfil @ruirapina3, no Twitter - <https://twitter.com/ruirapina3>;
58. Responsável pelo perfil @rafaelbboa, no Twitter - <https://twitter.com/rafaelbboa>;
59. Responsável pelo perfil @apropriabia, no Twitter - <https://twitter.com/apropriabia>;
60. Responsável pelo perfil @oiuiz, no Twitter - <https://twitter.com/oiuiz>;
61. Responsável pelo perfil @emb_resistencia, no Twitter - https://twitter.com/emb_resistencia;
62. Responsável pelo perfil @thaispsic, no Twitter - <https://twitter.com/thaispsic>;
63. Responsável pelo perfil @clauwild1, no Twitter - <https://twitter.com/Clauwild1>;





64. Responsável pelo perfil @dimacgarcia, no Twitter - <https://twitter.com/dimacgarcia>;
65. Responsável pelo perfil @Fa1ryNight, no Twitter - <https://twitter.com/Fa1ryNight>;
66. Responsável pelo perfil @Conservadora191, no Twitter - <https://twitter.com/Conservadora191>;
67. Responsável pelo perfil @FlviaLeo16, no Twitter - <https://twitter.com/FlviaLeo16>;
68. Responsável pelo perfil @mendesluizpaulo, no Twitter - <https://twitter.com/mendesluizpaulo>;
69. Responsável pelo perfil @freu_rodrigues, no Twitter - https://twitter.com/freu_rodrigues ;
70. Responsável pelo perfil @ViLiMiGu_Tex, no Twitter - https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex ;
71. Responsável pelo perfil @iaragb, no Twitter - <https://twitter.com/iaragb> ;
72. Responsável pelo canal Dr News, no Youtube - <https://www.youtube.com/c/DoutorNews>;
73. Responsável pelo perfil @glovesnews, no Twitter - <https://twitter.com/glovesnews>;
74. Responsável pelo perfil @alepavanellim, no Twitter - <https://twitter.com/alepavanelli>; e
75. Responsável pelo Perfil @BrazilFight, no Twitter - <https://twitter.com/BrazilFight>.





76. Responsável pelo canal **Presidente Bolsonaro 2022**, no Telegram - <https://t.me/PresidenteBolsonaro2022>;
77. Responsável pelo canal **70 MILHÕES EU VOTO EM BOLSONARO NOVA DIREITA**; no Telegram - https://t.me/link_70_Milhoes;
78. Responsável pelo canal **Canal Direito Inteligente**; no Telegram - <https://t.me/direitainteligenteoficial>;
79. Responsável pelo canal **Patriotas Conservadores SP**, no Telegram - <https://t.me/PatriotasConserva>;
80. Responsável pelo **Canal Bolsonarista Opressora**, no Telegram - <https://t.me/bolsonaristaopressora>; e
81. Responsável pelo canal **O informante**, no Telegram - <https://t.me/oinformanteoficial>





SUMÁRIO

I – DOS FATOS	15
I.1 A Anatomia do Ecossistema de Desinformação Bolsonaroista. Ferramenta de usurpação do Debate Público.	17
I.1.1 Identificação da Rede de Interação para Desinformação e a Dinâmica Multiplataforma.	26
I.2 Eixos Temáticos do Ecossistema de Desinformação Bolsonaroista.	51
I.2.1 Eixo Temático: Violência e Criminalidade.	51
I.2.2 Eixo Temático: Religião e Costumes.	62
I.2.3 Eixo Temático: Descrédibilização do Sistema Eleitoral.	66
I.2.4 Eixo Temático: Agenda Socioeconômica do adversário.	72
I.3 O dispêndio massivo de recursos financeiros em conteúdos digitais para benefício eleitoral de Jair Bolsonaro.	74
I.3.1 O caso Brasil Paralelo: emulação da mídia tradicional e suposto canal educativo causador de desordem informacional.	74
I.3.2 Manipulação de Premissas: Canais do Youtube que reúnem acontecimentos para produzir desinformação amplamente monetizada.	88
I.4 A atuação do Tribunal Superior Eleitoral e das Agências Verificadoras de fatos no enfrentamento à Desinformação nas Eleições de 2022.	95
II – DO DIREITO	100
II.1 Do Cabimento.	100
II.2 Do Uso Indevido dos Meios de Comunicação.	104
II.2 Do Abuso de Poder Político.	116
II.3 Do Abuso de Poder Econômico.	120
III – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E ASSECURATÓRIAS DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL	125
III.1 Da imperiosa suspensão de Redes Sociais de Investigados para garantir a lisura do pleito eleitoral de 2022.	126
IV – DOS PEDIDOS	136





I – DOS FATOS

1. A presente demanda tem por objeto a necessidade de investigação e enfrentamento de um verdadeiro ecossistema de desinformação engendrado e financiado em benefício de determinadas candidaturas e prejuízo de outras, nas Eleições de 2022. A união deliberada de desígnios e esforços das pessoas representadas, em maior ou menor grau, visa a **promover e propagar a desinformação sob o contexto eleitoral vigente e, assim, influenciar em seu curso**, motivo pelo qual tais fatos são trazidos à análise deste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

2. A **desordem informacional** é um desafio que se impõe às sociedades democráticas não apenas no Brasil. A utilização de mídias digitais para insuflar o trânsito de informações inverídicas afigura-se como um crescente estratagema de figuras interessadas em, ilegitimamente, alterar os legítimos rumos democráticos das nações.

3. Conforme expôs a *University of Capetown* em relatório que mapeia os desafios da desinformação no sul global, há um consenso de que, atualmente, é experimentada uma desordem informacional global caracterizada por contaminar, em larga escala, a esfera do debate público (sobretudo na internet) com **rumores, boatos, discursos de ódio, teorias conspiratórias, confusões**



informativos plantados e campanhas maliciosamente orquestradas contra reputações¹.

4. A desinformação como ferramenta de impacto político não é um fenômeno recente. Porém, a internet e a expansão das mídias sociais e suas dinâmicas de compartilhamento “criaram um ambiente propício para que houvesse uma difusão em massa de notícias falsas, em velocidade nunca antes vista na história da humanidade”².

5. A atenção das instituições de Estado em relação à desinformação não é fenômeno observável apenas na vigência de processos eleitorais. Em outras situações, a atuação combinada para propagação de desinformação também foi objeto de apuração do Poder Judiciário – vide o INQ 4781 e o INQ 4828, que tramitaram no Supremo Tribunal Federal e deram azo à instauração de maiores apurações a respeito de conluio para a profusão de desinformação e discursos de ódio.

6. O Poder Legislativo também sinaliza preocupação quanto ao assunto. De projetos que visam a impedir a publicação de anúncios em sites que divulgam desinformação (PL 292/2020) até inclusão nas hipóteses de crime de responsabilidade (PL 632/2020), há atualmente em torno de 17 propostas de

¹ ABABAKIROV, Azamat et al. *Meeting the challenges of information disorder in the global south*, University of Capetown – Centre for Film and Media Studies, p. 8.

² ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das *fake news*: definição, combate e contexto – Internet & Sociedade. Disponível em: <<https://revista.internetlab.org.br/o-phenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>>



alteração ou inovação legislativa em atenção ao avanço da desinformação no País³.

7. Particularmente no Brasil, o fenômeno da desinformação assume estrutura e dinâmica de célere dominação do território virtual, principal meio de circulação de informações, conforme demonstra o **Parecer Técnico (ANEXO II)**, que detalha (i) a **Metodologia de análise**, (ii) a **Metodologia de coleta e análise dos dados**, (iii) o **ecossistema de desinformação em torno de Carlos Bolsonaro**, e (iv) o **Catálogo de atores**.

8. O objetivo da presente Ação, portanto, é fazer frente à desinformação orquestrada, como forma de garantir que as **escolhas populares manifestadas nas urnas sejam feitas de forma livre, consciente e indene de falsas informações**.

I.1 A Anatomia do Ecossistema de Desinformação Bolsonarista. Ferramenta de usurpação do Debate Público.

9. O exercício da democracia é canalizado na formação da opinião popular, por meio das informações e experiências vividas pelas pessoas, e coroado mediante o voto nas urnas. Significa dizer que a formação da opinião pública é circunstância angular para o exercício da democracia, porque **impacta**

³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/26/projetos-em-analise-no-senado-combatem-desinformacao-e-fake-news>



diretamente no voto livre e consciente. Assim, os **temas** que permeiam o debate público e as **informações que o preenchem** são da mais cara relevância para a democracia, pois **culminam na escolha de cada cidadão ou cidadã.**

10. No panorama brasileiro, **o cenário de desinformação a contaminar o debate público não é fruto do acaso** e tampouco demanda grandes esforços para ser identificado. Além de se valer das características de alcance exponencial oportunizado pelo ambiente virtual, **o ecossistema de desinformação no Brasil, movimentado pelos investigados**, pertencente a um **grupo de pessoas e perfis que visam ao benefício da candidatura de Jair Bolsonaro como consequência do caos informacional na população – e, particularmente, nas urnas.**

11. Nessa medida, a **difusão exponencial de notícias sabidamente falsas e suas múltiplas consequências que beneficiam a candidatura de Jair Bolsonaro** e aliados, e atacam a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva e aliados, **não é, definitivamente, resultado de atuações individuais e espontâneas.**

12. O que se verifica, especialmente nas Eleições de 2022, é uma **atuação ostensiva dos investigados para o espalhamento de mentiras contra adversários políticos, majoritariamente engendrada pelos ora investigados**, para fins de êxito próprio ou de aliados no pleito eleitoral. A partir desse entendimento, depreende-se que o **maior objetivo** dessa rede de desinformação é a **usurpação do debate público**, mediante artificiosa manipulação da opinião



popular contra adversários, para buscar interesses político-eleitorais. Para essa indigna tarefa, os investigados se valem da **desinformação como ferramenta principal.**

13. Em vista de tais anseios dos investigados, **temas centrais** no debate público são **aparelhados e preenchidos com desinformações** cujos efeitos sobre a opinião pública beneficiam seus interesses – o prejuízo da candidatura da Coligação investigante e aliados, e o benefício de Jair Bolsonaro e eventuais aliados. Efetivamente, os investigados se valem de suas redes sociais para a produção de conteúdo e o compartilhamento de desinformação, em razão do **alcance exponencial** possibilitado pelas plataformas e da **credibilidade** que lá possuem.

14. Nesse ponto, é importante compreender que, no ambiente virtual, **a fonte da (des)informação é algo determinante para a sua disseminação.** A partir do monitoramento das redes dos investigados é possível depreender **aspectos que lhes atribuem credibilidade** dentro de seu campo de seguidores e, a partir desse crédito que lhes é depositado, os investigados encontram livre caminho para incutir desinformações em sua audiência para dominar o debate público naquela esfera.

15. O **primeiro** aspecto que lhes dá voz na internet é o expressivo **número de seguidores** em suas redes sociais. Em **segundo** lugar, **alguns exercem cargos no Poder Público**, o que **aumenta a autoridade daquilo que falam.** **Terceiro**,



alguns **emulam o formato de canal de notícias/reportagens políticas** e, com isso, empregam a credibilidade necessária àquilo que falam, ainda que seja informação falsa ou gravemente descontextualizada. Em **quarto** lugar, os investigados tendem a **interagir entre si nas redes sociais, recomendar conteúdos desinformadores entre si, e, assim, aquecer e alimentar a audiência com informações (eventualmente falsas) que querem impulsionar** na rede para gerar o impacto eleitoral que almejam.

16. Nessa dinâmica, uma vez publicada uma informação falsa pelos investigados, especialmente quando interagem entre si (mediante recomendações, comentários ou recompartilhamento de um conteúdo desinformador) para aumentar a movimentação do conteúdo nas redes sociais, **a base fiel de seguidores que os acompanha, induzida a crer naquilo como verdade, servirá de caixa de ressonância daquela falsa informação internet afora**. Esses seguidores, levados a crer na desinformação engendrada e veiculada pelos investigados, reproduzirão tais conteúdos em seus círculos sociais e formarão sua opinião político-eleitoral a partir deles.

17. Com efeito, a análise dos **temas do debate público mais utilizados pelos investigados para profusão de notícias falsas** resulta nos seguintes assuntos: **(i)** Violência e Criminalidade; **(ii)** Religião e Costumes; **(iii)** Descredibilização do Sistema Eleitoral Brasileiro; e **(iv)** Pautas Socioeconômicas. A exploração de tais assuntos por meio da interação entre perfis das redes sociais será aprofundada no tópico seguinte.



18. Tal fenômeno não trata de mera ilação, mas é observado a partir de **dados da realidade**, particularmente das métricas disponibilizadas pelas próprias plataformas virtuais.

19. A título de exemplo, sob o enfoque do tema **VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE**, recorda-se a **Representação Eleitoral nº 0601332-75.2022**⁴, que abordou desinformação relacionada à **falsa ligação de organização criminosa com a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva**, veiculada às **vésperas do 1º Turno das Eleições Gerais de 2022**, com o evidente objetivo de impactar nas votações.

20. O *Google Trends* demonstra que o **interesse de internautas** pelos termos *“marcola voto lula”*⁵ e *“marcola lula”*⁶ atingiu **aumento repentino** justamente entre os dias 01 e 02 de outubro, fato que **constata a influência, na opinião pública, das desinformações veiculadas** pelos representados. Confira-se o gráfico apresentado pela referida plataforma de métricas:

⁴ Dentre os representados na Representação Eleitoral nº 0601332-72.2022, estão: Jair Bolsonaro, Flávio Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro, Kim Paim, Silvio Navarro, Carla Zambelli, Leandro Ruschel, Barbara Destefani, Gustavo Gayer, Adrilles Jorge e Paulo Martins.

⁵ <https://trends.google.com.br/trends/explore?q=marcola%20voto%20lula&date=now%207-d&geo=BR>

⁶ <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=now%207-d&geo=BR&q=marcola%20lula>





21. Já no que toca ao assunto **RELIGIÃO E COSTUMES**, a **Representação Eleitoral nº 0601352-66.2022** foi ajuizada contra publicações que **tentaram associar o candidato Luiz Inácio Lula da Silva à prática de satanismo**. As postagens foram realizadas pelos representados⁷ entre o fim do mês de setembro e o dia 04 de outubro, período em que o Google Trends, novamente, registrou um aumento repentino do interesse pelos termos “*lula satanismo*”, que atingiu seu pico justamente no dia 04 de outubro⁸. Veja-se:

⁷ Dentre os representados na Representação Eleitoral nº 0601352-66.2022, estão os seguintes investigados: Flávio Bolsonaro, Carla Zambelli, Leandro Ruschel, Barbara Destefani, Gustavo Gayer, e Bernardo Kuster.

⁸ <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=now%207-d&geo=BR&q=lula%20satanismo>





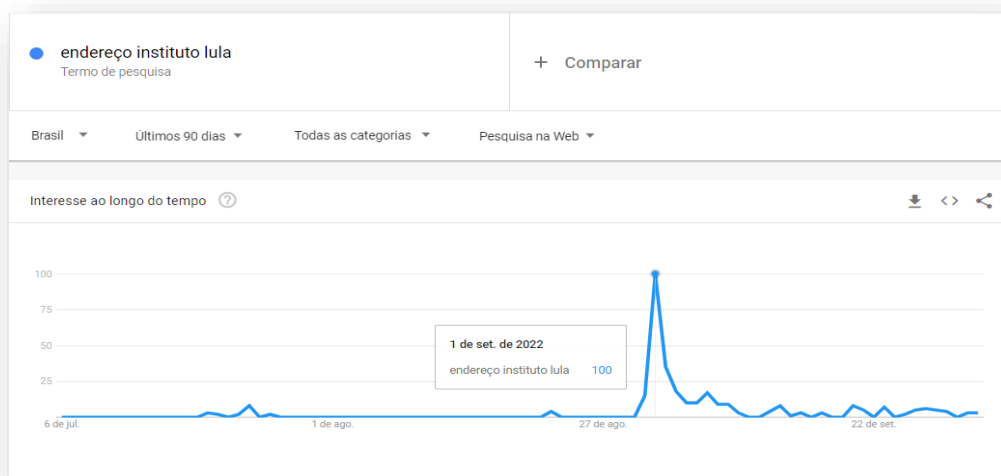
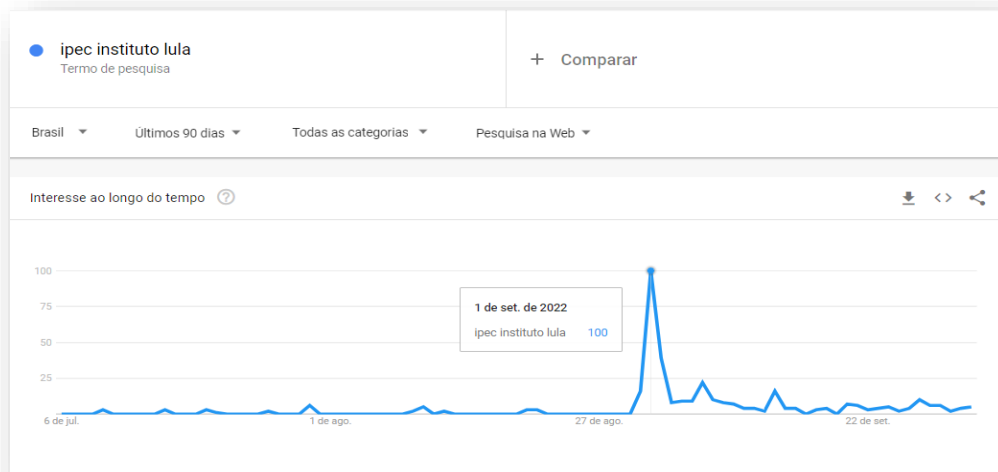
22. A respeito do eixo temático relacionado a Descredibilização do Sistema Eleitoral Brasileiro, rememora-se o caso da **Representação Eleitoral nº 0600920-47.2022**. Naquela oportunidade, tratou-se de falsa informação a qual afirmava que o instituto IPEC seria sediado no mesmo endereço do Instituto Lula⁹, com o objetivo de descredibilizar as pesquisas eleitorais, sugerindo que as pesquisas desenvolvidas pelo instituto IPEC seriam tendentes a beneficiar o candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Como visto naquela demanda, a desinformação foi publicada no dia 31/08/2022, fazendo com que o interesse de usuários da internet pelos termos “*ipecc instituto lula*”¹⁰ e “*endereço instituto lula*”¹¹ crescesse vertiginosamente no dia seguinte, atingindo seu ápice. Confira-se:

⁹ Na Representação Eleitoral nº 0600920-47.23022, consta o seguinte investigado: Gustavo Gayer.

¹⁰ <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%203-m&geo=BR&q=ipecc%20instituto%20lula>

¹¹ <https://trends.google.com.br/trends/explore?q=endere%C3%A7o%20instituto%20lula&date=today%203-m&geo=BR>





23. O que há de ser considerado é que as desinformações enfrentadas pela Justiça Eleitoral e virtualmente espalhadas na sociedade **não são veiculadas de maneira espontânea ou não planejada**. Repetidamente, é possível observar que

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



as desinformações combatidas perante a Justiça Eleitoral (que têm como alvo, na maioria das vezes, o candidato Lula, seu partido e apoiadores, figuras antagônicas a Jair Messias Bolsonaro e seu campo ideológico, e o sistema eleitoral brasileiro) **são difundidas pela rede formada pelos investigados, emulando uma falsa espontaneidade** nas postagens de cada um, **de forma simultânea a tornar aquele assunto a pauta do debate público virtual conforme desejarem.**

24. A desinformação impugnada na **Representação Eleitoral nº 0601332-75.2022**¹² é significativa para demonstrar (i) a **influência sobre a opinião pública, em razão do número de interações nas redes sociais acerca do tema; e (ii) a evidente intenção de prejudicar a candidatura da Coligação investigante com a mentira propagada, em vista da proximidade com o 1º Turno das Eleições 2022.** No caso, a soma das interações apenas nas publicações objeto daquela representação¹³ chega à marca de **186.716.419, acrescida da remoção de mais de 340 publicações apenas no Twitter.**

25. Nesse ponto, é importante salientar que os investigados utilizam a plataforma Twitter como centro de suas interações, para promoção das desinformações alimentada por eles com o fim de dominar temas em voga na

¹² A Representação Eleitoral em questão, como outras, trata de fraudulenta alegação de vínculo de Luiz Inácio Lula da Silva com conhecida organização criminosa. Notícias falsas sobre o mesmo tema já haviam sido derrubadas pela Justiça Eleitoral, mas **o caso da Representação Eleitoral nº 0601332-75.2022 reascende a tal desinformação e a coloca novamente em circulação na internet, para impactar na opinião pública justamente na véspera do 1º Turno das Eleições de 2022.**

¹³ Por interações, entenda-se visualizações, comentários, compartilhamentos e curtidas nas redes sociais dos representados.



internet e alimentar uma atuação multiplataforma, conforme será demonstrado a seguir.

I.1.1 Identificação da Rede de Interação para Desinformação e a Dinâmica Multiplataforma.

26. Nesse ponto, é importante salientar que os investigados utilizam a plataforma Twitter como centro de suas interações, para promoção das desinformações alimentada por eles com o fim de dominar temas em voga na internet.

27. A bem da verdade, tal plataforma assume uma função de **ágora política** para os investigados, sendo este o ambiente em que geram **enquadramento temático da próxima notícia falsa** que promoverão nas redes, aquecem os seguidores para **fomentar engajamento na desinformação** e aumentar seu **escoamento para outras redes sociais**. Prova disso é a enorme quantidade de URLs removidos apenas no Twitter por ordem judicial nas Eleições 2022, servindo como ilustração as remoções decorrentes da mencionada Representação Eleitoral nº 0601332-75.2022.

28. Naquela plataforma, o investigado Carlos Nantes Bolsonaro¹⁴ é figura central, pois possui **o maior número de seguidores no Twitter** entre os

¹⁴ No Twitter, o perfil @CarlosBolsonaro é localizado no URL < <https://twitter.com/CarlosBolsonaro> >.



investigados, **2.7 milhões**, após o investigado e atual Presidente da República, com 9.3 milhões. Além disso, **Carlos Nantes Bolsonaro possui vastos número de interações** (comentários, compartilhamentos, *retweets*, curtidas ou até mesmo sendo seguidor dos tais perfis da plataforma) **entre os perfis que mais publicaram e deram engajamento à desinformação ora tratada.**

29. Sendo o investigado Carlos Nantes Bolsonaro a figura central e com maior nível de interação entre os perfis investigados, a identificação do ecossistema de desinformação teve início pela observação de seu comportamento no Twitter. Desta forma, foi possível mapear uma rede de interação em torno de Carlos Bolsonaro, na qual circulam um conjunto de desinformações ostensivas, com o objetivo de criminalizar o Partido dos Trabalhadores e o ex-presidente Lula, além de insuflar o descrédito ao sistema eleitoral.

30. O comportamento virtual de Carlos Bolsonaro, em conjunto com os demais investigados, foi observado sobretudo **no período de pré-campanha entre 01 e 21 de maio e no primeiro turno entre 15 de agosto a 30 de setembro de 2022.** A principal característica observada no comportamento de Carlos Bolsonaro é a **prática interagir com uma rede de aproximadamente 40 perfis no Twitter, todos voltados ao apoio a Jair Bolsonaro, alinhados as desinformações que prejudicam o pleito eleitoral e a candidatura Lula (principal opositor), além de todos obterem expressivo número de seguidores naquela plataforma.**



31. Quando analisados os principais perfis com os quais Carlos Bolsonaro interagiu durante os períodos analisados, foi possível identificar **3 tipos de perfis que predominam na construção, manutenção e expansão do ecossistema de desinformação.**

31.1. **Promotor de conteúdo** – a função é publicar e enquadrar notícias por meio da publicação de prints de manchetes e recortes de notícias (atuais e antigos) de forma a encaixar em uma linha narrativa que orienta continuamente a ocupação de espaço do ecossistema de desinformação.

31.2. **Produtor de conteúdo** – cria e produz conteúdos que organizam os acontecimentos do dia com o objetivo de enquadrá-los e pautar o debate dentro do ecossistema de desinformação.

31.3. **Spin Doctor¹⁵** - Perfis que gozam de alta credibilidade dentro do ecossistema de desinformação e capacidade de rapidamente agendar o debate e enquadrar acontecimento em decorrência de seu

¹⁵ **Spin doctor** designa alguém que tenta influenciar o público, utilizando um viés favorável nas informações apresentadas ao público ou para a mídia. Frequente, na política, em especial nas campanhas eleitorais, ou atuando junto a políticos, o fenômeno pode induzir os jornalistas ao erro e usurpar uma assessoria de imprensa ao se aventurar em manipular estatísticas, engendrar informações, fabricar mensagens subliminares, distribuir releases enganosos e cooptar jornalistas com o propósito de tornar uma verdade relativa, na versão que lhe convém.” Schmitz, Aldo. Os spin doctors A SERVIÇO DAS FONTES DE NOTÍCIAS. Acesso em 13 de outubro de 2022. <http://bocc.ubi.pt/pag/schmitz-aldo-2018-spin-doctors.pdf>



grande número de seguidores e da mecânica de ocupação de espaço digital empreendida pelo ecossistema que emula engajamento orgânico.

32. Além de interagirem com Carlos Bolsonaro, os principais perfis da rede também interagem entre si de forma sistemática e ininterrupta. **Esse comportamento forja um impulsionamento orgânico (mas não espontâneo)** de publicações e caracteriza os perfis promotores de conteúdos, que acumulam também a função de animação da rede de perfis ávidos em espalhar (des)informação. Isso pode ser observado nas cartografias de conexões entre perfis no Twitter, colacionadas ao longo desta peça, que mostram a forte presença e ocupação destes perfis nos debates políticos no espaço digital.

33. A **mecânica de interação empreendida pelos perfis da rede impacta na rapidez com que um conteúdo se espalha e na dinâmica com que o ecossistema responde a ataques e conteúdos prejudiciais à sua agenda ou liderança**. Portanto, a **mecânica de ocupação de espaço virtual empreendida pelo ecossistema de desinformação é capaz de rapidamente fazer chegar a milhões de pessoas um determinado conteúdo desinformador**.

34. Entre os produtores de conteúdo há um evidente enfoque nos **conteúdos que são produzidos originalmente no YouTube e posteriormente difundido em outras plataformas**. Contudo, a maior parte dos conteúdos que circulam no ecossistema discutem a forma como uma determinada pauta foi



discutida no Twitter. Um produtor de conteúdo que se destaca no ecossistema é o youtuber Kim Paim, também investigado, que todos os dias produz da Austrália um programa que dura em média 01 hora e apresenta uma seleção de tweets sobre os temas do dia anterior a partir da perspectiva de um conjunto de atores referenciados dentro do ecossistema.

35. Um dado que chama a atenção é que **muitos dos perfis que são periodicamente utilizados como fonte no programa do Kim Paim estão entre os principais perfis que interagem com Carlos Bolsonaro**, entre eles, Elisa Brom, Iara GB, Família Direita Brasil, ViLiMiGu, Luiz Paulo (LP), Rafael Balboa, Brasinha News e Demagogia do Oprimido. Estes perfis possuem várias conexões e pontos de concentração de interações. Carlos Bolsonaro e Kim Paim também interagem no Twitter regularmente. O canal de Kim Paim no YouTube tem 687 mil inscritos e cada programa tem em média 250 mil visualizações.

36. Os perfis categorizados como *spin doctors* são aqueles que **em decorrência de seu alto número de seguidores conseguem fazer com que uma fake news impacte rapidamente o ecossistema**. Ao fazerem o enquadramento da desinformação em simultâneo, **os spin doctors cumprem igualmente função de “megafone” na convocação da militância digital**.

37. No período eleitoral, para além do papel do próprio Carlos Bolsonaro no papel de *spin doctor*, destaca-se o protagonismo do investigado Leandro Ruschel, ligado à Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S.A., na condução



narrativa do ecossistema de desinformação. Ruschel mantém alta atividade no Twitter e segundo a organização Repórteres Sem Fronteiras (RSF)¹⁶, participou de uma ação coordenada no Twitter de ataques à jornalista Vera Magalhães após o debate da Band no primeiro turno.

38. A mecânica gerada pela interação destes três perfis de atores é amalgamada em torno de um arco narrativo que busca criminalizar o Partido dos Trabalhadores e o ex-presidente Lula. Neste arco é construída a ideia de que o Partido dos Trabalhadores seria uma organização criminosa que mandaria matar opositores e desafetos e possuiria ligações com o narcotráfico internacional e com o PCC.

39. Ainda que o recorte da análise esteja no Twitter, os atores que fazem o enquadramento de temas no ecossistema de desinformação **possuem canais e perfis em outras plataformas digitais, nas quais amplificam a narrativa coordenada no Twitter.** Desta forma, os perfis produtores de conteúdo adaptam a narrativa à linguagem e formato de outras plataformas possibilitando que mais públicos acessem as *fake news*.

40. Na perspectiva de que cada plataforma virtual se caracteriza por uma função entre os usuários, **o Twitter é o ambiente no qual o debate político ganha**

¹⁶ Eleições no Brasil: Entrevistas de candidatos no Jornal Nacional e debate presidencial na TV aumentam volume de ataques contra a imprensa – <https://rsf.org/pt-br/elei%C3%A7%C3%B5es-no-brasil-entrevistas-de-candidatos-no-jornal-nacional-e-debate-presidencial-na-tv> . Acesso em 10 de outubro de 2022.





dinamismo e potência de agendar os jornais. A considerar esse aspecto, as interações e discussões tendem a ocupar outras plataformas por meio de prints e remix de vídeos e conteúdos de maior extensão.

41. Em acréscimo, observa-se que **Carlos Bolsonaro segue 611 perfis por meio de sua conta oficial no Twitter.** Dentre esses 611 perfis, **encontram-se a grande maioria dos perfis investigados nesta AIJE (todos com expressivo número de seguidores, vale dizer),** os quais já publicaram, reproduziram ou impulsionaram desinformações na rede. Vejamos:





Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

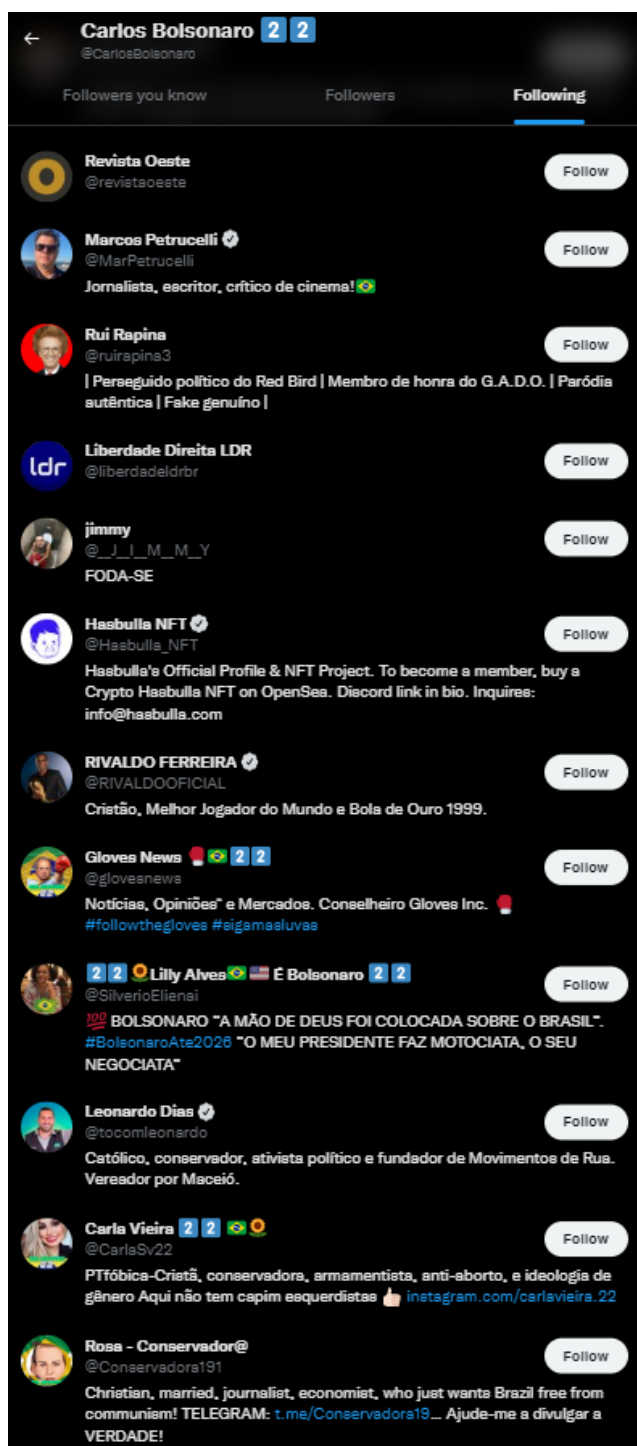




Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576

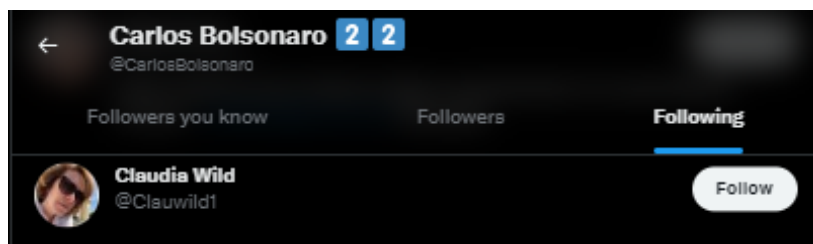
advogados@aragaoeferraro.com

www.aragaoeferraro.com

SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte

Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



42. Visualmente, a rede de interação encabeçada pelo investigado por Carlos Nantes Bolsonaro pode ser ilustrada e compreendida a partir do seguinte mapa de conexões (**Anexo II**):

Rede de interação de Carlos Bolsonaro no Twitter



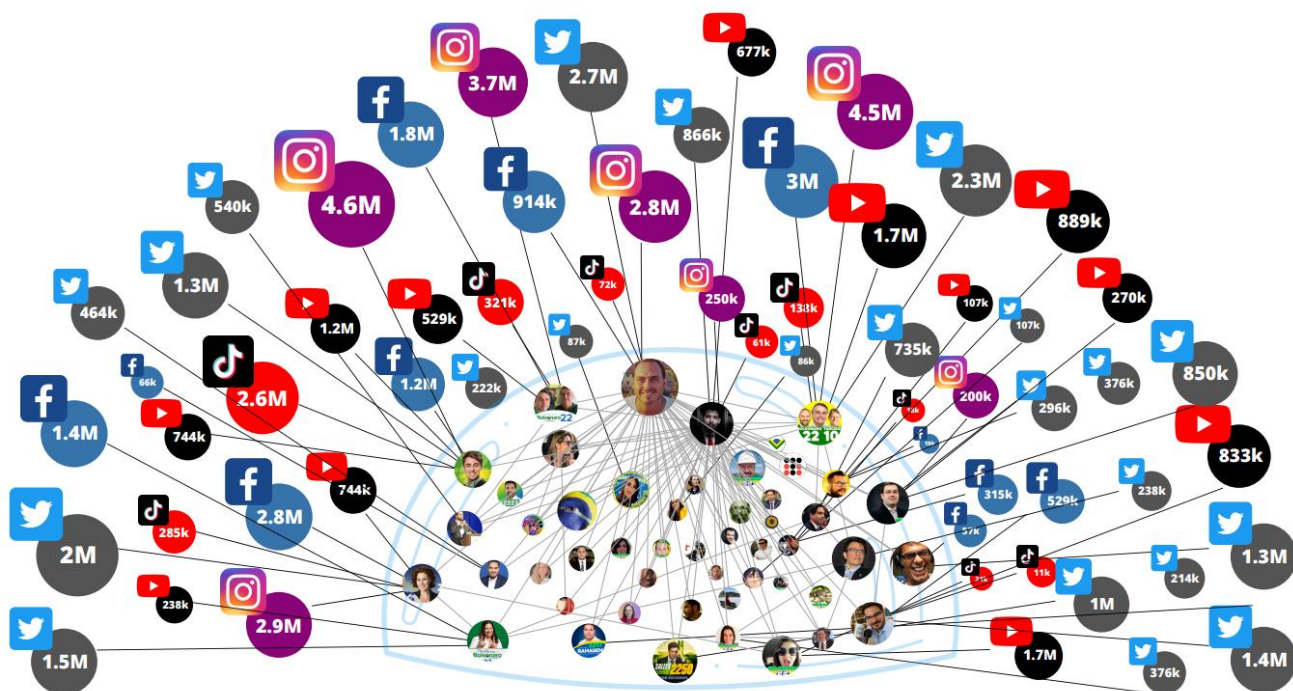
Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



43. O Twitter é uma das principais plataformas em que os investigados interagem entre si com o intuito de dominar determinado tema do debate público por meio da disseminação de desinformação contra a candidatura de Lula e, ao mesmo passo, conteúdos em favor de Jair Bolsonaro. Porém, esses perfis de atuação ostensiva não se limitam ao Twitter, fazendo seus conteúdos escoarem para outras redes sociais, em uma dinâmica multiplataforma de disputa pela dominação do debate público virtual e difusão de desinformações que possam beneficiar a candidatura de Bolsonaro. Quanto às demais plataformas, o alcance desses perfis, a partir de um mapa de interconexões e números de seguidores, é visto da seguinte forma (**Anexo II**):

Atuação multiplataforma



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



44. Nessa dinâmica multiplataforma, há que ser destacada ainda o uso do Telegram pelos perfis investigados e sua interação naquela rede social, sobretudo quanto a Carlos Nantes Bolsonaro e as que com ele interagem com maior frequência.

45. O Telegram tem “grande diversidade de grupos com capacidade para até 200 mil pessoas, aumentando periodicamente esta capacidade” (Silva, 2019. p. 85). O Telegram, assim como outros aplicativos da mesma natureza, constitui-se em pontos comuns, plataformas em que os sujeitos podem reunir-se virtualmente num mesmo ambiente para se comunicar, para conjugar suas ações (delimitadas pelo aplicativo), por uma nova forma de mediação que se dá numa presença simbólica, constituída e articulada pelo uso da informação, apesar da ausência física¹⁷.

46. Além dos perfis e dos grupos, que comportam atualmente 200 mil membros, a aplicação possibilita a criação de canais que são como os grupos, com a diferença que apenas o criador e aqueles nomeados administradores podem realizar publicações. São assim meios de transmissão de informações “um-para-muitos”, em que a grande massa de usuários integrante é apenas elemento passivo estando impedidos de interagir, apenas limitado a recursos mínimos

¹⁷ Silva, A. (2019). Entrando em ação, movendo a cena: Práticas informacionais nos ambientes do aplicativo telegrama. [Dissertação de Mestrado] universidade Federal de Minas Gerais. Repositório UFMG. <http://hdl.handle.net/1843/31608>



sempre inseridos pelos administradores, como por exemplo botões de votação. Os canais suportam audiência ilimitada.

47. No que concerne aos recursos e funcionalidades da aplicação, são relevantes a essa investigação a **preservação completa e acesso total do histórico das atividades dos supergrupos desde sua origem para todo usuário que adentra nos grupos** (e não apenas daquele ponto em diante), além da existência de **busca nos grupos com possibilidade de pesquisa por palavra-chave, data e perfil e de visualizar a quantidade de mensagens encontradas**.

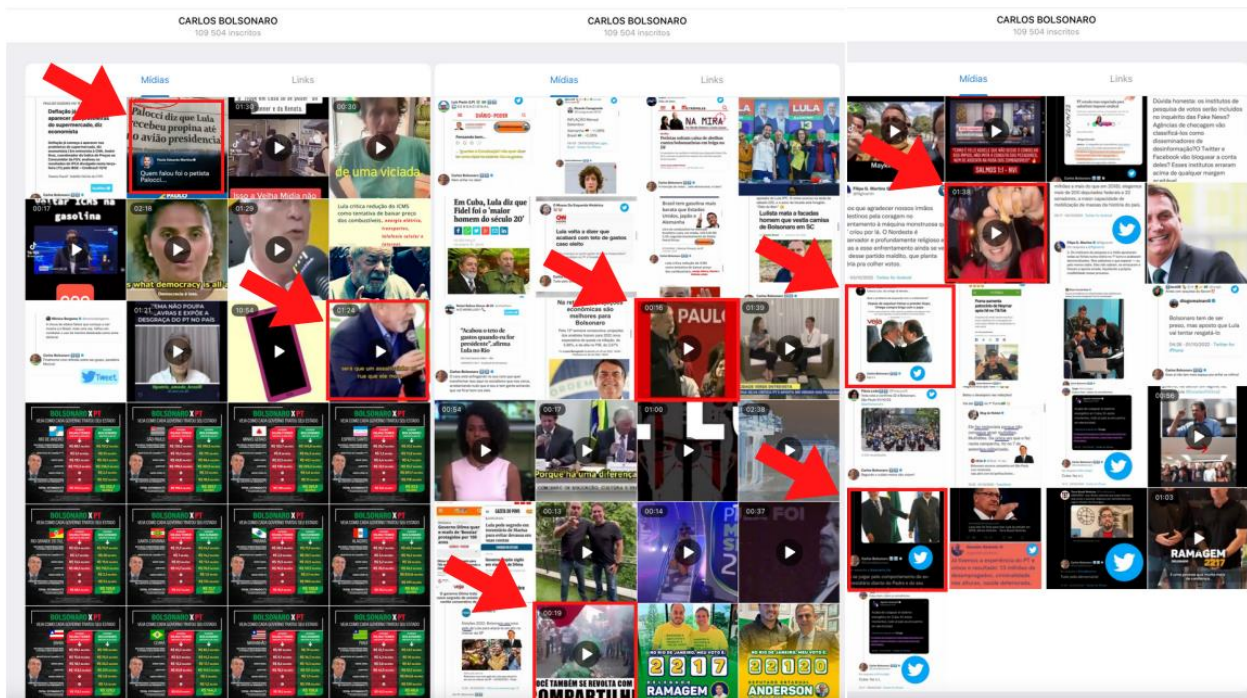
48. Nesse aspecto, o grupo gerido pelo investigado Carlos Bolsonaro também demonstra relevância no Telegram¹⁸. **Com quase 110 mil inscritos, observa-se que Carlos Bolsonaro utiliza tal grupo como um repositório de determinadas publicações feitas por ele no Twitter e, de forma, recorrente, desinformações conhecidas desta Corte Eleitoral**. Na imagem abaixo, extraída das publicações feita, demonstra uma panorama das publicações localizadas em tal grupo, dentre as quais não raro se encontra desinformações relacionadas ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva, como o vídeo em que há a tentativa de vincular o candidato ao satanismo, impugnado na RP 0601352-66.2022. Confira-se:

¹⁸ <https://t.me/bolsonarocarlos>





<https://t.me/bolsonarocarlos>



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



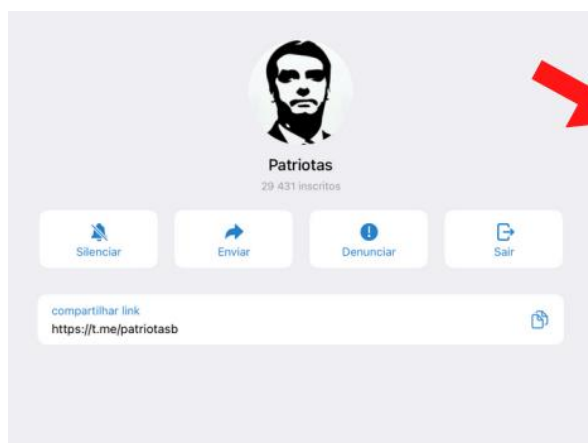
49. Ademais, a interação de Carlos Bolsonaro com investigados também alcança o Telegram, fomentada pelas interações entre tais perfis no Twitter, com o objetivo de fomentar a desordem informacional também no Telegram. Abaixo, a título de exemplo, interação com o investigado Kim Paim:



50. De igual modo, observa-se que o investigado responsável pelo perfil @PATRIOTAS no Twitter também gere grupo com milhares de inscritos no



Telegram, levando a desinformação também para essa plataforma – no exemplo abaixo, a desinformação impugnada na RP 0601332-75.2022. Veja-se:



<https://t.me/patriotasb>

51. Ainda no Telegram com o mesmo objetivo de levar a efeito desinformação que impacte no processo eleitoral em benefício de Jair Bolsonaro, e, invariavelmente, em prejuízo da candidatura de Lula, observam-se também os seguintes grupos: “Presidente Bolsonaro 2022”¹⁹, “70 MILHÕES EU VOTO EM BOLSONARO NOVA DIREITA”²⁰, “CANAL DIREITA INTELIGENTE”²¹, “PATRIOTAS CONSERVADORES SP”²², “Canal Bolsonarista Opressora”²³, “O INFORMANTE”²⁴.

¹⁹ <https://t.me/PresidenteBolsonaro2022>

²⁰ https://t.me/link_70_Milhoes

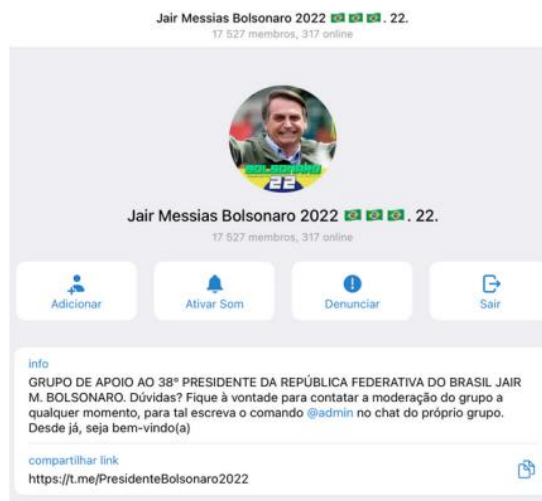
²¹ <https://t.me/direitainteligenteoficial>

²² <https://t.me/PatriotasConserva>

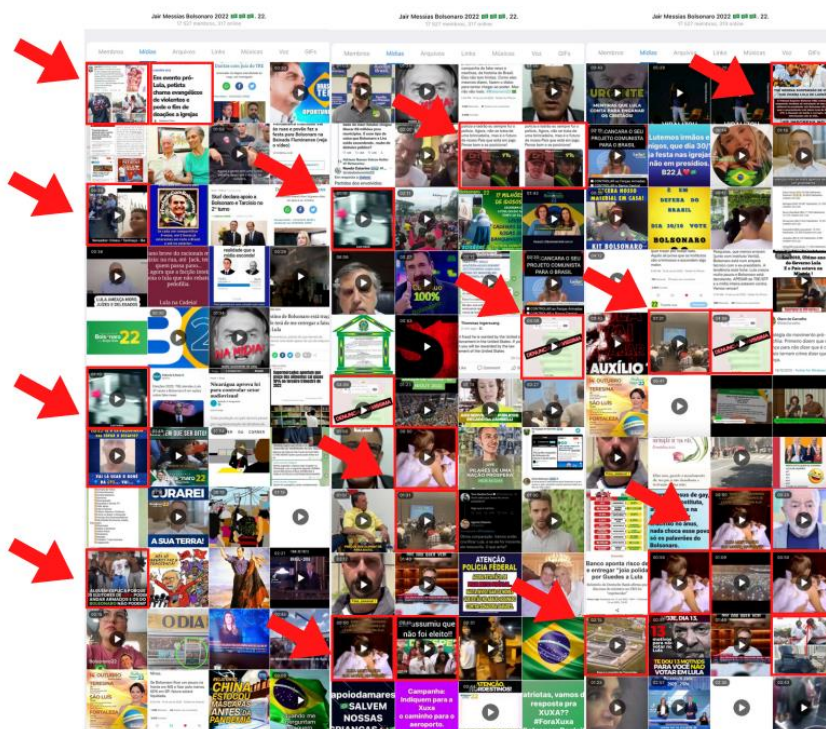
²³ <https://t.me/bolsonaristaopressora>

²⁴ <https://t.me/oinformanteofficial>





https://t.me/PresidenteBolsonaro2022



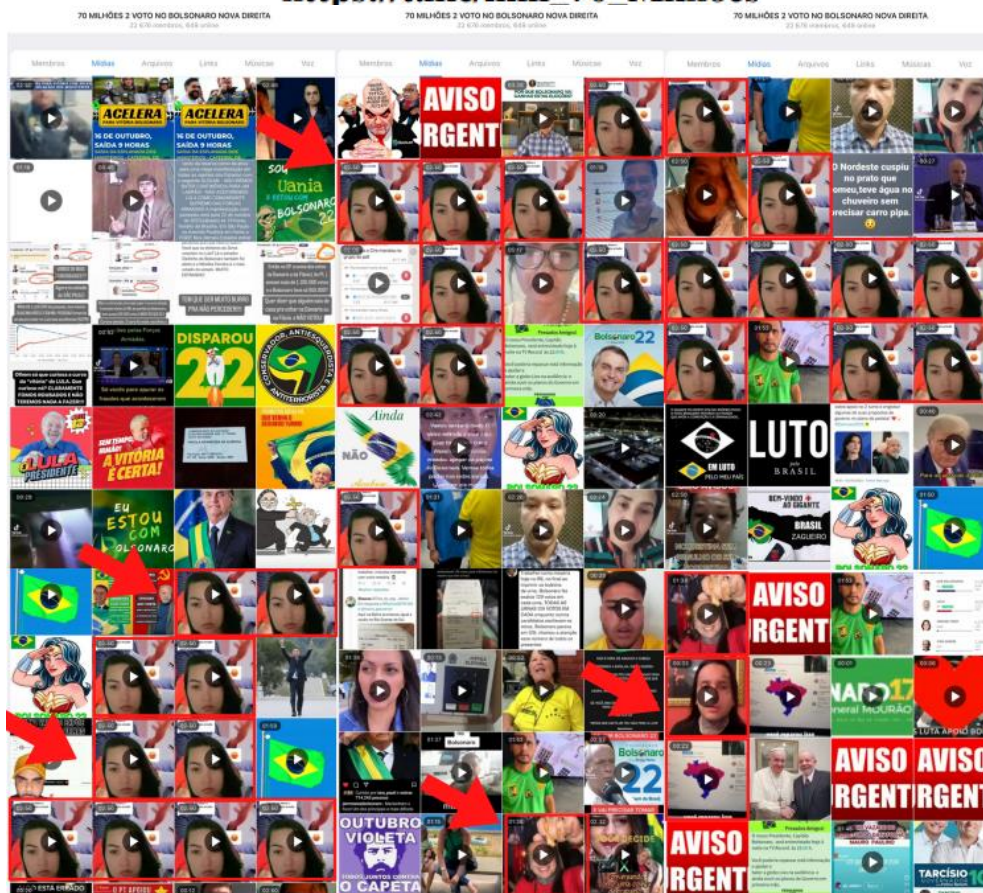
Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





https://t.me/link_70_Milhoes



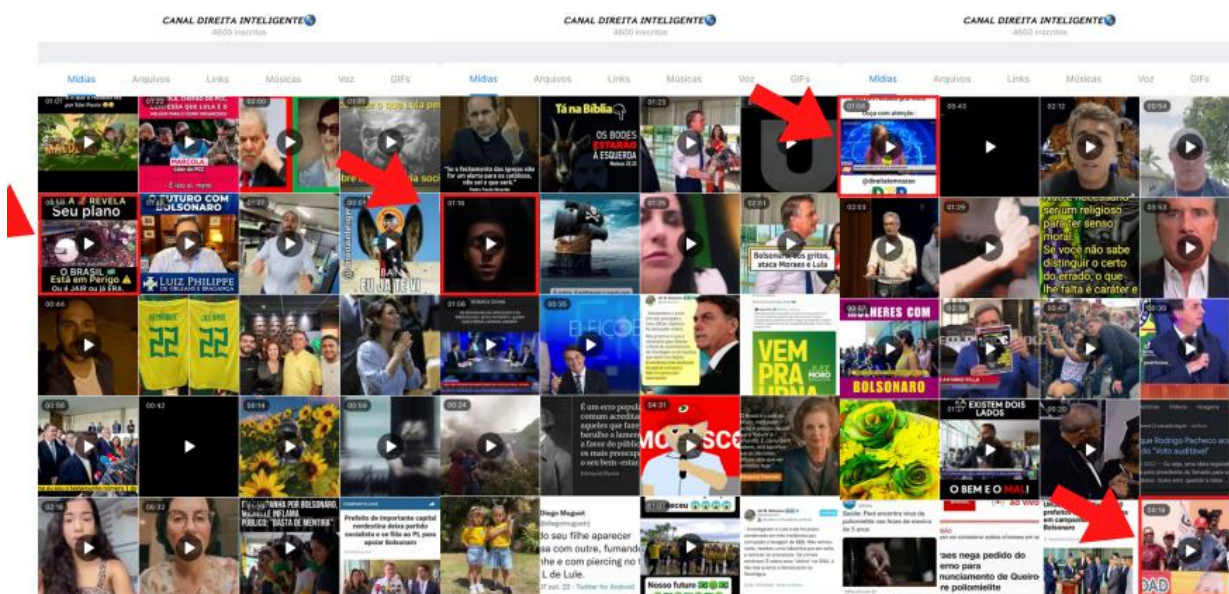
Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





<https://t.me/direitainteligenteoficial>



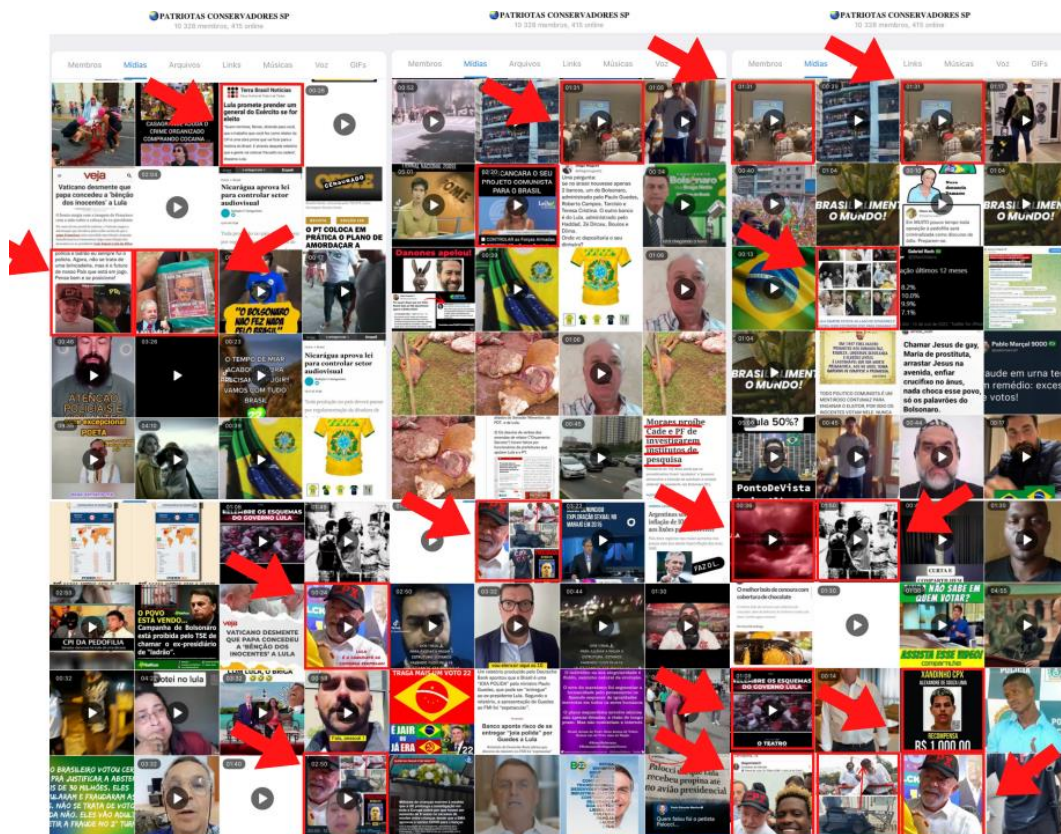
Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





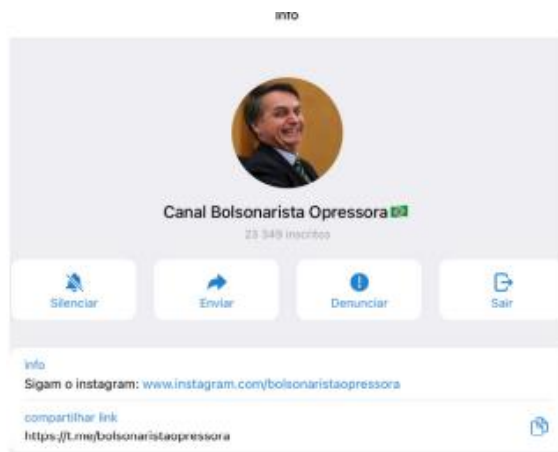
https://t.me/PatriotasConservadoresSPOfficial



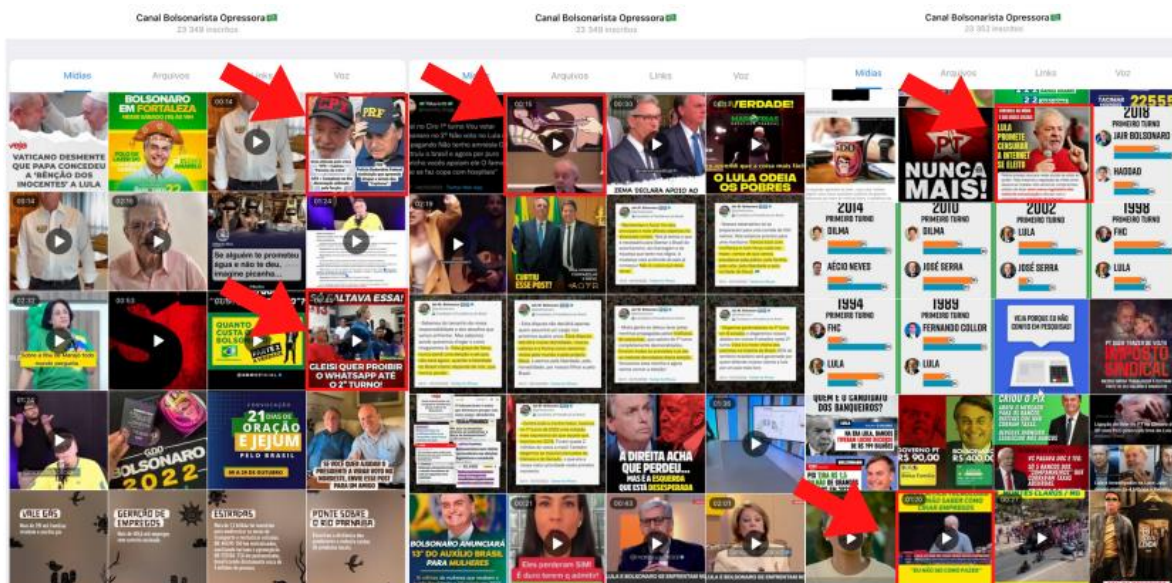
Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





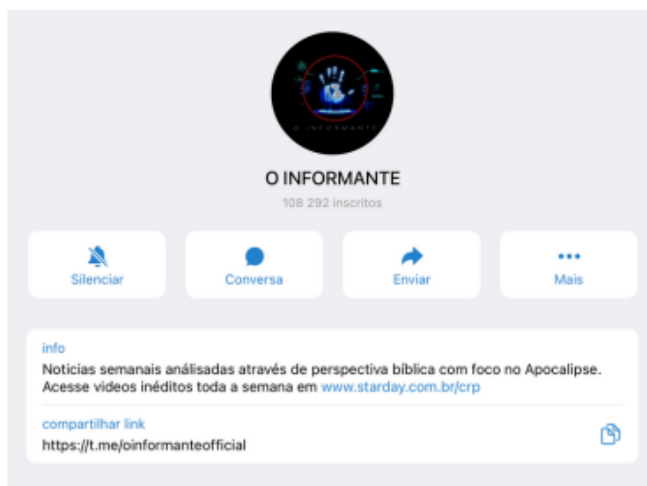
https://t.me/bolsonaristaopressora



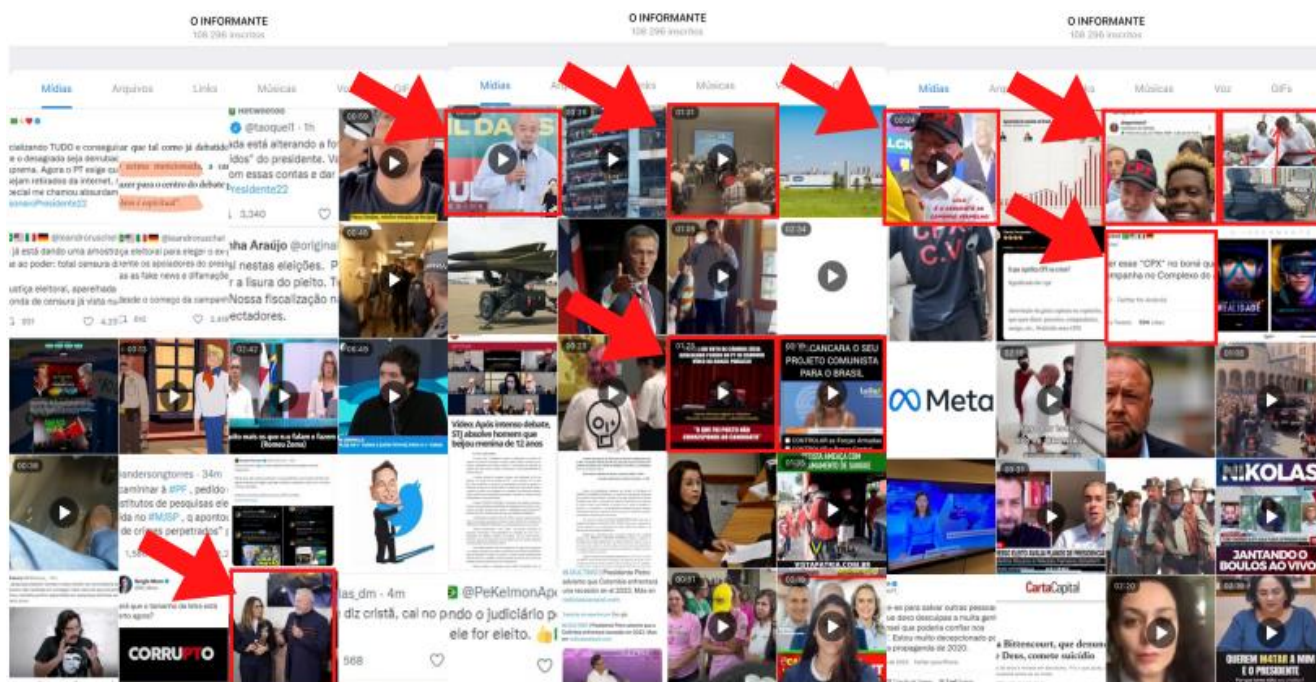
Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





<https://t.me/oinformanteofficial>



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



52. Portanto, conforme exposto nos parágrafos acima, os investigados **criam, assim, uma rede interação para impulsionar e dominar determinados temas de debate público virtual para, por meio do preenchimento desses temas com desinformações contra adversários, manipular a opinião pública e violar o direito ao voto livre e consciente.**

I.2 Eixos Temáticos do Ecossistema de Desinformação Bolsonarista.

I.2.1 Eixo Temático: Violência e Criminalidade.

53. O tema **Violência e Criminalidade** é o centro das principais desinformações utilizadas pela rede formada pelos investigados para atacar a candidatura da Coligação representante. Nesse escopo, observa-se que a **tentativa de ligar o candidato e seu partido à facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), com plano de fundo relacionado à morte do ex-Prefeito Celso Daniel, é o fio condutor das desinformações criadas contra Lula e o PT.** Essa é, portanto, a aposta central dos investigados para desequilibrar o processo eleitoral em favor de JAIR BOLSONARO.

54. A afirmação fraudulenta relacionada a falso vínculo entre Lula, PT e a dita facção criminosa é assunto frequente nas Representações Eleitorais ajuizadas pela Coligação perante este Tribunal Superior Eleitoral. **Em todas elas, houve ordem de remoção de conteúdo** em combate à desinformação veiculada, fundada, inclusive, em checagem de fatos eventualmente publicadas pelas



agências verificadoras de fato aludidas anteriormente. A propósito, listam-se as representações que abordaram o tema, com destaque aos principais sujeitos passivos espalhadores de tal desinformação contra a candidatura da Coligação investigante:

54.1. **Representação Eleitoral nº 0601332-75.2022**, tendo por principais representados: (i) Jair Messias Bolsonaro; (ii) Flávio Bolsonaro; (iii) Eduardo Bolsonaro; (iv) Kim Paim; (v) Silvio Navarro; (vi) Beatriz Kicis; (vii) Leandro Ruschel; (viii) Barbara Destefani; (ix) Gustavo Gayer; (x) Carla Zambelli; (xi) Paulo Martins; e (xii) Jornal da Cidade Online;

54.2. **Representação Eleitoral nº 0600543-76.2022**, tendo por principais representados: (i) Otoni Moura de Paulo; (ii) Flávio Bolsonaro; (iii) Carla Zambelli; e (iv) Jornal da Cidade Online;

54.3. **Representação Eleitoral nº 0601307-62.2022**, tendo por principais representados: (i) Flávio Bolsonaro; e (ii) Carla Zambelli;

54.4. **Representação Eleitoral nº 0601357-88.2022**, tendo por principais representados: (i) Brasil Paralelo S.A.; (ii) Filipe Martins; (iii) Otávio Fakhouri; (iv) Kim Paim; e (v) Perfil @brazilfight no Twitter;

54.5. **Representação Eleitoral nº 0600557-60.2022**, tendo por principal representado (i) Jair Messias Bolsonaro;

54.6. **Representação Eleitoral nº 0601325-83.2022**, tendo por principal representado: (i) Flávio Bolsonaro.

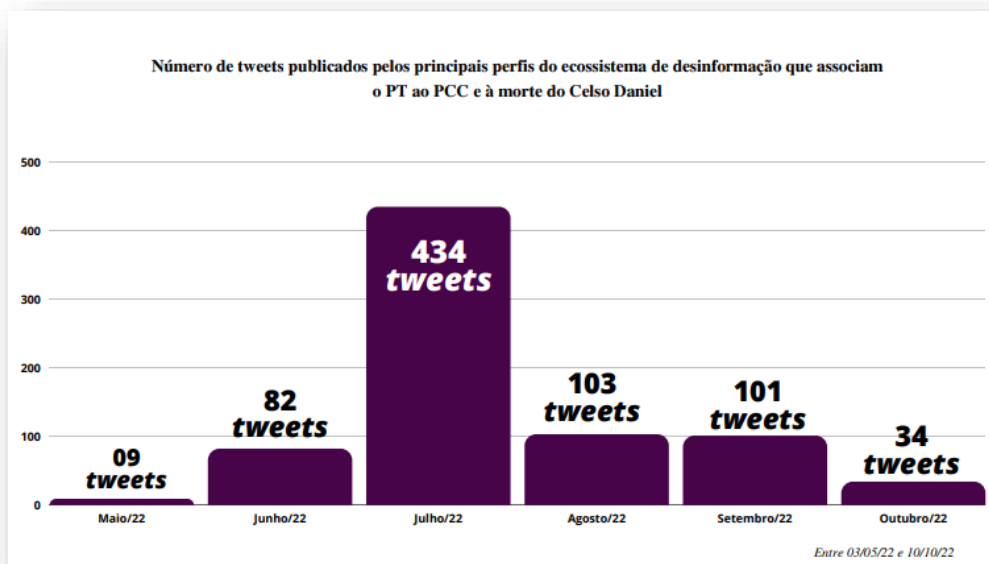


55. Em julho de 2022, durante a pré-campanha eleitoral de 2022, a informação fraudulenta em questão alcançou um pico de publicações no Twitter, dentro do raio de interação de perfis relacionados, em maior ou menor grau, com o investigado Carlos Nantes Bolsonaro²⁵. Como dito anteriormente, tal investigado é figura central, pois possui **o maior número de seguidores no Twitter** entre os investigados, **2.7 milhões**. Além disso, **Carlos Nantes Bolsonaro possui vastos números de interações** (comentários, compartilhamentos, *retweets*, curtidas ou até mesmo sendo seguidor dos tais perfis da plataforma) **entre os perfis que mais publicaram e deram engajamento à desinformação ora tratada**.

56. Nesse escopo, foram monitorados 43 perfis que interagem com Carlos Bolsonaro, entre 03 de maio e 10 de outubro de 2022, e 763 publicações (Anexos IV a IV.3). Em julho, observou-se um aumento superior a 500% no número de *tweets* publicados pelos perfis observados. Após esse aumento, manteve-se alto o número de publicações entre agosto e setembro, sendo que, **entre setembro e o início de outubro, apenas esses 43 perfis foram responsáveis por 135 publicações sobre a desinformação em comento**:

²⁵ No Twitter, o perfil @CarlosBolsonaro é localizado no URL < <https://twitter.com/CarlosBolsonaro> >.



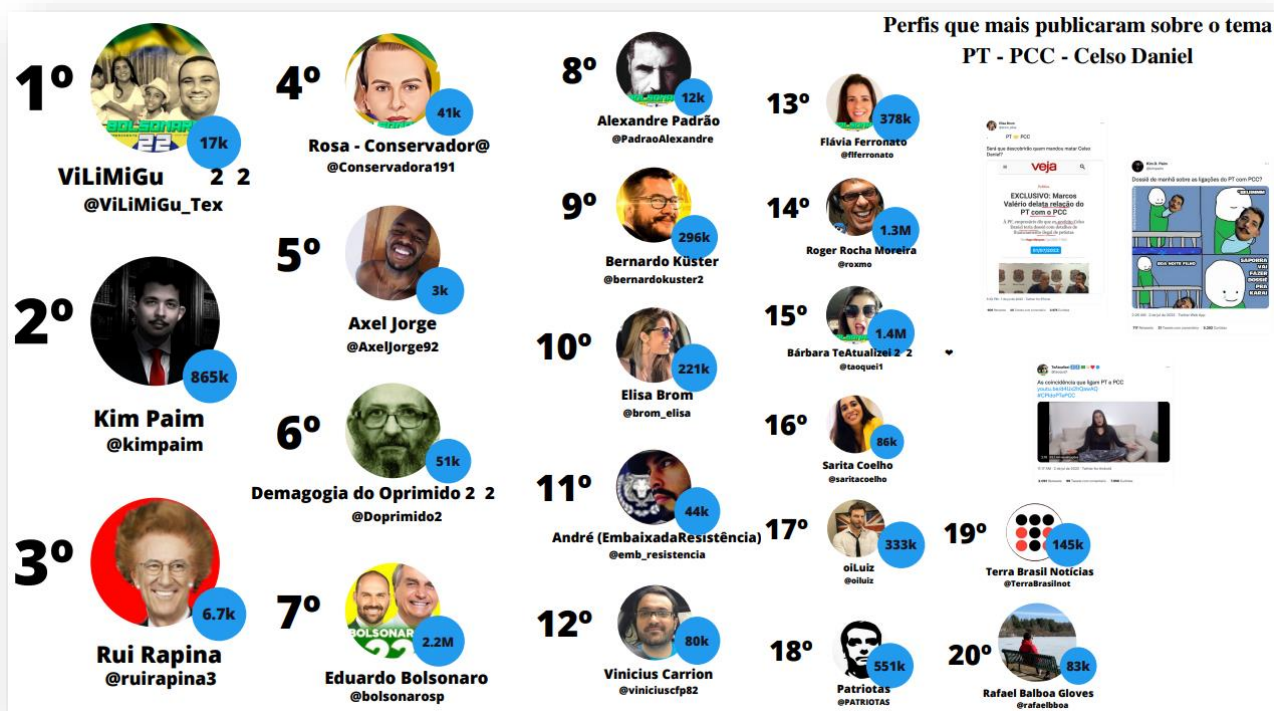


57. Dentre os responsáveis por esses conteúdos, foram observados os seguintes perfis, que juntos **acumulam milhões de seguidores apenas no Twitter**, sem considerar as demais plataformas. Os **números de vezes em que publicaram sobre a informação falsa, a data de cada publicação e as respectivas URLs se encontram elencados nos Anexos IV a IV.3**: Carlos Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro, Flávio Bolsonaro, Carla Zambelli, Kim Paim, Delegado Ragem, André Porciuncula, Leandro Ruschel, Nikolas Ferreira, Gazeta do Povo, Elisa Brom, Bernardo Kuster, Otávio Fakhouri, Felipe Barros, Filipe Martins, Flávia Ferronato, Barbara Destefani, Monica Machado, Paulo Eduardo Martins, Rodrigo Constantino, Roger Moreira, Sarita Coelho, Terra Brasil Notícias, Vinicius Carrion (perfis @viniciuscfp82 e @viniciuscfpres), e os responsáveis pelos perfis @PadraoAlexandre, @emb_resistencia, @AxelJorge92, @apropri_bia,



@domlancellotti, @Doprimido2, @dimacgarcia, @FlviaLeo16, @flaviogordon, @AppelLuciano, @mendesluizpaulo, @oiLuiz, @PATRIOTAS, @profpaulamarisa, @rafaelbboa, @rafalougou, @Conservadora191, @ruirapina3, @saritacoelho, @TercioArnaud, @TexugoWick, @Fa1ryNight, @ViLiMiGu_Tex, @viniciuscfp82 e @eumesmavivi_.

58. Visualmente, os perfis de investigados que mais publicaram sobre o tema e desinformação relacionada são os ranqueados a seguir:



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



59. Ainda quanto a ato de insuflar tal desinformação no mês que antecedeu o início oficial da campanha eleitoral, julho/2022, é necessário destacar **conduta da produtora de conteúdo político-eleitoral denominada Brasil Paralelo**, de propriedade dos investigados Henrique Leopoldo Damasceno Viana, Lucas Ferrugem de Souza e Filipe Schossler Valerim.

60. **Em 07 de julho de 2022**, quando a fraudulenta associação de Lula ao PCC e à morte de Celso Daniel começava a ganhar tração na internet, a **Brasil Paralelo publicou no Youtube uma “reexibição especial”** de um pretense “documentário” em que “investigam” a morte do ex-Prefeito. Isto é, com o evidente intuito de **colaborar com a circulação da desinformação relacionada naquele mês. Mesmo sendo uma plataforma paga de conteúdos**, a **Brasil Paralelo disponibilizou, de forma gratuita no Youtube, uma “reexibição” de seu documentário que sugere serem Lula e o PT responsáveis pela morte de Celso Daniel.**

61. O documentário denominado “*Quem Mandou Matar Celso Daniel*” afirma que o crime foi “*mal investigado*” e suscita teorias para sua suposta solução, mesmo com o caso solucionado e encerrado pela justiça, conforme destacado pelo e. Min. Alexandre de Moraes na Representação Eleitoral nº 0600543-76.2022²⁶. **Ao final do documentário, as teorias (lunáticas e fraudulentas) levantadas pela**

²⁶ “(...) como é de conhecimento público e notório, o assassinato do ex-prefeito Celso Daniel se trata de caso encerrado perante o Poder Judiciário, com os responsáveis devidamente processados e julgados, estando cumprindo pena. Também é fato conhecido e amplamente divulgado que o Ministério Público de São Paulo encerrou definitivamente as apurações, não havendo notícia do envolvimento do Partido dos Trabalhadores ou de seus membros.”



BRASIL PARALELO apontam o Partido dos Trabalhadores como responsável pelo assassinato de Celso Daniel. O vídeo alcançou 1.7 milhão de visualizações em sua “reexibição”. A propósito, confira-se:



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



62. Além disso, observa-se que a desinformação que busca ligar o candidato Luiz Inácio Lula da Silva ao crime organizado foi substancialmente explorada pelo representado Kim Paim em seu canal no Youtube²⁷, em conteúdo propagado pelo perfil de Twitter dos investigados Carlos Nantes Bolsonaro e @ViLiMiGu_Tex:



<https://twitter.com/CarlosBolsonaro/status/1543231604037918725>

²⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=NiR6Q42ykCI>



VILIMIGu @VILIMIGu_Tex
PT E O PCC
Parte 3 Caso Palocci

Começamos esse fio com um questionamento sobre Antônio Palocci e a locação de imóvel com pessoas que tinham ligação com PCC. Mas será que para por aí? Sigam esse



4:26 AM · 6 de jul de 2022 · Twitter for Android

301 Retweets · 16 Tweets com comentário · 736 Curtidas

https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex/status/1544523226805567488?s=20&t=dLn1XVGyJWiMWcsDc5S9kg

VILIMIGu @VILIMIGu_Tex
GRATIDÃO

Alguns trabalhos são especiais pois ao vê-los prontos temos satisfação pelo resultado.

A Thread sobre o PT e o PCC está entre os 4 trabalhos que gostei muito do resultado final.

Ter um dossiê do @kimpaim baseado em meu trabalho foi MUITO GRATIFICANTE.



1:54 AM · 6 de jul de 2022 · Twitter for Android

905 Retweets · 20 Tweets com comentário · 3.119 Curtidas

https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex/status/1544484953316098048?s=20&t=dLn1XVGyJWiMWcsDc5S9kg

VILIMIGu @VILIMIGu_Tex
PT E O PCC

Estava fuçando a internet e coisas antigas (coisas de tiozão) e achei umas coisinhas interessantes e gostaria de compartilhar com vocês.

Segue o fio



11:37 PM · 8 de jul de 2022 · Twitter for Android

639 Retweets · 33 Tweets com comentário · 1.664 Curtidas

https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex/status/1545537699146244096?s=20&t=dLn1XVGyJWiMWcsDc5S9kg

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576

advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com

SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



63. Assim, é inquestionável que, no período observado, essas pessoas e perfis fomentaram, impulsionaram e trabalharam ostensivamente para que a informação fraudulenta que tenta estabelecer vínculo de Lula e PT ao crime organizado fosse espalhada na internet por meio do Twitter. A toda evidência, o seu objetivo é favorecer o candidato à reeleição Jair Bolsonaro, apoiado por todos os citados, valendo-se de abjeta desinformação contra o candidato Luiz Inácio Lula da Silva e seu partido.

64. Não bastante, às vésperas do 1º turno das eleições, a desinformação ora comentada ainda foi utilizada como carta principal de investigados, contra Lula e a favor de Jair Bolsonaro: é o caso da **Representação Eleitoral nº 0601332-75.2022**.

65. Nela, a informação fraudulenta visa a cumprir o mesmo propósito das demais: associar Lula e o PT ao crime organizado. Contudo, as **publicações massivas dos investigados foram feitas exatamente no dia anterior ao 1º Turno das Eleições de 2022**. O ocorrido teve por objetivo **influenciar a opinião pública** contra a candidatura de Lula e, assim, **impactar nas votações do dia seguinte**.

66. As agências “Aos Fatos”, “A Pública” e “Núcleo Jornalismo”, expoentes na verificação de fatos e combate à desinformação, constataram que a **mentira impugnada na Representação Eleitoral nº 0601332-75.2022 foi “uma das principais mentiras do 1º turno”**. Segundo as agências, antes da decisão liminar para retirada dos conteúdos na mencionada Representação Eleitoral, a



desinformação já havia chegado a **1.7 milhão de pessoas** apenas no Youtube da JovemPan e alcançado **38 grupos** de WhatsApp/Telegram monitorados²⁸.

67. Ainda, as agências destacam que *“a narrativa de associar o candidato petista ao crime não nasceu organicamente, mas fez parte da estratégia final da campanha de Bolsonaro. Entre o dia do debate e a véspera do primeiro turno, no sábado (1º), Bolsonaro atribuiu a Lula a pecha de criminoso em ao menos 34 ocasiões, como apurou Aos Fatos”*.

68. E completam: *“As falas de Bolsonaro no debate serviram como senha para disseminar conteúdos desinformativos que associam o ex-presidente a delitos. Mensagens virais em grupos bolsonaristas e de direita em redes sociais e aplicativos de mensagem abarcavam uma série de teorias da conspiração que associavam Lula ao tráfico internacional de drogas, ao PCC, Marcola e às Farc. Essas palavras-chave e suas recombinações foram usadas na disseminação de conteúdos falsos ao longo da campanha. A estratégia atingiu o ápice no sábado (1º), com o vídeo atribuído ao chefe do PCC declarando voto no petista”*²⁹.

69. Outras duas análises feitas pela Agência Pública (com dados do Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NETLAB e da consultoria de dados Novelo Data), constataam o impacto da desinformação ora abordada e como ela está a ser utilizada como trunfo da campanha e apoiadores

²⁸ <https://www.aosfatos.org/noticias/a-desinformacao-que-viralizou-no-primeiro-turno/>

²⁹ <https://nucleo.jor.br/reportagem/2022-10-04-desinformacao-viralizou-primeiro-turno/>



de Jair Messias Bolsonaro nas Eleições de 2022. As matérias demonstram que o fluxo de tal “*desinformação mudou fortemente o padrão nas 48h que antecederam o primeiro turno*”³⁰ e que “*no Facebook, os dois posts com maior número de interações com a palavra-chave “crime organizado” entre 2 e 10 de outubro sustentam a narrativa de que Lula estaria sendo apoiado pelo crime, que veria em Bolsonaro um empecilho à ilegalidade. Um deles foi feito por Bolsonaro e o outro, pelo deputado federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança*”³¹.

70. Ante a tais dados, não há dúvidas de que os **investigados utilizam de suas redes sociais a fim de manipular ilegitimamente a formação da opinião pública, pela difusão ostensiva da fraude que associa a candidatura de Lula ao crime organizado, ilação já reiteradamente rechaçada por essa Egrégia Corte Eleitoral**. Como é evidente, o objetivo comum dos investigados é favorecer a candidatura de Jair Bolsonaro derruindo a imagem de Lula e do Partido dos Trabalhadores ao associá-la (falsamente) à violência e a criminalidade.

I.2.2 Eixo Temático: Religião e Costumes.

71. Os investigados também avançaram sobre o tema “**RELIGIÃO E COSTUMES**” com a mesma ferramenta: informação sabidamente inverídica ou gravemente descontextualizada a consubstanciar a reprovável desinformação.

³⁰ <https://apublica.org/sentinela/2022/10/afinal-as-fake-news-impactaram-o-resultado-do-1o-turno-das-eleicoes/>

³¹ <https://apublica.org/sentinela/2022/10/no-2o-turno-bolsonaro-aposta-em-fake-news-que-liga-lula-ao-crime-organizado/>



72. Nesse escopo, recorda-se, primeiramente, a mencionada **Representação Eleitoral nº 0601352-66.2022**, que impugnou a difusão de notícia falsa que buscava **ligar Lula à prática de satanismo**. Por meio de decisão liminar, este c. TSE derrubou todas as publicações impugnadas naquela demanda que, juntas, totalizavam aproximadamente **350.000 interações** nas redes. Naquela Representação Eleitoral, compuseram o polo passivo os investigados (i) Flávio Bolsonaro, (ii) Carla Zambelli, (iii) Leandro Ruschell, (iv) Barbara Destefani, (v) Gustavo Gayer, (vi) Bernardo Kuster e (vii) Roger Rocha Moreira.

73. Apesar de estarrecedor o nível das informações fraudulentas utilizadas pelos investigados para prejudicar Lula e favorecer Bolsonaro, associando aquele à prática de satanismo, os investigados atacaram novamente o eixo temático afeto à religião e aos costumes. É o caso, por exemplo, da **Representação Eleitoral nº 0601328-38.2022**, em que a **desinformação da vez afirmava que Lula, caso vença as Eleições Presidenciais, promoveria perseguição contra cristão, utilizando para isso notícias de ocorrências na Nicarágua e vinculando-as ilicitamente ao candidato da Coligação investigante**.

74. O polo passivo daquela demanda repete as figuras já conhecidas dos seguintes investigados: (i) Flávio Bolsonaro, (i) Eduardo Bolsonaro, (ii) Kim Paim, (iii) Leandro Ruschell, (iv) Filipe Garcia Martins Pereira, (v) Paulo Eduardo L. Martins, (vi) Mario Frias e os perfis (vii) @ViLiMiGu e (viii) @eumesmavivi no



Twitter. As publicações dos investigados, removidas por decisão liminar, chegavam à marca de **150.000 interações nas redes**.

75. A coligação investigante **monitorou também o avanço da referida desinformação no Twitter, a fim de constatar que o seu espalhamento não é espontâneo, mas faz parte de estratégia dos investigados para beneficiar Jair Bolsonaro nas Eleições de 2022**. Nessa oportunidade, foram analisados **42 perfis que interagem**, novamente, com o investigado **Carlos Bolsonaro, um dos mais influentes** de seu campo no Twitter, como visto no capítulo anterior. **Entre 02/07 e 30/09, foram monitoradas 238 publicações**, que revelam a explosão de tweets de tais perfis nos dias que precederam ao 1º Turno das Eleições de 2022. A título ilustrativo, os referidos números se traduzem no seguinte gráfico – detalhado nos Anexos V e V.1, que demonstra o número de publicações por dia, com respectivos URLs e perfis investigados nesta AIJE:



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



76. Conforme se verifica dos anexos IV e IV.1, a identificação de perfis que mais publicaram sobre o tema e a desinformação correlata se repete ou estão em franca interação na rede de perfis que publicaram a respeito do tema/desinformação do tópico anterior. É como se vê no gráfico abaixo, que traduz as informações contidas em tais anexos:



77. Pela rede de interação entre os investigados, a aproximação entre a perseguição a religiosos na Nicarágua e o ex-presidente Lula começou a partir de 02 de julho, com um *tweet* de Filipe Martins³². Em 13 de julho, Eduardo

³² <https://twitter.com/filgmartin/status/1543060308058689538>



Bolsonaro começa publicar sobre o tema³³. Em 21 de agosto, o tema se amplia na rede e explode após a participação de Jair Bolsonaro no Jornal Nacional, na qual estava com o termo "Nicarágua" escrito na mão. A partir de então o assunto se mantém na rede, constatando que, no que tange ao eixo "Religião e Costumes", especialmente com o intuito de angariar votos do eleitorado afeito ao assunto, a atuação dos investigados é reiterada e ostensiva em desinformar a população, propagando mentiras que associam Lula a uma suposta perseguição a professores da fé cristã.

78. Sob a ótica exposta, os investigados suscitam informações fraudulentas embasadas em conexões gravemente descontextualizadas, com a finalidade de semear o pânico no eleitorado cristão e semelhante para que não votem no candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Com esse mote, preenchem o debate público relacionado ao tema com desinformações, maculando, de maneira fraudulenta, o direito à formação livre e consciente da escolha dos eleitores e eleitoras.

I.2.3 Eixo Temático: Descrédibilização do Sistema Eleitoral.

79. O monopólio virtual da pauta de **DESCREDIBILIZAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO** foi operado pelos investigados para cooperar e favorecer o candidato Jair Bolsonaro em seu conhecido discurso de

³³ <https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1547234128474644480>



ataque à segurança das urnas eletrônicas e construção de um sentimento coletivo de descrença e insegurança do Sistema Eleitoral Brasileiro.

80. Neste ponto, é importante pontuar que Jair Messias Bolsonaro protagoniza há muito a construção de uma narrativa antidemocrática de descredibilização do Sistema Eleitoral Brasileiro para assim levar os eleitores a crerem que a democracia brasileira é falsa, com votações manipuladas. É fato público e notório que a acusação de fraude no sistema eleitoral é um dos motes principais de Jair Messias Bolsonaro – durante a campanha eleitoral e antes dela.

81. Jair Bolsonaro já inflava, desde 2018, alegações de que as urnas eletrônicas não seriam confiáveis, de que o voto deveria ser impresso ou em cédula. Porém **sua narrativa ganhou “ares de verdade” quando, ao violar sigilo de dever funcional, Jair Bolsonaro vazou o Inquérito 1.361 da Polícia Federal**, narrou como verdade que quando um hacker invadiu e permaneceu por 8 meses no sistema do TSE, teve acesso ao código fonte da urna eletrônica e ao manual do QRCode e que posteriormente afirmou ao blog Tecmundo que teria conseguido transferir votos de um candidato para outro. Após este eg. TSE publicou nota reafirmando a segurança do sistema eleitoral e das urnas eletrônicas³⁴.

82. Nesse sentido, **a rede de interação para dominação de território virtual denunciado na presente ação de investigação eleitoral orbita na**

³⁴ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/nota-a-imprensa>



narrativa de Jair Messias Bolsonaro para enraizar a *fake news* de que o sistema eleitoral é inseguro, corrompível, manipulável e não se curva à vontade popular, incutindo a ideia de que haveria uma grande manipulação de “poderosos” para interferir no processo eleitoral em favor de determinado candidato.

83. Conforme se verifica dos Anexos VI a VI.4, a identificação de perfis que mais publicaram sobre o tema e a desinformação correlata se repete ou estão em franca interação na rede de perfis que publicaram a respeito do tema/desinformação do tópico anterior. É como se vê no infográfico abaixo, que traduz as informações contidas nos Anexos VI a VI.4:



84. A título de exemplo, conforme constatado na Representação Eleitoral nº 0600909-18.2022, os perfis de **diversos investigados nesta AIJE publicaram de forma ostensiva, com as mesmas palavras chaves e mesmo lapso temporal**, que a entrevista do candidato **Luiz Inácio Lula da Silva no Jornal Nacional teria sido forjada e que o candidato teria recebido “cola” durante a entrevista**.

85. Flagrantemente, essa desinformação **corrobora com a narrativa de Jair Bolsonaro** de que o processo eleitoral é uma grande fraude e que grandes empresas, como a TV Globo, personalidades e instituições públicas trabalham em conluio para manipular as eleições.

86. Nos autos da referida Representação Eleitoral, a Ministra Cármen Lúcia concedeu a medida liminar para determinar a remoção das publicações, reconhecendo a natureza inverídica das informações postadas e as “*postagens nas redes sociais dos representados apresentam conteúdo produzido para desinformar*”.

87. Outro caso emblemático que buscou disseminar desinformação para reforçar a narrativa de Jair Bolsonaro no sentido de que haveria fraude no código fonte das urnas eletrônicas é o caso denunciado na Representação Eleitoral nº 0600846-90³⁵, onde este eg. TSE determinou a remoção de publicações de desinformação no sentido de que **QR CODE contido na nova versão do título de eleitor (e-Título) contabilizaria, de forma automática, votos em benefício do mencionado candidato**.

³⁵ Principal representada: Carla Zambelli Salgado



88. Além da disseminação de desinformação sobre **suposta manipulação de urnas eletrônicas em sede de sindicato**, conforme analisado na Representação Eleitoral nº 0601365-65³⁶ e o ministro relator Paulo de Tarso Sanseverino atestou *“publicações impugnadas transmitem desinformação e sugerem situações gravemente descontextualizadas, prejudiciais à integridade do próprio processo eleitoral e também à honra e à imagem de candidato ao cargo de presidente da República e do PT”*.

89. Outrossim, foram levantadas suspeitas acerca da segurança do processo eleitoral em muitas outras desinformações disseminadas nas redes sociais, como nos casos da Representação Eleitoral nº 0600852-97.2022 (**ex-Diretor DataFolha e fraude nas pesquisas**), Representação Eleitoral nº 0600844-23.2022 (**suposto advogado do PT desacredita urnas**), 0600920-47.2022³⁷ (**IPEC divide endereço com Instituto Lula**) 0600929-09.2022 – **Compra de votos de eleitores Baianos** com R\$ 10,00 e um sanduiche e 0601365-65.2022 – **Manipulação de urnas no sindicato dos trabalhadores**.

65. A propósito, listam-se as representações que abordaram o tema, com destaque aos principais sujeitos passivos espalhadores de tal desinformação contra a candidatura da Coligação investigante:

³⁶ Principal representada: Carla Zambelli Salgado

³⁷ Principal representado: Gustavo Gayer



89.1. **Representação Eleitoral nº 0600909-18.2022**, tendo por principais representados: (i) Carlos Bolsonaro; (ii) Flávio Bolsonaro; (iii) Rodrigo Constantino; (iv) Leandro Ruschel; (v) Bernardo Kuster; (vi) Kim Paim; (viii) @BrazilFight o Twitter; (viii) Bárbara Destefani, @taoquei1 no Twitter; (ix) Elisa Brom, @brom_elisa no Twitter; e (x) @apropriabia no Twitter;

89.2. **Representação Eleitoral nº 0600846-90.2022**, tendo por principal representada (i) Carla Zambelli;

89.3. **Representação Eleitoral nº 0601365-65.2022**, tendo por principal representada (i) Carla Zambelli; e

89.4. **Representação Eleitoral nº 0600920-47.2022**, tendo por principal representada (i) Gustavo Gayer.

90. Sob a ótica exposta, os investigados difundem informações fraudulentas embasadas em conexões gravemente descontextualizadas, com a finalidade de semear insegurança, descrença e revolta nos eleitores acerca do processo eleitoral. De modo a favorecer a empreitada de Jair Messias Bolsonaro de fragilizar o Sistema Eleitoral Brasileiro e as instituições públicas, colocando-se como única saída “honesta” e palpável para “assegurar” a democracia. Com esse mote, **preenchem o debate público relacionado ao tema com desinformações, maculando, de maneira fraudulenta, o direito à formação livre e consciente da escolha dos eleitores e eleitoras.**



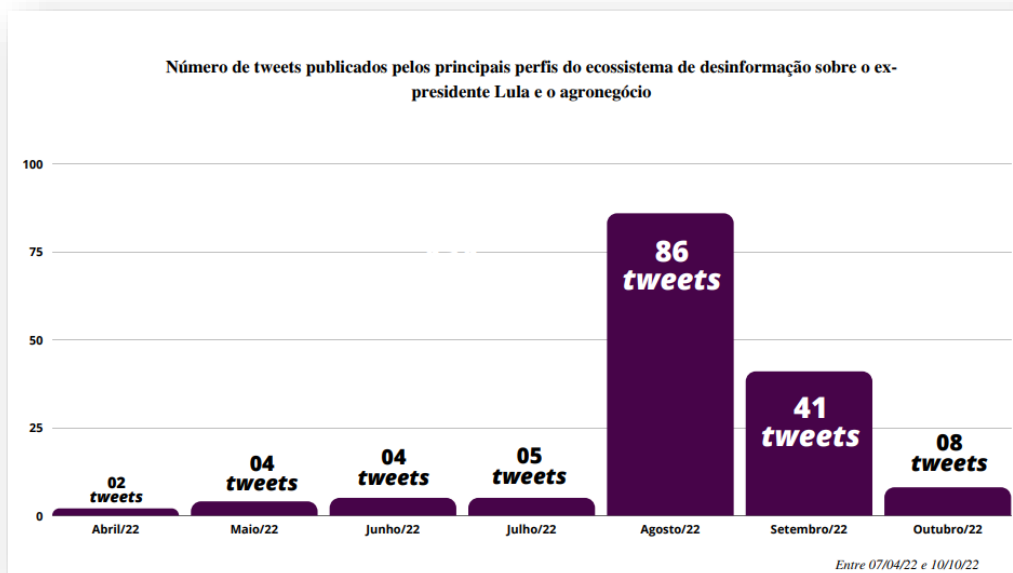
I.2.4 Eixo Temático: Agenda Socioeconômica do adversário.

91. Os investigados também se imiscuem pela pauta socioeconômica com o objetivo de prejudicar a candidatura de Lula e beneficiar Jair Bolsonaro. Sobre o tema, recorda-se a informação falsa a qual afirmava que **o candidato da Coligação investigante eliminaria o agronegócio do Brasil**, caso eleito. A desinformação em questão foi abordada na Representação Eleitoral nº 0600847-75.2022, em que foi deferida liminar para remover conteúdos que tentavam buscavam, nas palavras da e. Min. Cármen Lúcia, induzir o eleitor a crer que Lula iria eliminar o agronegócio no Brasil.

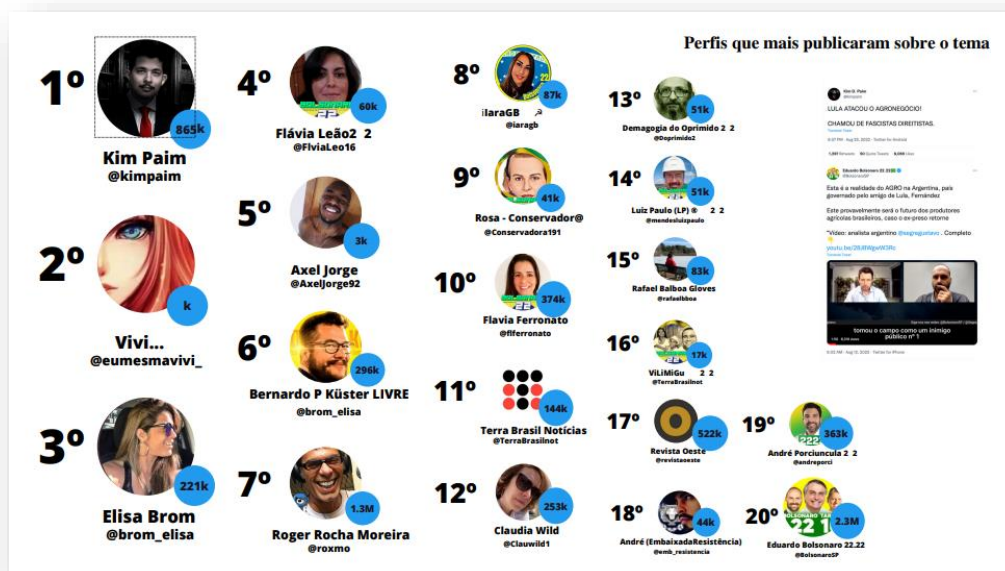
92. Acerca dessa temática, a coligação investigante monitorou, novamente, publicações de perfis investigados na presente demanda e/ou relacionados com o investigado Carlos Nantes Bolsonaro no Twitter, líder de seguidores e interações entre os perfis investigados. Foram analisadas **150 publicações de 41 perfis da rede de interação de Carlos Bolsonaro** (todos com notável influência e número de seguidores no Twitter), **entre 04/04 e 10/10/2022**.

93. Novamente, identifica-se que as publicações dessa rede de interação sofreram um **aumento vertiginoso no início do período de campanha eleitoral, agosto/2022, mantendo-se em alta no mês seguinte**. Outrossim, o gráfico abaixo ilustra os dados apurados pela Coligação investigante a partir da rede social, detalhados nos Anexos VII a VII.3:





94. Conforme se verifica dos Anexos VII a VII.3, a identificação de perfis que mais publicaram e interagiram sobre o tema e a desinformação correlata se repete. É como se vê no gráfico abaixo:



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



95. Assim como no caso dos capítulos anteriores, observa-se que a atuação das pessoas e perfis investigados fazem com que determinado tema seja repleto de desinformação contra o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, a qual induz o eleitorado a crer em informações fraudulentas a respeito do candidato e, assim, fomentam de forma ilegítima um despreço pela candidatura da Coligação investigante.

96. Nesse contexto, **considerado em conjunto com os capítulos anteriores, indene de dúvidas a intenção de, ilicitamente, usurpar temas caros ao debate público, semeando-lhes informações fraudulentas para prejudicar Lula e beneficiar o candidato que apoiam, Jair Bolsonaro.** O direito ao voto livre e consciente é, portanto, o maior bem jurídico atingido por meio da conduta dos investigados.

I.3 O dispêndio massivo de recursos financeiros em conteúdos digitais para benefício eleitoral de Jair Bolsonaro.

I.3.1 O caso Brasil Paralelo: emulação da mídia tradicional e suposto canal educativo causador de desordem informacional.

97. Ao analisar as páginas e perfis virtuais que interagem e se envolvem com a disseminação de informações falsas contra a candidatura Lula a beneficiar a candidatura de Jair Bolsonaro, é possível observar que há, efetivamente, por



alguns investigados, a **aplicação de vultosos recursos financeiros para produção e circulação de informações contrárias a Lula e favoráveis ao atual candidato à reeleição.**

98. A primeira figura a ser acareada deve ser já mencionada Brasil Paralelo, produtora de mídia que também é figura presente nos pedidos de remoção de conteúdo desinformador da internet, definindo-se como uma *“empresa de educação e entretenimento”*, voltada a *“resgatar bons valores”*. A verdade é que se trata de uma espécie de **plataforma de fins político-eleitorais que promove** – com alto investimento – **conteúdos em prol de Jair Messias Bolsonaro e em prejuízo de Luiz Inácio Lula da Silva**, a pretexto de produzir materiais educativos voltados ao campo político-ideológico alinhado ao atual Presidente da República.

99. Nesse ponto, é imprescindível considerar que a Brasil Paralelo **despense expressivos recursos financeiros para impulsionar conteúdo que até mesmo sugere conluio entre este Tribunal Superior Eleitoral e o Partido dos**



Trabalhadores – por meio de suposta censura praticada contra a produtora, pelo TSE e a pedido do PT, no bojo da RP 0601372-57.2022. Veja-se^{38, 39, 40, 41}:



³⁸[https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=301774903545521&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=relevancy_monthly_grouped&search_type=page&media_type=all](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=301774903545521&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=relevancy_monthly_grouped&search_type=page&media_type=all)

³⁹[https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=301774903545521&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=relevancy_monthly_grouped&search_type=page&media_type=all](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=301774903545521&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=relevancy_monthly_grouped&search_type=page&media_type=all)

⁴⁰[https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=301774903545521&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=relevancy_monthly_grouped&search_type=page&media_type=all](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=301774903545521&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=relevancy_monthly_grouped&search_type=page&media_type=all)

⁴¹ <https://www.youtube.com/watch?v=FM8qned42CE>



Inativo

13 de Out de 2022 a 14 de Out de 2022

Plataformas

Categorias

Tamanho estimado do público: 500 mil a 1 mi pessoas

Valor gasto (BRL): R\$100 a R\$199

Impressões: 30 mil a 35 mil

Esse anúncio tem várias versões

Identificação: 1298177700928005

Ver detalhes do anúncio

Brasil Paralelo
Patrocinado • Pago por Brasil Paralelo

TSE acata pedido do PT e manda Twitter derrubar vídeo da BP: #ContraACensuraDoPT

ENTRAREMOS AO VIVO HOJE ÀS OITO DA NOITE PARA FALAR TUDO SOBRE O CASO.

Clique no link e ative o lembrete.

HOJE, 20H, NO CANAL DA BRASIL PARALELO
Entraremos ao vivo | Ative o lembrete

Learn More

Inativo

13 de Out de 2022 a 14 de Out de 2022

Plataformas

Categorias

Tamanho estimado do público: 100 mil a 500 mil pessoas

Valor gasto (BRL): R\$100 a R\$199

Impressões: 30 mil a 35 mil

Esse anúncio tem várias versões

Identificação: 1626183734505423

Ver detalhes do anúncio

Brasil Paralelo
Patrocinado • Pago por Brasil Paralelo

TSE acata pedido do PT e manda Twitter derrubar vídeo da BP: #ContraACensuraDoPT

ENTRAREMOS AO VIVO HOJE ÀS OITO DA NOITE PARA FALAR TUDO SOBRE O CASO.

Clique no link e ative o lembrete.

HOJE, 20H, NO CANAL DA BRASIL PARALELO
Entraremos ao vivo | Ative o lembrete

Learn More

Inativo

13 de Out de 2022 a 14 de Out de 2022

Plataformas

Categorias

Tamanho estimado do público: 500 mil a 1 mi pessoas

Valor gasto (BRL): R\$300 a R\$399

Impressões: 80 mil a 90 mil

Esse anúncio tem várias versões

Identificação: 5462823133801440

Ver detalhes do anúncio

Brasil Paralelo
Patrocinado • Pago por Brasil Paralelo

TSE acata pedido do PT e manda Twitter derrubar vídeo da BP: #ContraACensuraDoPT

ENTRAREMOS AO VIVO HOJE ÀS OITO DA NOITE PARA FALAR TUDO SOBRE O CASO.

Clique no link e ative o lembrete.

HOJE, 20H, NO CANAL DA BRASIL PARALELO
Entraremos ao vivo | Ative o lembrete

Learn More

Inativo

13 de Out de 2022 a 14 de Out de 2022

Plataformas

Categorias

Tamanho estimado do público: >1 mi pessoas

Valor gasto (BRL): <R\$100

Impressões: 3 mil a 4 mil

Identificação: 585792953341965

Ver detalhes do anúncio

Brasil Paralelo
Patrocinado • Pago por Brasil Paralelo

TSE acata pedido do PT e manda Twitter derrubar vídeo da BP: #ContraACensuraDoPT

ENTRAREMOS AO VIVO HOJE ÀS OITO DA NOITE PARA FALAR TUDO SOBRE O CASO.

Toque no link e ative o lembrete!

HOJE, 20H, NO CANAL DA BRASIL PARALELO
Ative o lembrete

Saiba mais

Inativo

13 de Out de 2022 a 14 de Out de 2022

Plataformas

Categorias

Tamanho estimado do público: >1 mi pessoas

Valor gasto (BRL): R\$300 a R\$399

Impressões: 90 mil a 100 mil

Identificação: 1211144643076517

Ver detalhes do anúncio

Brasil Paralelo
Patrocinado • Pago por Brasil Paralelo

TSE acata pedido do PT e manda Twitter derrubar vídeo da BP: #ContraACensuraDoPT

ENTRAREMOS AO VIVO HOJE ÀS OITO DA NOITE PARA FALAR TUDO SOBRE O CASO.

Toque no link e ative o lembrete!

HOJE, 20H, NO CANAL DA BRASIL PARALELO
Ative o lembrete

Saiba mais

Inativo

13 de Out de 2022 a 14 de Out de 2022

Plataformas

Categorias

Tamanho estimado do público: >1 mi pessoas

Valor gasto (BRL): R\$700 a R\$799

Impressões: 200 mil a 250 mil

Identificação: 765843497848244

Ver detalhes do anúncio

Brasil Paralelo
Patrocinado • Pago por Brasil Paralelo

TSE acata pedido do PT e manda Twitter derrubar vídeo da BP: #ContraACensuraDoPT

ENTRAREMOS AO VIVO HOJE ÀS OITO DA NOITE PARA FALAR TUDO SOBRE O CASO.

Toque no link e ative o lembrete!

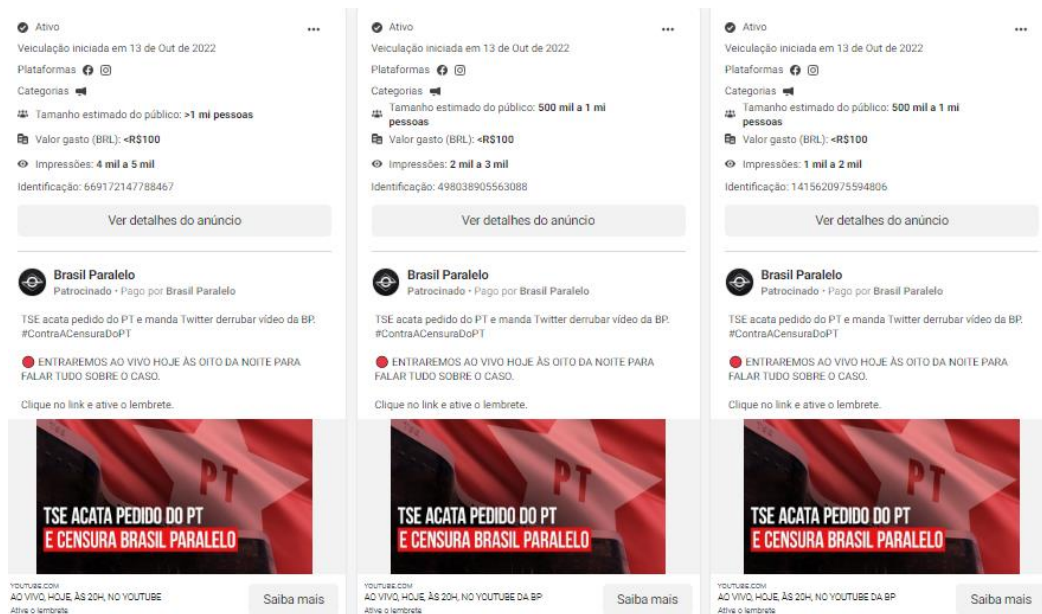
HOJE, 20H, NO CANAL DA BRASIL PARALELO
Ative o lembrete

Saiba mais

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

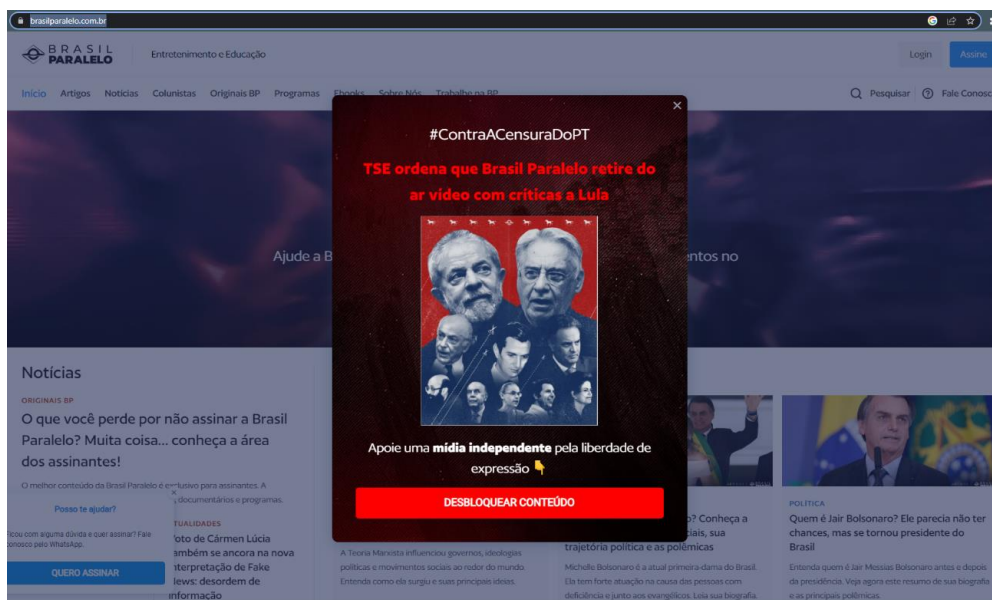




100. Inclusive, a **página inicial de seu sítio eletrônico estampa**, de maneira central, propaganda, com a finalidade de angariar assinantes, a qual **afirma que o Tribunal Superior Eleitoral censurou críticas ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva⁴², reforçando a narrativa que induz o cidadão médio a acreditar que a Justiça Eleitoral privilegia a candidatura de Lula em detrimento de seu opositor apoiado pela Brasil Paralelo. A bem da verdade, a referida propaganda da Brasil Paralelo possui a intrínseca finalidade de corroborar com nefasto discurso que impõe descrédito ao sistema eleitoral brasileiro – tudo isso para, ao fim, convidar o usuário a assinar sua plataforma de *streaming*. Confira-se:**

⁴² <https://www.brasilparalelo.com.br/>





101. Apesar de querer distanciar sua atuação do partidarismo, a Brasil Paralelo é considerada pelas empresas Meta e Google como página destinada à propagação de conteúdo político-eleitoral, tanto o é que os impulsionamentos de milhares de reais dos conteúdos políticos feitos pela Brasil Paralelo constam na lista de transparência política de ambas as redes^{43, 44}.

102. A empresa tem como sócios os investigados Henrique Leopoldo Damasceno Viana, Lucas Ferrugem de Souza e Filipe Schossler Valerim, e, em

⁴³[https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&q=brasil%20paralelo&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=relevancy_monthly_grouped&search_type=keyword_unordered&media_type=all](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&q=brasil%20paralelo&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=relevancy_monthly_grouped&search_type=keyword_unordered&media_type=all)

⁴⁴<https://adstransparency.google.com/advertiser/AR16104198129410113537?political®ion=BR>



seus anos iniciais, teve apontado como apoiador inicial o representado Leandro Ruschel^{45, 46}.

103. Especialmente neste período eleitoral, os conteúdos produzidos e disponibilizados pela Brasil Paralelo são unicamente direcionados beneficiar **Jair Messias Bolsonaro e atacar a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva**. Isto é, o conteúdo produzido a **alto custo** pela Brasil Paralelo e que ostenta **intenso investimento para impulsionamento** nas redes possui teor eleitoral em prejuízo da candidatura de Lula e benefício de Bolsonaro. Além disso, os investigados Nikolas Ferreira, Leandro Ruschell e Silvio Navarro são figuras recorrentes nos conteúdos da Brasil Paralelo.

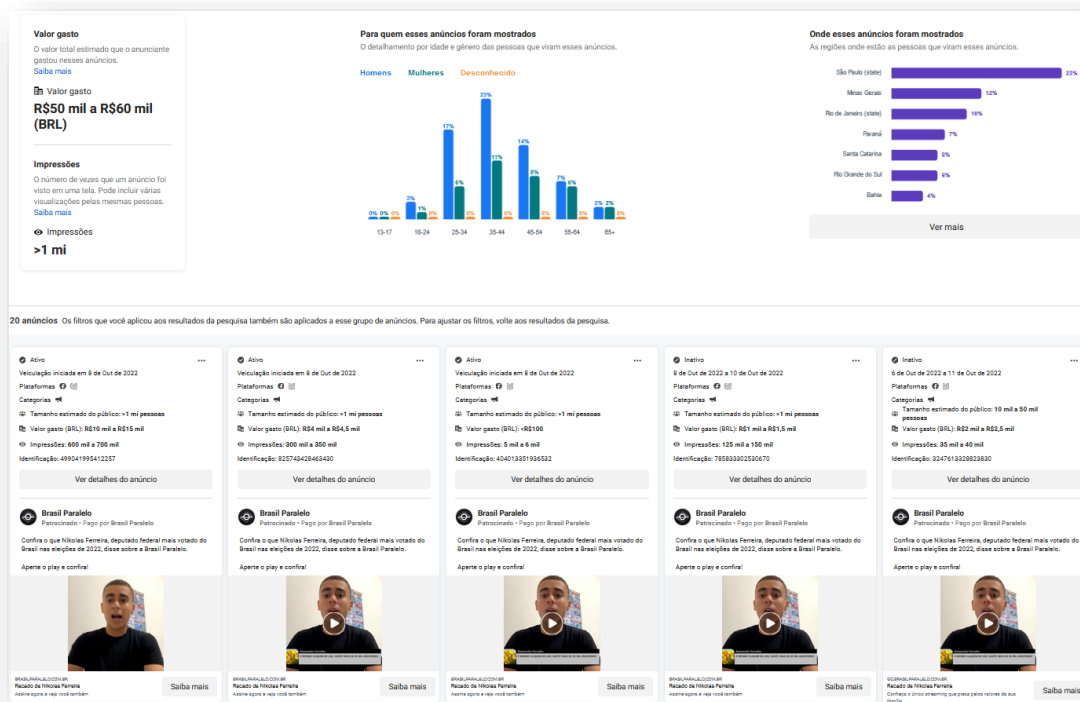
104. A título de ilustração, destaca-se primeiramente o **impulsioneamento de mais de R\$ 50.000,00 a partir de 08/10/2022**, pela Brasil Paralelo, de fala do **investigado Nikolas Ferreira, eleito Dep. Federal em 2022, que expõe o que deverá ocorrer se Lula for eleito** para que seus opositores possam vencer a tal *“guerra cultural”*⁴⁷:

⁴⁵ <https://exame.com/brasil/produtoras-de-cinema-embarcam-em-guerra-cultural-de-olavo-e-ganham-apoio/>

⁴⁶ <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/cultura/nasce-o-cinema-olavista/>

⁴⁷ [https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=301774903545521&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=relevancy_monthly_grouped&search_type=page&media_type=all](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=301774903545521&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=relevancy_monthly_grouped&search_type=page&media_type=all)





105. Diversos outros conteúdos alinhados às conhecidas pautas de Jair Messias Bolsonaro – como críticas à Lei Rouanet – são objeto de produção cinematográfica por parte da Brasil Paralelo e ostentam **forte investimento em impulsionamento na plataforma META**⁴⁸. Veja-se:

48

[https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&id=432653645660403&view_all_page_id=301774903545521&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=total_impressions&search_type=page&media_type=all](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&id=432653645660403&view_all_page_id=301774903545521&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=total_impressions&search_type=page&media_type=all)

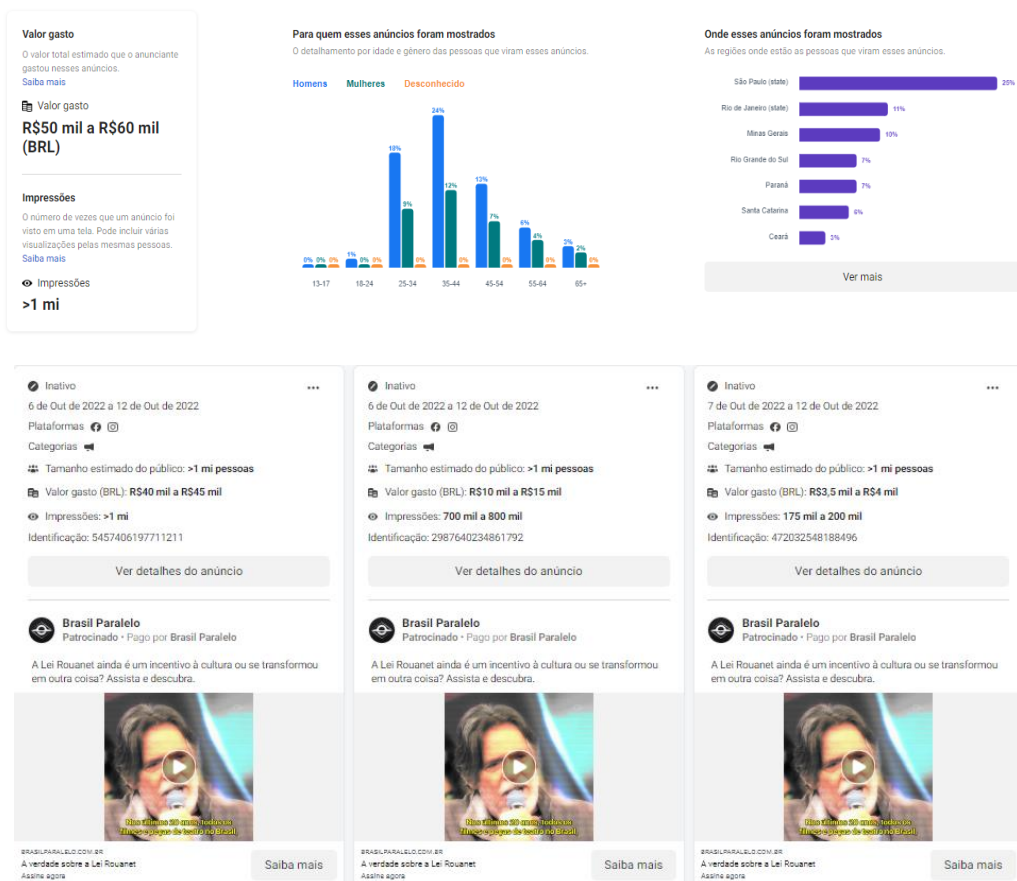
Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



Resumo de dados

Os anunciantes costumam usar a mesma imagem ou vídeo e texto para criar campanhas publicitárias com datas de início, localizações ou orçamentos diferentes. Esta seção contém os dados coletivos de 4 anúncios.



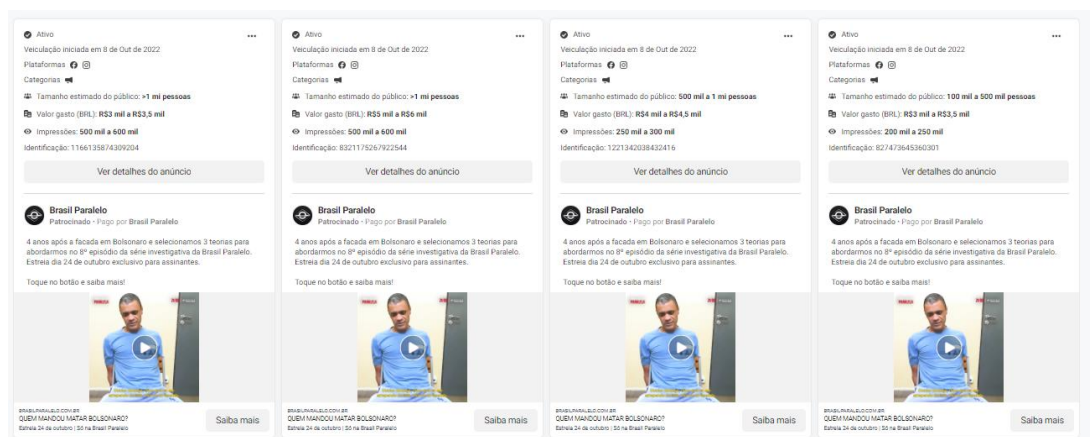
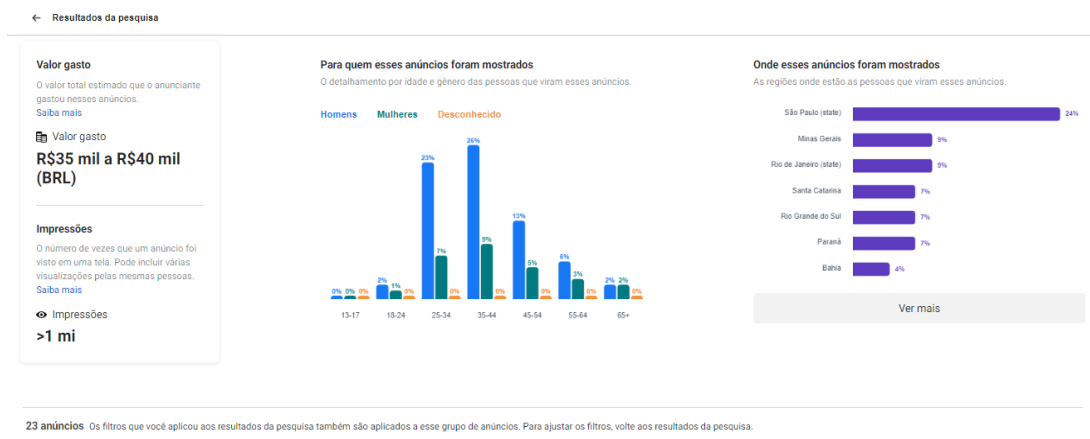
106. Mais grave ainda, a Brasil Paralelo produziu um **documentário inteiro para, novamente, criar “teorias” a fim de supostamente solucionar caso encerrado pelo Poder Judiciário** – desta feita, em **assunto de ainda maior interesse à narrativa política de Jair Bolsonaro**. Trata-se do documentário denominado **“QUEM MANDOU MATAR JAIR BOLSONARO”**, que, segundo a produtora, **estreará em sua plataforma de streaming 6 dias antes do 2º Turno**

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



das Eleições Gerais de 2022. **Apenas o impulsionamento do *teaser* do documentário já chega à cifra de R\$ 70.000,00 no META, por meio de dezenas de anúncios**⁴⁹. Confira-se:



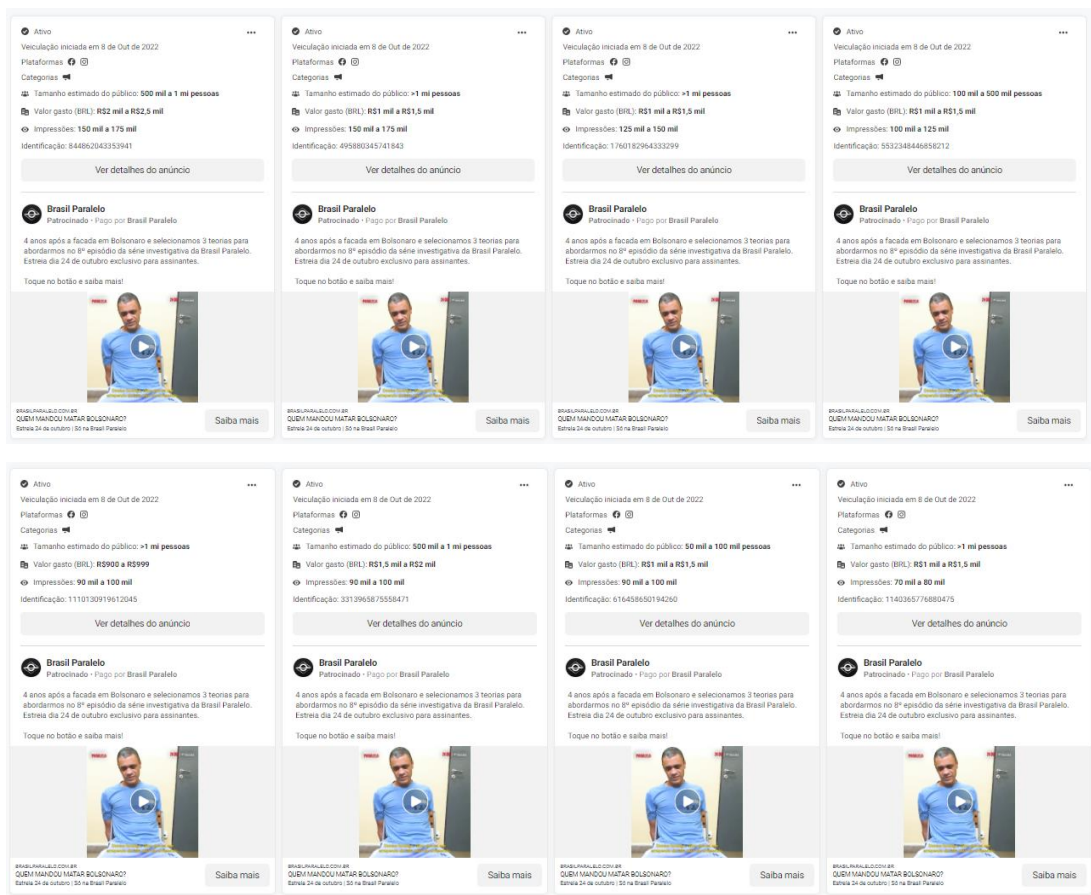
49

[https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=active&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&id=432653645660403&view_all_page_id=301774903545521&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mod e\]=total_impressions&search_type=page&media_type=all](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=active&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&id=432653645660403&view_all_page_id=301774903545521&sort_data[direction]=desc&sort_data[mod e]=total_impressions&search_type=page&media_type=all)

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





107. De um dos *trailers* com da série “Quem Mandou Matar Bolsonaro”, consta a seguinte capa com a imagem do Ex-Presidente Lula e a legenda “*não vi sangue*”:

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



Sobre o anúncio

Brasil Paralelo
Patrocinado • Pago por Brasil Paralelo
Identificação: 432653645660403

4 anos após a facada em Bolsonaro e selecionamos 3 teorias para abordarmos no 8º episódio da série investigativa da Brasil Paralelo. Estreia dia 24 de outubro exclusivo para assinantes.

Toque no botão e saiba mais!



BRASILPARALELO.COM.BR
QUEM MANDOU MATAR BOLSONARO?
Estreia 24 de outubro | Só na Brasil Paralelo

Saiba ...

108. No Youtube/Google, o anúncio do documentário também é objeto de incontáveis anúncios. Veja-se:

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 0 - 1 mil vezes Período: 13 de out. de 2022 (1 dia) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 20 mil - 25 mil vezes Período: 8 a 13 out. 2022 (6 dias) Gasto de R\$ 500 - R\$ 1 mil	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 9 mil - 10 mil vezes Período: 13 de out. de 2022 (1 dia) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 0 - 1 mil vezes Período: 13 de out. de 2022 (1 dia) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500
 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 2 mil - 3 mil vezes Período: 13 de out. de 2022 (1 dia) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 4 mil - 5 mil vezes Período: 13 de out. de 2022 (1 dia) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 225 mil - 250 mil vezes Período: 8 a 13 out. 2022 (7 dias) Gasto de R\$ 1 mil - R\$ 1,5 mil	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 35 mil - 40 mil vezes Período: 11 a 13 out. 2022 (4 dias) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500
 Streaming BP Há muitas telas por trás do assunto. BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 7 mil - 8 mil vezes Período: 7 a 13 out. 2022 (6 dias) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 3 mil - 4 mil vezes Período: 13 de out. de 2022 (1 dia) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 0 - 1 mil vezes Período: 13 de out. de 2022 (1 dia) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 150 mil - 175 mil vezes Período: 8 a 13 out. 2022 (7 dias) Gasto de R\$ 1 mil - R\$ 1,5 mil
 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 80 mil - 90 mil vezes Período: 11 a 13 out. 2022 (3 dias) Gasto de R\$ 500 - R\$ 1 mil	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 50 mil - 60 mil vezes Período: 8 a 13 out. 2022 (7 dias) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500	 Investigação Assine a Brasil Paralelo e garanta seu acesso ao... BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 2 mil - 3 mil vezes Período: 13 de out. de 2022 (1 dia) Gasto de R\$ 0 - R\$ 500	 Streaming BP Há muitas telas por trás do assunto. BRASIL PARALELO ENTRETENI... Exibido 200 mil - 225 mil vezes Período: 7 a 13 out. 2022 (6 dias) Gasto de R\$ 2,5 mil - R\$ 3 mil

109. É relevante destacar que o modo de operação de Brasil Paralelo é *sui generis*, mas nele subjaz, sem disfarce, o intuito de favorecer a Jair Bolsonaro e

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



prejudicar Lula. Com crescimento de A pretexto de “educar” e “entretêr”, a empresa utiliza uma “política agressiva de marketing”⁵⁰ para **promover e espalhar seus conteúdos que, em geral, embaralha e distorce premissas factuais para alcançar conclusões conspiratórias e desinformadoras sobre dados da realidade.**

110. Como exemplo, basta observar (i) o documentário “1964”, que afirma que **ditadura militar foi apenas uma “reação a uma suposta influência comunista”**; (ii) o documentário “Pátria Educadora”, que **culpa o atraso educacional às pautas de esquerda**⁵¹; (iii) ou o documentário comentado acima, sobre a **morte de Celso Daniel, que atribui o crime ao PT e à candidatura de Lula à época**; (iv) ou, por fim, o documentário que **estreará às vésperas do 2º Turno e levantará “teorias” sobre “Quem mandou matar Jair Bolsonaro”**.

111. Em tempo, necessário destacar que a Brasil Paralelo obteve um crescimento meteórico durante o Governo Bolsonaro⁵², e **é recordista de gastos com propaganda político-eleitoral, tendo aplicado R\$ 3 milhões de reais para impulsionamento de conteúdo só em 2021**⁵³. De novembro/2021 a junho/2022, a Brasil Paralelo gastou R\$ 368 mil reais apenas com anúncios no Google⁵⁴ de

⁵⁰ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/05/produtora-brasil-paralelo-vive-crescimento-meteorico-e-quer-ser-netflix-da-direita.shtml>

⁵¹ Idem

⁵² Idem.

⁵³ <https://piaui.folha.uol.com.br/no-facebook-brasil-paralelo-e-recordista-de-gastos-com-propaganda-politica/>

⁵⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/06/produtora-brasil-paralelo-e-quem-mais-paga-anuncios-politicos-do-google.shtml>



seus conteúdos políticos, todos, como dito, alinhados e fomentadores das temáticas bolsonaristas.

112. São vastos e nítidos os indícios de abuso de poder econômico da Brasil Paralelo, motivo pelo qual devem ser tomadas providências probatórias contra tal “produtora”, conforme aprofundado no capítulo de mérito e pedidos, a fim de **acarear a conduta da empresa**, na pessoa de seus sócios, **a beneficiar a candidatura de Jair Bolsonaro à reeleição**.

I.3.2 Manipulação de Premissas: Canais do Youtube que reúnem acontecimentos para produzir desinformação amplamente monetizada.

113. Nesse mesmo campo, foram identificados 3 canais no Youtube que, assumidamente, servem de pretensos **veículos de notícias em prol de Bolsonaro e em prejuízo de Lula**. Juntos, somam quase **7 milhões de inscritos**, refletidos em **suntuosa monetização mensal pela plataforma**.

114. A **lógica de funcionamento** desses canais, para beneficiar a candidatura de Jair Bolsonaro, é a seguinte: **diariamente, produzem e publicam conteúdos noticiosos a respeito em favor de Jair Bolsonaro e prejuízo de adversários, especialmente Lula, que são base de conteúdo para outros milhares de perfis nas outras redes sociais. Com o alcance do canal, auferem milhares de reais em monetização mensal** da plataforma e, com esses recursos



financeiros, retroalimentam sua produção em prol de Bolsonaro e investem em seu crescimento, o que se depreende a partir de seus milhões de seguidores.

115. Em específico, veja-se o canal **(i) Foco do Brasil**⁵⁵. O canal se define como mídia jornalística para “*publicação de conteúdo jornalístico das ações do Presidente da República, de seu governo, do nosso Brasil e do mundo*”. O canal **pertence ao investigado Anderson Rossi**, que goza de **franco acesso ao Palácio da Alvorada**⁵⁶, foi **investigado no INQ 4828/DF** (atos antidemocráticos)⁵⁷ e já **pagou para falso apoiador realizar pergunta ensaiada para Jair Bolsonaro no cercadinho do Alvorada**⁵⁸. De acordo com a plataforma de análise de métricas denominada Social Blade⁵⁹, o canal ganha até 67,7 mil dólares por mês, apenas com a monetização dos conteúdos em favor de Bolsonaro. Confira-se:

⁵⁵ <https://www.youtube.com/c/FocodoBrasil/videos>

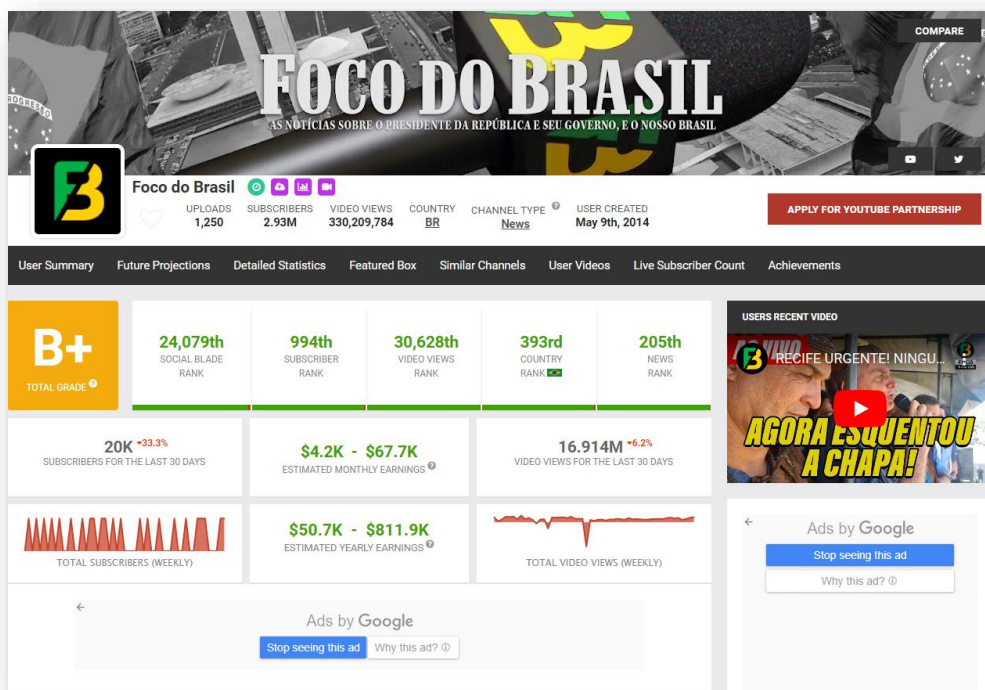
⁵⁶ https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,alvorada-e-local-de-apoiadores-diz-youtuber-bolsonarista-que-faturou-r-1-76-milhao,70003539264?utm_source=facebook:newsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-sociais:122020:e&utm_content=:::&utm_term=

⁵⁷ <https://www.aosfatos.org/noticias/canal-investigado-pelo-stf-cria-outra-conta-no-youtube-para-divulgar-falas-controversas-de-bolsonaro/>

⁵⁸ https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,alvorada-e-local-de-apoiadores-diz-youtuber-bolsonarista-que-faturou-r-1-76-milhao,70003539264?utm_source=facebook:newsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-sociais:122020:e&utm_content=:::&utm_term=

⁵⁹ <https://socialblade.com/>





116. Já o canal (ii) **Folha Política**, com 2,77 milhões de inscritos no Youtube, pertence à empresa Novo Brasil Empreendimentos, de **propriedade dos investigados Ernani Fernandes Barbosa Neto e de Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves**. A empresa já recebeu R\$ 24 mil reais de cota parlamentar do ex-Deputado Delegado Francischini, que teve mandato cassado por **desinformação** contra o sistema eleitoral⁶⁰. De acordo com os dados da Social

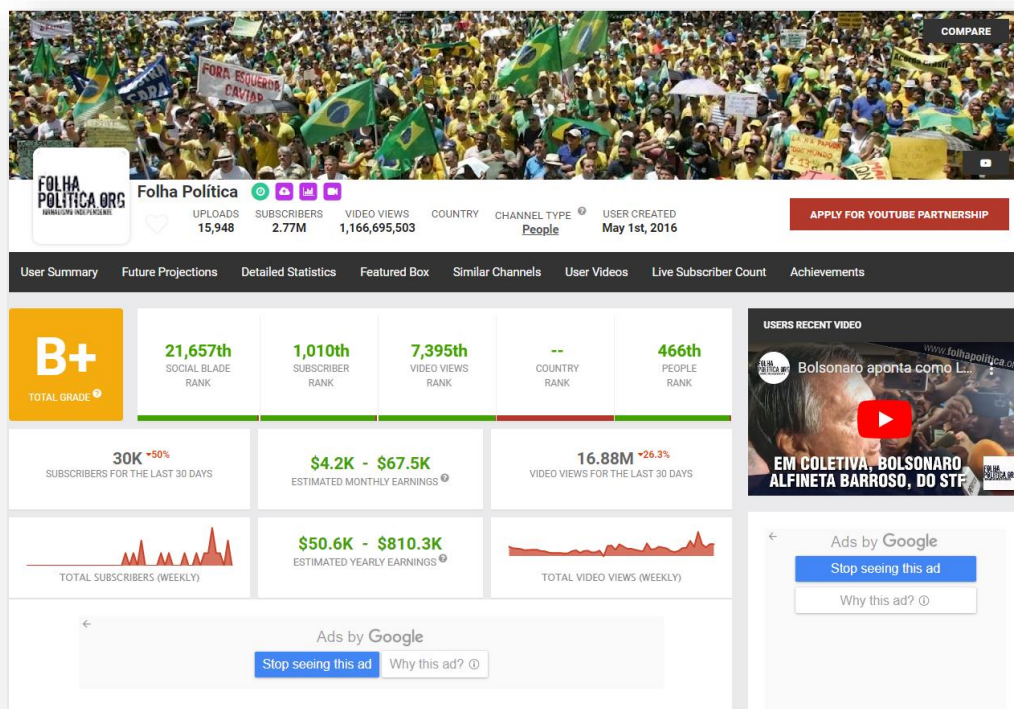
⁶⁰ <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/05/26/dono-de-sites-criticados-por-fake-news-recebe-dinheiro-de-deputado.htm>

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



Blade, apenas no Youtube o canal Folha Política recebe até 67,5 mil dólares mensais de monetização⁶¹. Veja-se:



117. Ademais, é importante destacar que os investigados donos da Folha Política, Ernani Fernandes e Thais Raposo também foram **investigados no INQ 4781/DF e 4828/DF**, bem como foram **alvo de requerimento de diligências nas AIJEs 0601771-28.2018 e 0601968-80.2018**. Nessas, foi apontado que, **de acordo com as provas compartilhadas naqueles autos**, Ernani e Thais, gerem rede de mídia política que **engaja mais de 20 milhões de pessoas**, foram contratados por

⁶¹ <https://socialblade.com/youtube/channel/UCYiM773ssvNMaBHvaWWeloQ>



partidos políticos e parlamentares pró-Bolsonaro para serviço de mídia e possuíam “*mecanismo automatizado de veiculação de conteúdo*” (robô para publicação em massa).

118. Como visto naquelas AIJEs, a atuação dos investigados e suas empresas no contexto eleitoral e de divulgação de desinformação foram objeto de apuração em procedimento próprio, qual seja o **Inquérito Policial 1308/2018**, instaurado a pedido do Ministério Público Federal para investigar o recebimento de valores pelas empresas pertencentes a ambos os investigados, proprietários das empresas Novo Brasil Empreendimentos Digitais Ltda. e Raposo Fernandes Marketing Digital Ltda.

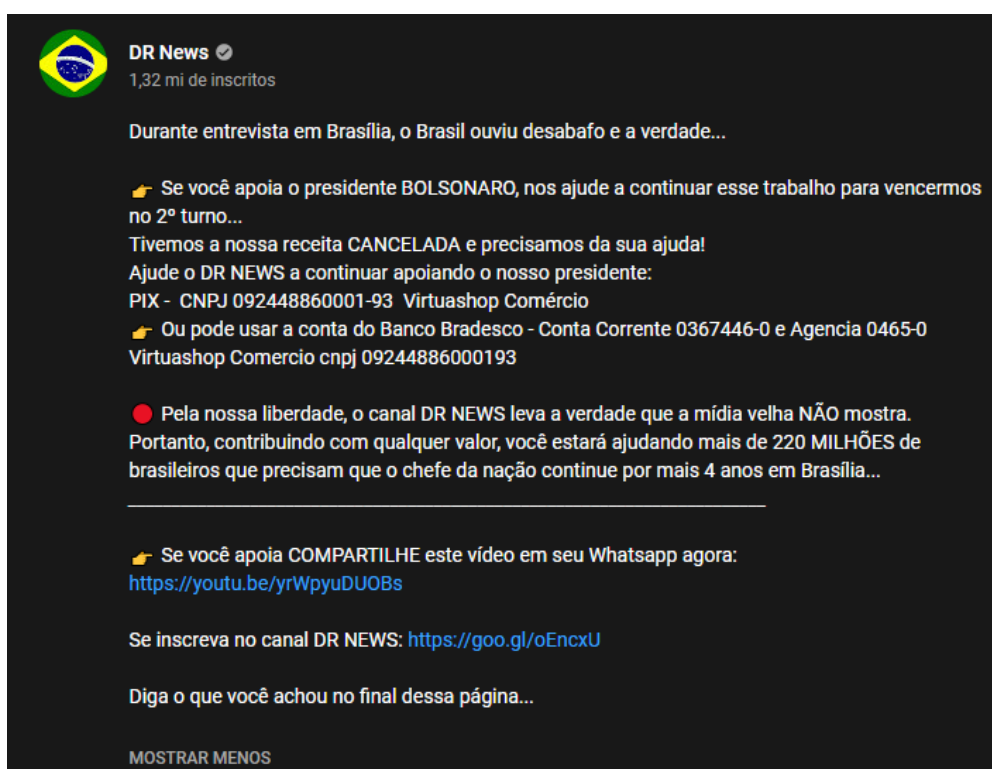
119. Sendo assim, também em relação ao canal Folha Política e seus proprietários, há indícios de uso de recursos financeiros para beneficiar a candidatura de Jair Bolsonaro, em manifesto abuso de poder econômico. Deve-se, assim, haver a realização de diligências instrutórias para acarear o exposto.

120. Por fim, em relação ao **(iii) canal DR. NEWS no Youtube⁶²**, verifica-se **1,32 milhão de seguidores** e o **mesmo teor do conteúdo publicado pelos dois canais anteriores**. Não se conhece a pessoa detentora do canal, motivo pelo qual se deve realizar diligências junto ao Youtube para identificação e qualificação de tal investigado. Além disso, destaca-se que o canal foi um dos representados na Representação Eleitoral nº 0600543-76.2022, uma das primeiras a impugnar a

⁶² <https://www.youtube.com/c/DoutorNews/featured>



fraude que quer associar a candidatura de Lula com o PCC. Ademais, o financiamento do responsável pelo canal Dr News – que **se reverte exclusivamente em conteúdo alinhado a Jair Bolsonaro** – é feito de forma **privada**, pois, segundo o canal, sua monetização foi cancelada⁶³. Veja-se:

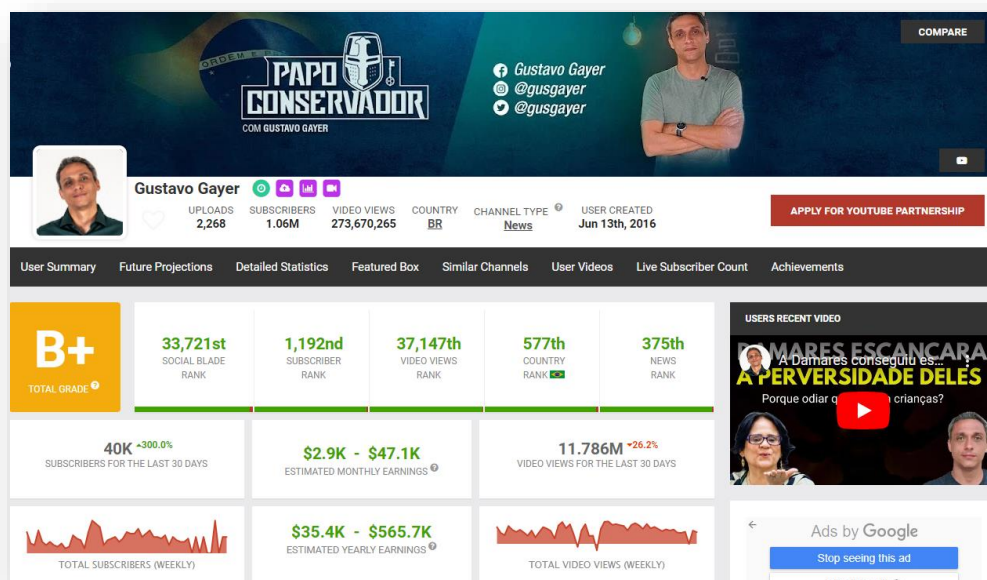


121. Os investigados (iv) **Kim Paim e Gustavo Gayer** – já comentados anteriormente e conhecidos propagadores de desinformação – também

⁶³ Inserir link



possuem perfis de atuação proeminente no Youtube^{64,65}, com vídeos exclusivamente em prol de Jair Bolsonaro, que lhes rende milhares de dólares de monetização mensal. Segundo a Social Blade, **Kim Paim**, com **687 mil inscritos** no Youtube, recebe até **25,2 mil dólares mensais de monetização** da plataforma⁶⁶; já **Gustavo Gayer**, com mais de **1 milhão de inscritos** e conteúdos da mesma natureza, chega à marca de **47 mil dólares mensais**⁶⁷.



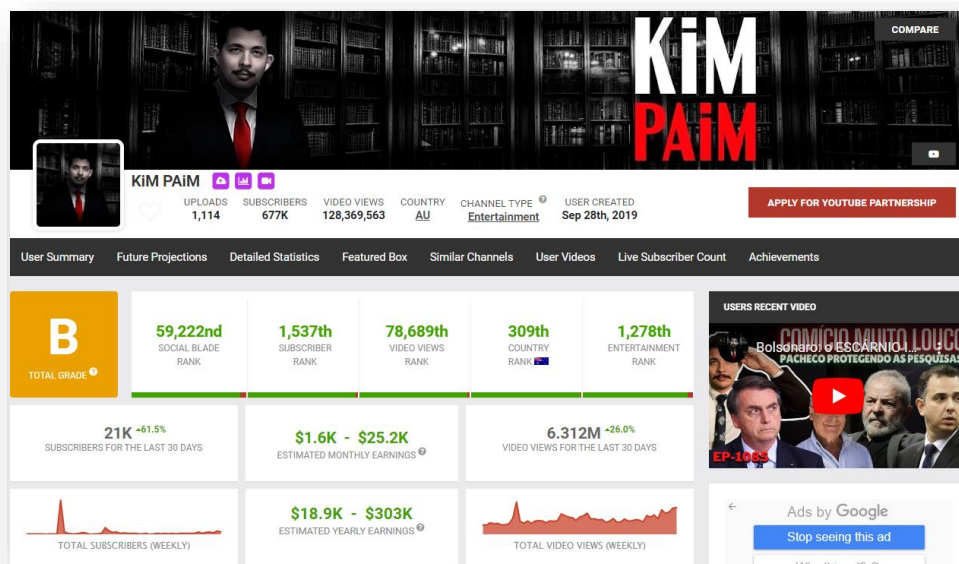
⁶⁴ <https://www.youtube.com/c/KIMPAIM>

⁶⁵ <https://www.youtube.com/c/GustavoGayer>

⁶⁶ <https://socialblade.com/youtube/c/kimpaim>

⁶⁷ <https://socialblade.com/youtube/c/gustavogayer>





122. Nessa lógica de produção de conteúdo exclusivamente em favor de Jair Bolsonaro em escala diária, financiados pelos extensos recursos financeiros advindos de monetização, são claros os indícios de abuso de poder econômico também desses investigados e, principalmente, do próprio candidato Jair Bolsonaro, maior beneficiado pelos frutos do abuso de poder econômico ora impugnado.

I.4 A atuação do Tribunal Superior Eleitoral e das Agências Verificadoras de fatos no enfrentamento à Desinformação nas Eleições de 2022.

123. O esforço da Justiça Eleitoral contra a desinformação que ameaça o processo eleitoral não se restringe ao simples discurso institucional. A partir das

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



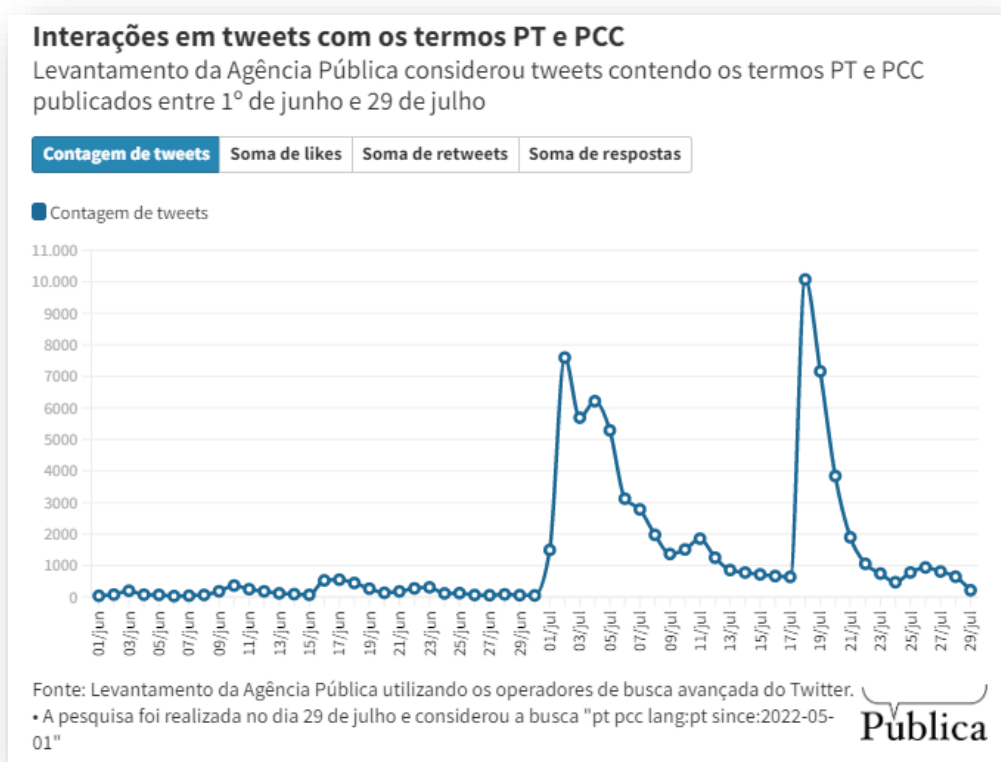
atualizações legislativas editadas na Lei 9.504/97, a desinformação passou a gozar de seção própria na resolução editada pelo Tribunal Superior Eleitoral para disciplinar a propaganda eleitoral. Os **artigos 9º e 9º-A da Res-TSE 23.610/19** estabelecem como regra de conduta de qualquer conteúdo eleitoral a verificação *“de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação”* e, expressamente, proíbe o compartilhamento de *“fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados”*.

124. É com base nesses dispositivos que esta Corte Superior Eleitoral promoveu a remoção de inúmeros conteúdos da internet, a maioria voltada para prejudicar a candidatura da Coligação investigante. Um exemplo salutar é o caso da **Representação Eleitoral nº 0600543-76.2022**; nela o **Tribunal Superior Eleitoral derrubou conteúdos que propagavam três narrativas fraudulentas: (i)** falsa ligação de Luiz Inácio Lula da Silva e Partido dos Trabalhadores com determinada facção criminosa e com a morte do ex-Prefeito Celso Daniel; **(ii)** falsa fala, atribuída ao candidato Lula, no sentido de que “pobres são como papel higiênico”; e **(iii)** falsa associação do Partido dos Trabalhadores com o nazifascismo.

125. O impacto da decisão liminar proferida em 17/07/2022 no mencionado caso foi **efetivo em impor obstáculos à circulação da mentira** combatida e, especialmente, **prevenir os internautas que eventualmente cruzem com publicações de idêntico teor nas redes**. De acordo com levantamento feito pela Agência Pública a respeito dos impactos da decisão no Twitter e no Telegram,



após a decisão liminar houve redução de 30% de postagens sobre o assunto no Twitter, ao passo em que no Telegram o número de mensagens relacionadas reduziu em 56,8%. A saber, confira-se gráfico extraído do referido levantamento⁶⁸:



⁶⁸ <https://apublica.org/sentinela/2022/08/o-que-aconteceu-depois-da-decisao-de-moraes-sobre-fake-news-que-relacionavam-pt-ao-pcc/>



126. Certamente, as diversas decisões que removeram conteúdos fraudulentos das redes – a maioria deles, vale dizer, contra a candidatura de Lula – também foram efetivas reduzir a circulação da farsa na internet e prevenir demais usuários da rede. Com efeito, nesse panorama eleitoral, o objetivo de combate à desinformação, assumido pela Justiça Eleitoral, encontra amparo também no louvável serviço prestado pelas agências verificadores de fato (*fact-checking*), conforme será delineado a seguir.

127. Conferir a origem da desinformação, analisar o erro da afirmação, apurar fontes confiáveis de dados e fatos para demonstrar factualmente o que está correto e o que é equivocado e, ao fim, levar à população a informação verdadeira. De modo geral, assim trabalham as agências verificadoras de fatos que, especialmente nas Eleições de 2022, desempenham valioso papel de esclarecer mentiras que circulam nas redes ou reafirmar verdades descontextualizadas maliciosamente.

128. Agências independentes representam uma importante frente de embate contra a desinformação que circula na rede. Pelo potencial lesivo de algumas farsas, em razão no grau de compartilhamento e, sobretudo, considerando **quem ou quais perfis as propagam**, informações falsas podem deixar um rastro caótico nas redes de interação virtual em que são espalhadas.

129. **Destruição de reputações adversárias, ilegítima manipulação da opinião pública de acordo com interesses escusos e ataque a instituições**



democráticas são alguns dos males contidos nas desinformações combatidas pelas agências verificadoras de fato.

130. A relevância dessas entidades é tamanha que, com vistas à segurança do processo eleitoral e das informações que chegam a cada eleitor e eleitora, a Justiça Eleitoral criou, desde 2020 – mas não apenas voltado para as Eleições daquele ano – a página “Fato ou Boato”⁶⁹. De acordo com a página, “o combate à desinformação é prioritário para a Justiça Eleitoral” e, para isso, estabelece-se parceria entre a Justiça Eleitoral e as agências verificadoras de fato “Aos Fatos”⁷⁰, “Fato ou Fake - Projeto Comprova”⁷¹, “Boatos.org”⁷², “Lupa”⁷³, “Estadão Verifica”⁷⁴ e “E-Farsas”⁷⁵, “AFP Checamos”⁷⁶ e “Uol Confere”⁷⁷.

131. A deferência ao serviço prestado pelas agências verificadoras de fato se extrai, pela Justiça Eleitoral, não apenas das parcerias firmadas e da divulgação do trabalho realizado. A aferição de fatos ou farsas, feita por tais entes, também é recorrentemente **utilizada por este Tribunal Superior Eleitoral em decisões fundamentalmente relacionadas à remoção de conteúdos desinformadores** da internet – em **Representações Eleitorais que, não raro, figuram no polo passivo alguns dos investigados nesta AIJE**. A exemplo, cita-se: Representação Eleitoral

⁶⁹ <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>;

⁷⁰ <https://www.aosfatos.org/>;

⁷¹ <https://projeto comprova.com.br/>;

⁷² <https://www.boatos.org/>;

⁷³ <https://lupa.uol.com.br/>;

⁷⁴ <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/>;

⁷⁵ <https://www.e-farsas.com/>;

⁷⁶ <https://checamos.afp.com/>;

⁷⁷ <https://noticias.uol.com.br/confere/>;



nº 0600543-76.2022 (mencionada acima), Representação Eleitoral nº 0600846-90.2022, Representação Eleitoral nº 0601352-66.2022 e Representação Eleitoral nº 0600910-03.2022.

132. Por isso, destaca-se que, apesar da magnitude do desafio, o combate à desinformação no Brasil não se mostra em vão, porquanto demonstra impacto positivo na capacidade de discernimento da população brasileira^{78,79} e na imposição de obstáculos à circulação das informações falsas como forma de conter o seu escoamento no ambiente virtual. No entanto, **mesmo com o avanço no enfrentamento da desinformação, a atuação dos investigados age para o contrário disso, em prejuízo da candidatura lançada pela coligação investigante e, evidentemente, benefício da candidatura de Jair Messias Bolsonaro.**

II – DO DIREITO

II.1 Do Cabimento.

133. O cabimento desta ação investigatória vem expressamente previsto no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90⁸⁰, que estabelece a possibilidade

⁷⁸ Understanding and Reducing Online Misinformation Across 16 Countries on Six Continents. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/06/pesquisa-desinformacao-online-16países-6continentes-mit-universidadedaregina.pdf>

⁷⁹ <https://www.poder360.com.br/opinioao/brasil-se-sai-bem-no-ranking-global-da-desinformacao/>

⁸⁰ Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso



de qualquer coligação *pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato.*

134. O Tribunal Superior Eleitoral firmou, em sua jurisprudência, o posicionamento de que, para a propositura da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não é exigida a comprovação cabal a respeito da irregularidade apontada. Basta que haja **indícios suficientes de abuso do poder econômico, político ou dos meios de comunicação para o seu processamento**, por ser cabível a dilação probatória neste procedimento. A respeito do tema, é a jurisprudência desta Corte Superior Eleitoral:

(...) **não exige prova incontestável para que seja proposta a investigação judicial eleitoral, mas apenas indícios que serão apurados no decorrer da instrução.** Assim, o julgamento antecipado da lide, no caso, impossibilitou a apuração dos fatos alegadamente ocorridos, o que afronta o princípio do devido processo legal. (Recurso Especial Eleitoral n.º 19419/PB, julgado em 16.10.2001). (Grifou-se)

[...]

Considerados todos os fatos articulados na inicial, o conjunto probatório constante dos autos, inclusive com decisões do Tribunal Superior Eleitoral que reconheceram ilícitos eleitorais e **indícios de irregularidades no bojo da prestação de contas da campanha dos investigados, e os fatos amplamente noticiados, há sérios indícios que justificam a regular instrução da ação de impugnação de mandato eletivo**, mormente quando se sabe que,

de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.



no julgamento de mérito da ação, o Tribunal formará sua convicção não apenas no arcabouço probatório dos autos, mas também "pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções [...], atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral" (art. 23 da LC nº 64/1990), sendo certo que, "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam" (art. 22, inciso XVI, da LC nº 64/1990). (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 761, Brasília – DF, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJE, Data 04/12/2015, Página 136/137) (Grifou-se)

[...]

4. O nexo de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão-somente indiciário; não é necessário demonstrar que os atos praticados foram determinantes do resultado da competição; basta ressaír dos autos a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios.

[...]

6. Recurso desprovido. (Recurso Especial Eleitoral nº 28387, Nova Veneza – GO, Relator Ministro Ayres Britto, julgado em 19/12/2007, publicado no Diário de justiça, Volume I, Página 8).” (Grifou-se)

135. A doutrina converge com a posição jurisprudencial deste Tribunal Superior Eleitoral. Nas palavras de Rodrigo López Zilio⁸¹, “*não é exigido que a inicial seja ajuizada com prova pré-constituída, bastando que sejam apresentados indícios*

⁸¹ ZILIO, Rodrigo López. Direito eleitoral – 8 ed., rev., ampl. e atual. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2020, p. 680



suficientes da prática do fato imputado, de modo a justificar a devida instrução probatória”.

136. Ainda, o Tribunal Superior Eleitoral assentou ser possível, em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a produção de todos os meios de prova previstos na legislação processual. Nesse sentido:

Na fase instrutória **recomenda-se seja garantido o direito à produção da prova (cujo conteúdo ainda não é suficientemente conhecido para ser fundamentadamente desprezado) e não seu cerceamento.**

O procedimento aplicado, conforme dispõe o art. 22, incisos VI a IX e art. 23 da LC nº 64/90, possibilita ampla garantia da produção da prova, tudo a verificar a ocorrência, não só dos fatos, mas também das circunstâncias em que se deram, e que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Agravo regimental não conhecido.

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 194358, Brasília – DF, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJE, Tomo 164, Data 25/08/2016, Página 36, grifamos).

[...]

2. Na linha da jurisprudência desta Corte, "configura cerceamento de defesa, com violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, a decisão do juiz eleitoral que, apreciando representação por captação ilícita de sufrágio, julga antecipadamente a lide, **na hipótese em que se evidencia necessária a dilação probatória, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor da ação, o que se destina a melhor esclarecer a matéria fática tratada no feito**" (AgR-AI nº 6.241, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 3.2.2006). No mesmo sentido: AgR-AgR-REspe nº 9587118-19, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 21.5.2012; AgR-REspe nº 16272-88, rel. Min. Arnaldo Versiani,



DJE de 2.3.2011; MS nº 3.699 rel. Min. José Delgado, DJ de 11.4.2008. Agravo regimental a que se nega provimento. (Recurso Especial Eleitoral nº 80025, Goianésia – GO, Relator Ministro Henrique Neves Da Silva, DJE, Tomo 173, Data 16/09/2014, Página 124, destaque nosso).

137. Assim, levando-se em consideração os fatos que ensejaram o ajuizamento da presente ação, consubstanciados no uso das redes sociais para promover desinformações a fim de impactar no pleito eleitoral, tem-se por evidente – de maneira indiciária, mas suficiente para embasar esta investigação eleitoral – a interferência no processo eleitoral de 2022 a fim de romper com a isonomia entre concorrentes à Presidência da República. A interferência se dá por meio de uso indevido dos meios de comunicação e abuso de poder econômico e, conforme será demonstrado a seguir.

II.2 Do Uso Indevido dos Meios de Comunicação.

138. A realização de eleições gerais lícitas, ordinárias e sem anomalias no rito, o dito “festa da democracia”, é um direito político expressamente assegurado no Capítulo IV da Constituição Federal de 1988, no rol do artigo 14, estabelecendo a **soberania popular pelo exercício do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.**



139. Para tanto, tem-se a previsão constitucional que buscou assegurar a liberdade de expressão e do pensamento⁸², direito de acesso à informação⁸³ e direito à liberdade de comunicação, os quais são delimitados no texto constitucional de forma mais ampla⁸⁴.

140. Isso porque, as democracias modernas encontram sua base na manifestação da vontade do povo, por meio do voto direto. Logo, uma democracia íntegra é aquela capaz de subsidiar informação segura e, a partir dela, a liberdade de pensamento e manifestação aos cidadãos. Isto é, o cidadão que formula seu pensamento/opinião a partir de premissas (informações) corrompidas sofre uma violação da sua independência enquanto indivíduo cidadão, deixando de formular o pensamento/opinião que originalmente formularia para seguir e se submeter ao posicionamento do qual foi conduzido a defender.

141. Em razão disso, especialmente quanto a proteção do sistema eleitoral, a fim de assegurar a formulação de pensamento livre, possibilitando ao cidadão o exercício do voto consciente e independente, é que a Lei Complementar n. 64/90

⁸² Art. 5º [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

⁸³ Art. 5º [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

⁸⁴ Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.



estabelece, em seu art. 22⁸⁵, a ilegalidade do uso indevido dos meios de comunicação em benefício de determinado candidato.

142. Sob essa regulação, tradicionalmente, sempre se combateu a utilização indevida de meios de comunicação como rádio, TV e jornais com intuito de vilipendiar a liberdade de pensamento e opinião do eleitor em favorecimento de determinado candidato.

143. No entanto, a transmutação dos meios de comunicação ao longo do tempo rompeu o conceito limitado de meios de comunicação social tradicionalmente adotado. Com o advento das redes sociais, a massificação das redes e ampla adoção da internet como meio de comunicação principal dos eleitores, a internet se tornou um significativa meio de comunicação social. Em verdade, um indispensável meio de comunicação social para as campanhas, eleitores, chefes de estado etc.

144. É o que se extrai de levantamento realizado pelo Senado, em 2018, quando se constatou que **45% da população é influenciada pelas redes sociais no voto**⁸⁶. Fato é que as campanhas foram inteiramente consumidas pelas mídias sociais passando a figurar como parte indispensável do pleito eleitoral. Sob esse

⁸⁵ Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (...)

⁸⁶ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>



contexto, as redes sociais assumem demonstram ser peça essencial na corrida eleitoral, sendo capaz de ditar quem será o candidato vencedor.

145. Portanto, o uso indevido dos meios de comunicação social é patente e evidente no objeto da presente ação de investigação eleitoral. Isso porque **os investigados conseguem a predominância das pautas da comunicação social** (PCC, fraude nas urnas, religião e costumes etc.) a partir da ampla divulgação de **desinformação**. Isto é, os investigados valem-se de conteúdos sabidamente inverídicos, com requintes de apelos emocionais, além da sua ampla de rede de seguidores, para difundir desinformação, pautar o debate eleitoral e ditar os rumos do consciente coletivo.

146. E o fazem impondo premissas corrompidas, ou seja, exercem a dominação do território virtual através da manutenção dos seus vínculos (**um perfil publica, outro perfil comenta e/ou outro compartilha**) para amplificar o alcance da desinformação e violar a liberdade de pensamento, opinião e voto livre e consciente das pessoas. Evidenciando **uma estrutura de monopolização do território virtual para amplo alcance da desinformação**.

147. Nesse sentido, importante a lição de Frederico Franco Alvim⁸⁷ no sentido de que *“não há negar que a subsunção das variadas estratégias de manipulação informativa no seio da rede à hipótese de uso indevido dos meios de comunicação social é tecnicamente tranquila, cabendo apenas assentar, no enfrentamento de casos concretos, a*

⁸⁷ Frederico Franco Alvim, *Abuso de poder nas competições eleitorais*, Curitiba: Juruá Editora, 2019, p. 338).



gravidade relativa aos artifícios tecnológicos postos em questão para que se legitimem eventuais decisões de cassação”.

148. Portanto, os fatos aqui narrados demonstram um evidente ato continuado de desequilíbrio no processo eleitoral, uma efetiva perturbação do curso normal das eleições, provocando efetivas interferências no curso normal das eleições gerais, uma constatação já bastante grave.

149. Nesse contexto, a utilização das redes sociais para ampla divulgação e desinformação foi matéria de análise e julgamento por este e. TSE na ocasião do julgamento do **ex-Deputado Federal Fernando Destito Francischini, sob relatoria do ministro Luis Felipe Salomão, nos autos do RO-El nº 0603975-98.2018.6.16.0000.**

150. Na ocasião, o Ministério Público Eleitoral moveu Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face do então candidato a deputado estadual no estado do Paraná, que ocupava o cargo de deputado federal naquele ano. Eis que ele foi o candidato mais votado, com quase 428 mil votos, em razão da realização de uma *live*, no dia das eleições gerais de 2018 (7/10/2018) para espalhar notícia falsa de que duas urnas estavam fraudadas e aparentemente não aceitavam votos no então candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro. Na transmissão, ele também afirmou que urnas tinham sido apreendidas e que ele teria tido acesso a documentos da Justiça Eleitoral que confirmariam a fraude. Ocorre que os vídeos evidenciaram erro do eleitor e foram prontamente esclarecidos pela Justiça



Eleitoral, sendo desmentido também o rumor sobre a suposta apreensão de urnas, que nunca ocorreu.

151. No julgamento do caso o colegiado concluiu que **as redes sociais são sim meio de comunicação enquadráveis no art. 22 da LC 64/90**, uma vez que o conceito de meios de comunicação trazidos pela LC 64/90 **são abertos e abarcam todo instrumentos de comunicação e difusão em massa**. E o emprego indevido desses meios fere justamente o rol de direitos políticos constante no artigo 14 da Constituição Federal, bem como os princípios fundamentais elencados no artigo 1º da Constituição Federal, assim assentado:

3. A hipótese cuida de live transmitida ao vivo em rede social, quando em curso a votação no primeiro turno, para mais de 70 mil internautas, e que até 12/11/2018 teve mais de 105 mil comentários, 400 mil compartilhamentos e seis milhões de visualizações. O recorrido – que exercia o cargo de Deputado Federal – noticiou a existência de fraudes em urnas eletrônicas e outros supostos fatos acerca do sistema eletrônico de votação.

4. Sintetizam-se as principais declarações na transmissão: (a) "já identificamos duas urnas que eu digo ou são fraudadas ou adulteradas. [...], eu tô com toda a documentação aqui da própria Justiça Eleitoral"; (b) "nós estamos estourando isso aqui em primeira mão pro Brasil inteiro [...], urnas ou são adulteradas ou fraudadas"; (c) "nosso advogado acabou de confirmar [...], identificou duas urnas que eu digo adulteradas"; (d) "apreensão feita, duas urnas eletrônicas"; (e) "não vamos aceitar que uma empresa da Venezuela, que a tecnologia que a gente não tem acesso, defina a democracia no Brasil"; (f) "só aqui e na Venezuela tem a porcaria da urna eletrônica"; (g) "daqui a pouco nós vamos acompanhar [a apuração dos resultados], sem paradinha técnica, como aconteceu com a Dilma"; (h) "eu uso aqui a minha



imunidade parlamentar, que ainda vai até janeiro, independente dessa eleição, pra trazer essa denúncia".

5. O teor do vídeo é inequívoco, residindo a controvérsia em questões de direito: legitimidade do pleito, possibilidade de enquadrar a conduta no art. 22 da LC 64/90 e gravidade dos fatos.

152. O mesmo julgado sustentou a plena confiança no sistema de votação eletrônica a repudiar ataques sistema eleitoral como um todo, ao assentar que:

6. O sistema eletrônico de votação representa modelo de inegável sucesso implementado nas Eleições 1996 e internacionalmente reconhecido. O propósito dessa verdadeira revolução residiu na segurança e no sigilo do voto, sendo inúmeros os fatores que poderiam comprometer os pleitos realizados com urnas de lona, desde simples erros humanos na etapa de contagem, manipulações em benefício de candidatos e a execrável mercancia do sufrágio. Visou-se, ainda, conferir maior rapidez na apuração, o que possui especial relevância em país de dimensões continentais.

7. Esta Justiça Especializada não atua de forma sigilosa ou numa espécie de redoma na organização do pleito. Ao contrário, busca sempre soluções construtivas com os atores do processo eleitoral tendo como fim maior aperfeiçoar continuamente as eleições e consolidar o regime democrático.

8. A parceria entre órgãos institucionais de ponta na área de tecnologia, a constante busca por inovação e o contínuo diálogo com a sociedade propiciaram a plena segurança do sistema eletrônico de votação no decorrer dos últimos 25 anos, sem nenhuma prova de fraude de qualquer espécie, conforme inúmeras auditorias internas e externas e testes públicos de segurança diuturnamente noticiados pela Justiça Eleitoral.

9. Hipótese inédita submetida a esta Corte Superior é se ataques ao sistema eletrônico de votação e à democracia, disseminando fatos inverídicos e gerando incertezas acerca da lisura do pleito,



em benefício de candidato, podem configurar abuso de poder político ou de autoridade – quando utilizada essa prerrogativa para tal propósito – e/ou uso indevido dos meios de comunicação quando redes sociais são usadas para esse fim.

10. Os arts. 1º, II e parágrafo único, e 14, § 9º, da CF/88, além dos arts. 19 e 22 da LC 64/90 revelam como bens jurídicos tutelados a paridade de armas e a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições. **Não há margem para dúvida de que constitui ato abusivo, a atrair as sanções cabíveis, a promoção de ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à própria democracia, incutindo-se nos eleitores a falsa ideia de fraude em contexto no qual candidato sobrevenha como beneficiário dessa prática.**

[...]

16. No tocante à declaração de que "nós não vamos aceitar que uma empresa da Venezuela, que a tecnologia que a gente não tem acesso, defina a democracia no Brasil", trata-se de inverdades refutadas inúmeras vezes: (a) sendo a Justiça Eleitoral criadora e desenvolvedora da urna eletrônica, seria no mínimo contraditório dizer que não há acesso à tecnologia de sistemas; (b) a empresa que produz as urnas não é venezuelana – o que, aliás, por si só, não representaria qualquer problema se fosse verdade.

17. É falsa a afirmativa de que apenas Brasil e Venezuela empregam urnas eletrônicas. Segundo o Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Social, 23 países as utilizam em eleições gerais e outros 18 em pleitos regionais, incluídos Canadá, França e algumas localidades nos Estados Unidos, o que também já foi esclarecido pela Justiça Eleitoral.

18. Inexistiu fraude nas Eleições 2014. Para além das inúmeras ocasiões em que a Justiça Eleitoral cumpriu com transparência seu dever de informação, houve auditoria externa conduzida pela grei derrotada naquele pleito, nada se identificando como irregular.

19. Os dividendos angariados pelo recorrido são incontroversos. A live ocorreu quando a votação ainda estava aberta no Paraná, ao passo que o acesso à internet ocorre de qualquer lugar por



dispositivos móveis, reiterando-se que a transmissão foi assistida por mais de 70 mil pessoas, afora os compartilhamentos do vídeo.
(grifamos)

153. Em seu voto, o Exmo. Min. relator destacou que as redes sociais se enquadram no conceito de meios de comunicação aludido no art. 22 da LC 64/90, concluindo que:

7. A hipótese, porém, demanda exame um pouco mais analítico, pois a conduta imputada ocorreu em live transmitida na rede social facebook. **Por isso, é necessário que se responda ao seguinte questionamento: a internet – e, mais especificamente, as redes sociais – enquadra-se no conceito de “veículos ou meios de comunicação social” a que alude o art. 22 da LC 64/90? A resposta, a meu sentir, é afirmativa.** Não se ignora que, tradicionalmente, o uso indevido dos meios de comunicação social está associado a veículos como a televisão, o rádio, além de jornais e revistas. Trata-se de dedução a princípio totalmente lógica, pois o caput do art. 22 da Lei de Inelegibilidades conserva seu texto originário há 31 anos, quando a internet ainda caminhava em seus primórdios nos países de primeiro mundo. Da mesma forma, ao longo de inúmeras eleições após a reabertura democrática, as campanhas eram desenvolvidas tendo como foco o rádio e a televisão em especial, haja vista a possibilidade de alcance em massa de eleitores. Todavia, a evolução tecnológica proporcionou ao ser humano a internet e, com ela, admirável mundo novo de possibilidades, com comunicação em tempo real e alcance ainda mais expressivo face aos meios tradicionais outrora dominantes. Ademais, no contexto eleitoral, é fato notório que as Eleições 2018 constituíram verdadeira ruptura na forma de realizar campanhas. [...]



Além das questões acima postas, de notável relevo, impende destacar que, na lição de Uadi Lammêgo Bulos, a norma prevista no art. 220 da CF/88 – “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” – também abarca a internet, considerada a amplitude do dispositivo: A liberdade de comunicação social é um corolário da livre manifestação do pensamento, em suas imbricações mais profundas. Abrange a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo. [...] - Liberdade de comunicação social (CF, art. 220) – é uma das formas de exteriorização do próprio ato de manifestar o pensamento. Concretiza-se por meio das parafernâlias antigas e modernas, dos engenhos tecnológicos que encurtam distâncias e transmitem pensamentos. Exemplos: rádio, televisão, fax, revistas, jornais, periódicos, internet, [...]. (Curso de Direito Constitucional. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 1.644) (sem destaques no original) Na mesma linha, cumpre rememorar que o caput do art. 22 da LC 64/90 claramente fornece conceito aberto de meios de comunicação social, sem restrições de enquadramento quanto a formato ou eventual autorização do poder público para seu funcionamento ou operação, como se vê: Art. 22. [...]

Em outras palavras, ao trazer tipo aberto e se referir de modo expresso a “meios de comunicação social”, a Lei de Inelegibilidades permite enquadrar como ilícitas condutas praticadas por intermédio de instrumentos de comunicação de difusão em massa.”

(grifou-se)

154. Dessa forma, o conceito de meios de comunicação social pela internet, adotado pelo precedente supracitado, amolda-se completamente ao presente caso, uma vez que os investigados utilizam as redes sociais para publicação de desinformação e manipulação da opinião pública, mas para além disso, eles se valem do grande número de seguidores e da comunicação pública trocada entre



si para amplificar e massificar ainda mais a difusão daquela informação falsa ou gravemente descontextualizadas. Em melhores palavras, o ecossistema virtual desenvolvido pelos investigados é capaz de exercer um domínio virtual que eleva a amplitude do meio de comunicação que é a internet, possibilitando uma massificação ainda maior do conteúdo capaz de malucar a lisura do processo eleitoral.

155. Vale pontuar que **essa eg. Corte Eleitoral, ao analisar as AIJEs 0601968-80.2018 e 0601771-28.2018**, sob relatoria do Exmo. Min. Luis Felipe Salomão, **reconheceu o papel essencial das redes sociais na influência dos eleitores e nos ditames dos rumos das eleições e a sua adequação ao conceito de meio de comunicação social disposto na LC 64/90, leia-se:**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL 0601968-80.2018.6.00.0000 – CLASSE 11527 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601771-28.2018.6.00.0000 – CLASSE 11527 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL
AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. VICE-PRESIDENTE. TERCEIROS. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. TEMA DE FUNDO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ART. 22 DA LC 64/90. UTILIZAÇÃO. SERVIÇOS. DISPAROS EM MASSA. APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS (WHATSAPP). BENEFÍCIO. CANDIDATURAS. PROPOSTA DE TESE. CASO DOS AUTOS. ELEMENTOS DE PROVA. CIRCUNSTÂNCIAS. INDÍCIOS. COMPROVAÇÃO. DISPAROS. EXAME. GRAVIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA. ELEMENTOS ESSENCIAIS. IMPROCEDÊNCIA.[...]



16. É fato notório, a atrair a incidência do art. 23 da LC 64/90, que o uso da ferramenta whatsapp constituiu relevante estratégia de comunicação dos representados nas Eleições 2018, sendo objeto de matérias, estudos e pesquisas de especialistas e institutos independentes a esse respeito.¹⁷. O conjunto probatório das AIJEs 0601968-80 e 0601771-28 não deixa margem para dúvidas de que a campanha dos vencedores das eleições presidenciais de 2018 assumiu caráter preponderante nos meios digitais, mediante utilização indevida, dentre outros, do aplicativo de mensagens whatsapp para promover disparos em massa em benefício de suas candidaturas, valendo-se de estrutura organizada e capilarizada composta por apoiadores e pessoas próximas ao primeiro representado. PROPOSTA. TESE. DISPAROS EM MASSA. APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS. POSSIBILIDADE. ENQUADRAMENTO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.¹⁸. Os arts. 1º, II e parágrafo único, e 14, § 9º, da CF/88, além dos arts. 19 e 22 da LC 64/90 revelam como bens jurídicos tutelados a paridade de armas e a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições.¹⁹. O abuso de poder econômico configura-se pelo uso desmedido de aporte patrimonial que, por sua vultosidade e gravidade, é capaz de viciar a vontade do eleitor, desequilibrando a lisura do pleito. Precedentes.²⁰. A internet, incluídas as aplicações tecnológicas de mensagens instantâneas, enquadra-se no conceito de "veículos ou meios de comunicação social" a que alude o art. 22 da LC 64/90. Além de o dispositivo conter tipo aberto, a Justiça Eleitoral não pode ignorar a realidade: é notório que as Eleições 2018 representaram novo marco na forma de realizar campanhas, com claras vantagens no uso da internet pelos atores do processo eleitoral, que podem se comunicar e angariar votos de forma mais econômica, com amplo alcance e de modo personalizado mediante interação direta com os eleitores.²¹. Proposta de tese: o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas, visando promover disparos em massa, contendo desinformação e inverdades em prejuízo de adversários e em benefício de candidato, pode configurar abuso de poder econômico e/ou uso indevido dos meios de



comunicação social para os fins do art. 22, caput e XIV, da LC 64/90.GRAVIDADE. ART. 22, XVI, DA LC 64/90. [...]

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060196880, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 160, Data 22/08/2022)

156. Dessa forma, não restam dúvidas que as redes sociais se amoldam ao conceito de “meio comunicação social” disposto na LC n. 64/90, bem como resta patente a utilização abusiva e indevida desse meio de comunicação pelos investigados para exercer predominância sobre as pautas eleitorais e difundir informação sabidamente inverídica ou gravemente descontextualizada.

II.2 Do Abuso de Poder Político.

157. O texto constitucional trouxe no corpo do artigo 14 a penalidade de inelegibilidade àqueles que atentarem contra a normalidade e legitimidade das eleições, leia-se:

Art. 14 [...]

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de **inelegibilidade** e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a **normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.**
(grifamos)



158. Portanto, a inelegibilidade em questão assume dois papéis, o primeiro de penalização individual do sujeito que comete abuso de poder e atenta contra a normalidade do sistema eleitoral, e o segundo de afastar temporariamente aquela ameaça dos meios de poder, ou seja, assegurar que aquele sujeito não possa empreender novamente ataques à existência do próprio estado pelo exercício do poder público.

159. Ora, todo aquele que é passível de ser eleito e exercer cargo nos poderes da república estará em posse da máquina estatal e na evidência pública que um cargo estatal proporciona, ou seja, terá em mãos o aparato do estado e ainda poderá influenciar milhões de pessoas através da exposição pública, podendo praticar novamente atos de abuso político. A inelegibilidade é, portanto, um mecanismo de penalidade individual e autoproteção do estado democrático.

160. Não bastasse a previsão constitucional expressa acerca do uso do cargo público para prática de abuso de direito, a Lei Complementar n. 64/90, em seu artigo 1º, inciso I, alínea “d”, também elenca o abuso de poder político no rol de condutas passíveis de inelegibilidade⁸⁸, olvidando a regulação acerca da total ilicitude da prática de abuso de poder político.

⁸⁸Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:[...]

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de



161. A política é exercida através da influência, no entanto, isso não se confunde com a conduta reprovável e antidemocrática operada por Jair Messias Bolsonaro em cooperação do segundo investigado. Isso porque o primeiro investigado não busca o convencimento do eleitor por meios que preservam os preceitos constitucionais, ele o faz com claro objetivo de plantar uma ruptura de poderes, numa escalada autocrata de eliminação do instrumento mais essencial do Estado Democrático de Direito: **o sistema eleitoral e o voto direto**.

162. José Jairo Gomes abaliza que o abuso se caracteriza quando o poder político interfere ou manipula indevidamente a escolha do eleitor, em claro excesso dessa prerrogativa:

(...) a expressão abuso de poder de autoridade deve ser compreendida como **a realização de ações que consubstanciam uso indevido do aludido poder ou ascendência pessoal com a finalidade de manipular indevidamente a formação da vontade política dos cidadãos, interferir indevidamente nos seus comportamentos** quando do exercício do sufrágio, determinando o sentido de seus votos, em proveito ou detrimento de candidaturas. ⁽⁸⁹⁾
(grifamos)

abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

⁸⁹ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16ª Ed. Ed Atlas. 2020, p. 737



163. O já mencionado julgamento por este e. TSE do caso do ex-Deputado Federal Fernando Destito Francischini, sob relatoria do ministro Luis Felipe Salomão, nos autos do RO-El nº 0603975-98.2018.6.16.0000 assentou que o abuso de poder político não pode ser afastado sob o fundamento da tutela da imunidade parlamentar. Assentou que:

11. O abuso de poder político configura-se quando a normalidade e a legitimidade do pleito são comprometidas por atos de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas em manifesto desvio de finalidade. Precedentes.

12. **Inviável afastar o abuso invocando-se a imunidade parlamentar como escudo. No caso de manifestações exteriores à Casa Legislativa a que pertence o parlamentar, "há necessidade de verificar se as declarações foram dadas no exercício, ou em razão do exercício, do mandato parlamentar; ou seja, se o denunciado expressou suas opiniões, sobre questões relacionadas a políticas governamentais; e se essas opiniões se ativeram aos parâmetros constitucionalmente aceitos, ou se teriam extrapolado eventuais parâmetros das imunidades materiais"** (voto do Min. Alexandre de Moraes no Inquérito 4.694/DF, DJE de 1º/8/2019).

13. A internet e as redes sociais enquadram-se no conceito de "veículos ou meios de comunicação social" a que alude o art. 22 da LC 64/90. Além de o dispositivo conter tipo aberto, a Justiça Eleitoral não pode ignorar a realidade: é notório que as Eleições 2018 representaram novo marco na forma de realizar campanhas, com claras vantagens no uso da internet pelos atores do processo eleitoral, que podem se comunicar e angariar votos de forma mais econômica, com amplo alcance e de modo personalizado mediante interação direta com os eleitores.

14. No caso, **constata-se sem nenhuma dificuldade que todas as declarações do recorrido durante sua live, envolvendo o sistema eletrônico de votação, são absolutamente inverídicas.** (grifamos)



164. Nessa perspectiva, conforme descrito na narrativa dos fatos, é possível constatar que os investigados detentores de cargos eletivos praticaram reiterados abusos de poder político em benefício da candidatura de Jair Bolsonaro.

II.3 Do Abuso de Poder Econômico.

165. Este Colendo Tribunal Superior Eleitoral entende que o “*abuso de poder econômico configura-se pelo uso desmedido de aportes patrimoniais que, por sua vultuosidade, é capaz de viciar a vontade do eleitor, desequilibrando, em consequência, o desfecho do pleito e sua lisura*”⁹⁰. Nesta linha, o i. José Jairo Gomes registra que⁹¹:

(...) a expressão *abuso de poder econômico* deve ser compreendida como a **realização de ações (ativas ou omissivas) que consubstanciem mau uso de recurso, estrutura, situação jurídica ou direito patrimoniais em proveito ou detrimento de candidaturas. A finalidade do agente é influenciar a formação da vontade política dos cidadãos, condicionando o sentido do voto, e assim interferir em seus comportamentos quando do exercício do sufrágio.** Por terem o propósito de exercer indevida influência no processo eleitoral, as referidas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício da situação jurídica ou dos respectivos direitos e no emprego de recursos.

⁹⁰ TSE, AgR-REspEl nº 45262, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 23.06.22.

⁹¹ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*, 18. ed. – Barueri/SP, Atlas, 2022, p. 762.





(Grifou-se)

166. A presente ação tem como objetivo preservar o interesse público, evitar que o desequilíbrio do pleito e o abuso do poder econômico se concretize perante o olhar da Justiça Eleitoral, uma vez que a prática aqui descrita possui potencial suficiente para comprometer o equilíbrio do pleito eleitoral de 2022, de maneira flagrantemente reprovável e nefasta à democracia brasileiro, sujeitando-se os investigados às sanções do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

167. Os fatos aqui delineados e que ensejam a propositura da presente ação beneficiam diretamente o candidato Jair Messias Bolsonaro em sua campanha, causando desequilíbrio no processo eleitoral, sendo imensamente prejudicial à isonomia do processo eleitoral.

168. Diante disso, por meio desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral **denuncia-se as seguintes práticas que apontam para configuração de abuso de poder econômico.**

169. Em primeiro lugar, quanto aos investigados **Henrique Leopoldo Damasceno Viana, Lucas Ferrugem de Souza e Filipe Schossler Valerim**, por meio de sua empresa denominada **Brasil Paralelo Educação e Entretenimento S.A., realizam intenso investimento em propaganda político-eleitoral de conteúdos que apoiam ou fomentam a campanha de Jair Messias Bolsonaro à**



reeleição e, ao mesmo tempo, são todos prejudiciais à campanha de Luiz Inácio Lula da Silva, adversário direto de Jair Bolsonaro nas Eleições de 2022.

170. Em acréscimo, como visto acima, em julho/2022 a Brasil Paralelo **reexibiu, de forma gratuita no Youtube**, seu documentário intitulado “*Quem Mandou Matar Celso Daniel*”, que suscitava teorias de que a morte do ex-Prefeito Celso Daniel foi ordenada pelo Partido dos Trabalhadores, tendo como plano de fundo a candidatura de Lula à época.

171. O documentário em questão – que, pelo nível de produção, **demandou expressivo investimento da Brasil Paralelo – era “Exclusivo para Membros”, ao preço de R\$ 19,90 em sua plataforma de streaming**⁹². Contudo, após o aumento vertiginoso na disseminação de tal desinformação na internet durante o mês de julho/2022, a Brasil Paralelo promoveu uma “reexibição especial” gratuita do documentário no Youtube, com escancarado objetivo de insuflar a profusão virtual da fraude que associa o PT e Lula ao PCC e ao assassinato de Celso Daniel, desinformação já conhecida desta Corte Eleitoral.

172. Além disso, acerca da atuação da Brasil Paralelo, perante o contexto do **alto investimento em propaganda política pró-Bolsonaro que realiza na internet**, é importante destacar que a Brasil Paralelo **tenta camuflar seus**

⁹² https://site.brasilparalelo.com.br/seja-membro/?src=976eb0c246534065924f6c49bbdc5ae6&utm_source=search&utm_medium=ads&utm_campaign=ppt_geral&utm_term=00%20-%20%5BKW%5D%20Brand&utm_content=Responsivo&gclid=CjwKCAjw7p6aBhBiEiwA83fGurJJzANN7UUVyGB0FVkw2rNWqFAiKiDUVN8v_w0kvjZYlhs01YOgmRoCHN4QAvD_BwE



objetivos políticos em suposta “educação e entretenimento”. A bem da verdade, os **objetivos políticos da Brasil Paralelo são eivadas de desinformação, promovidas por meio da manipulação de premissas para conclusões fraudulentas sobre acontecimentos da realidade de modo a, invariavelmente, prejudicar o Partido dos Trabalhadores, Lula e apoiadores, ao passo em que privilegia, diretamente ou não, a campanha de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República.**

173. Como visto na **sessão de julgamento de 13/10/2022** desta Corte Eleitoral, no julgamento da **Representação Eleitoral nº 0601372-57.2022** – em que a Brasil Paralelo figurou no polo passivo – trata-se de uma **variação da prática de desinformação**. Tendo como base as palavras do e. Min. Alexandre de Moraes, verifica-se que a atuação da Brasil Paralelo, financiada a alto custo, enquadra-se na **(i) manipulação de premissas verdadeiras para promover ideias falsas/falácias/fraudes; e na (ii) utilização de notícias falsas publicadas por alguns veículos de mídia, para inflamar a propagação da desinformação, utilizando como escudo argumentativo a circunstância de que a desinformação foi publicada por veículo de comunicação ou contém elementos esparsos de acontecimentos reais.**

174. Em vista disso, **além de uso indevido dos meios de comunicação social**, a Brasil Paralelo, de propriedade dos investigados Henrique Viana, Lucas Ferrugem e Felipe Valerim, **abuso de seu suntuoso poderio econômico** para duas práticas que buscam desequilibrar o pleito eleitoral em favor de Jair Messias



Bolsonaro: **(i)** produzir, a alto custo, conteúdos políticos exclusivamente alinhados a Jair Messias Bolsonaro e suas ideias, e contrários a Luiz Inácio Lula da Silva; **(ii)** divulgar ou corroborar para a massiva divulgação de desinformação contra a candidatura de Lula da Silva, com o intuito de que o tema e a desinformação relacionada ocupe o máximo campo virtual nas redes sociais e, assim, domine o debate público, conduzindo maliciosamente o eleitor a nutrir despreço pela candidatura da Coligação investigante e afeição à candidatura de Jair Bolsonaro.

175. Em *segundo* lugar, no que toca aos investigados **Kim Paim, Gustavo Gayer, Anderson Rossi (responsável pelo canal Foco do Brasil), Ernani Fernandes e Thais Raposo do Amaral (responsáveis pelo canal Folha Política) e o responsável pelo canal Dr. News no Youtube**, o abuso de poder econômico se configura em relação a suas condutas de forma diversa, mas igualmente voltado a desequilibrar o pleito em favor de Jair Messias Bolsonaro.

176. Tais investigados **possuem milhões de inscritos** no Youtube, são **figuras conhecidas deste Corte Eleitoral na prática de desinformação**, e, como visto nos tópicos I.2.I e seguintes, **atuam ostensivamente para dominar temas do debate público virtual e preenchê-los com desinformação contra a candidatura de Jair Messias Bolsonaro**. Seus canais no Youtube publicam, em escala diária, conteúdos exclusivamente em favor de Jair Messias Bolsonaro e auferem milhares de dólares de monetização pela plataforma. Esses recursos financeiros servem para a produção e publicação de mais conteúdo em favor de Bolsonaro,



em um ciclo de retroalimentação que os mantém sempre com altos níveis de interações em suas redes sociais.

177. Não bastante, esses canais emulam maliciosamente o caráter noticioso de mídias jornalísticas tradicionais – essas que, por outro lado, exercem papel fundamental à democracia – para, com a aparente seriedade do fazer jornalístico, conquistarem a credibilidade do eleitor desavisado. Dessa forma, aumentam sua influência nas redes (e, conseqüentemente, sua monetização) e alavancam o alcance dos conteúdos pró-Bolsonaro às pessoas que os seguem e são induzidas a crer em suas publicações como verdade.

178. Dessa forma, é presente na conduta de tais investigados o uso indevido dos meios de comunicação social, mas também o abuso do poder econômico que lhes permite laborar exclusivamente para a produção de conteúdo que privilegie a candidatura Bolsonaro e degrade a de Lula da Silva. A intenção de (ilegitimamente) desequilibrar o processo eleitoral em benefício de Jair Bolsonaro é inquestionável em suas condutas.

III – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E ASSECURATÓRIAS DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

179. Para concessão de medidas de urgência, faz-se necessária a presença da plausibilidade do direito e do perigo da demora. O primeiro requisito restou demonstrado ao longo de toda a presente ação, uma vez que há fortíssimos



indícios das condutas ilícitas dos investigados, que utilizaram de meios dos meios de comunicação virtual para engendrar uma profusão de informações falsas ou gravemente descontextualizadas e, mediante o caos informacional criado, gerar impacto no processo eleitoral vigente.

180. Por outro lado, o perigo da demora consubstancia-se na (i) continuação das condutas perpetradas e do sistema de desinformação implementado; (ii) e, fundamentalmente, na iminência da realização do 2º Turno das Eleições Gerais para a Presidência da República, ocasião em que as desinformações espalhadas pelos investigados buscarão, em maior ou menor medida, beneficiar o candidato Jair Messias Bolsonaro. Em vista disso, justificam-se os pedidos de concessão de medidas cautelares e assecuratórias delineadas a seguir.

III.1 Da imperiosa suspensão de Redes Sociais de Investigados para garantir a lisura do pleito eleitoral de 2022.

181. Nas palavras do e. Min. Luís Felipe Salomão no julgamento das AIJEs 0601968-80.2018 e 0601771-28.2018, desde as Eleições Gerais de 2018 foi possível observar fenômeno que se pode denominar *digitalização das campanhas*. Tal fenômeno rompe com o modo tradicional de realizar campanhas eleitorais para consagrar a importância da internet nessa empreitada, paralelamente ou em maior nível que às mídias convencionais.



182. É sabido que, com a chamada *digitalização das campanhas* e o uso da internet para propagação de conteúdos eleitorais, **as redes sociais tornaram-se o epicentro do fluxo informacional** sobre o assunto – prova disso são os Memorandos de Entendimento firmados pelo TSE com diversas redes sociais para combate à desinformação, tais como Meta, Twitter, Youtube, WhatsApp, Telegram etc.

183. Isso ocorre, pois, as redes sociais reproduzem a arquitetura comunitária de interação (em que pessoas emitem e recebem informações de seu interesse) para ambientes virtuais, cuja *velocidade de compartilhamento* é incomparavelmente maior. **Nessa lógica de interação exponencial, pessoas que, por qualquer motivo, angariaram maior relevância na rede virtual, são as responsáveis por movimentar e alimentar sua base de seguidores com as informações que publicam em suas páginas.** Assim, **quando o assunto são as eleições, as pessoas que comentam o assunto em suas páginas corroboram fortemente para a formação da opinião político-eleitoral de seus seguidores.**

184. Assim como em todo meio de comunicação utilizado para conteúdo eleitoral, **o uso da internet como plataforma de circulação de ideais também deve respeitar os limites jurídicos que garantem a lisura do processo eleitoral.** *A legitimidade das Eleições* é a pedra fundamental da democracia e demanda o mais alto nível de proteção por parte das instituições, sobretudo da Justiça Eleitoral. Segundo JOSÉ J. GOMES “há legitimidade [das eleições] quando a **comunidade**



*reconhece e aceita algo como correto, justo e adequado*⁹³; e é justamente nesse ponto que o ecossistema de **desinformação virtual dos investigados tenta macular o processo eleitoral, degradando o discernimento de uma comunidade sobre a verdade, o justo ou o adequado.**

185. Mesmo com o esforço da Justiça Eleitoral em conduzir as plataformas para o conjunto de elementos que buscam assegurar a segurança das Eleições, é espantosa a quantidade maciça de desinformação que ataca o processo eleitoral de 2022. Em que pese a conduta cooperativa das plataformas, a coligação investigante – interessada no combate à desinformação, na lisura das Eleições e na garantia da honra de seus candidatos – foi levada a ajuizar mais de **90 representações contra desinformação** no cenário das Eleições 2022; a maioria delas tendente a prejudicar a candidatura Lula-Alckmin, adversária dos oponentes, e **beneficiar a reeleição de Jair Bolsonaro**, sabidamente apoiado pelos investigados; outras, contra o próprio sistema eleitoral brasileiro.

186. Sinônimo disso se vê no já mencionado Pedido de Providências nº 2021.00.000010422-1 (SEI-TSE). Nele, a Coligação ora investigante registra que *“precisa diuturnamente se socorrer junto a essa colenda Corte para que as publicações sejam removidas”*, o que já gerou a **remoção de mais de 450 URLs apenas no Twitter**. Além disso, destacou-se que, pela análise do cenário virtual que permeia as Eleições de 2022, é possível constatar uma *“unicidade quanto aos temas e quanto os usuários que publicam reiteradamente fake news – criando uma*

⁹³ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral – 18. Ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.



verdadeira guerra cultural" alimentada com o ambiente de desinformação sistematizado por vários dos investigados.

187. Nesse ponto, é importante observar que a postura de redes sociais em colaboração com higidez de processos eleitorais não é inédita. No caso estadunidense, a exemplo, o Twitter já adotou posicionamentos até mais gravosos quando a necessidade se fez presente – como hoje é o caso brasileiro

188. Recorda-se, para tanto, o episódio em que a plataforma **foi levada a suspender definitivamente a conta do então candidato a nas Eleições de 2020, Donald J. Trump**⁹⁴, para impedir a incitação à violência e a descredibilização do processo eleitoral por parte de Trump⁹⁵. Para justificar a medida adotada, sustentou a plataforma Twitter: *"Após uma análise detalhada das mensagens recentes da conta [de Trump] e do contexto em torno delas, suspendemos permanentemente o perfil devido ao risco de mais incitação à violência"*⁹⁶.

189. No Brasil, a suspensão de contas, ainda que temporária, também já foi aplicada como forma de combater a desinformação e os discursos de ódio ou anticívicos. A título ilustrativo, recordam-se os seguintes episódios em que a **suspensão de contas, ou de monetização**, foi a medida aplicada pelo Poder Judiciário ou pelas próprias plataformas:

⁹⁴ <https://www.dw.com/pt-br/twitter-bane-conta-de-donald-trump-permanentemente/a-56177474>

⁹⁵ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/06/10/comissao-diz-que-invasao-ao-capitolio-dos-eua-foi-parte-de-tentativa-de-golpe-de-trump.ghtml>

⁹⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/01/twitter-suspende-conta-de-donald-trump-permanentemente.shtml>



189.1. As contas do empresário Luciano Hang já foram **suspensas** nas redes sociais Twitter, Instagram, TikTok e Youtube⁹⁷;

189.2. O canal de Youtube do blogueiro bolsonarista Oswaldo Eustáquio foi **suspenso**, em razão de veiculação de desinformação contra o então candidato à Prefeitura de São Paulo Guilherme Boulos⁹⁸;

189.3. Este c. Tribunal Superior Eleitoral **suspendeu a monetização** de contas de influenciadores digitais (alinhados a Jair Bolsonaro) em razão de envolvimento na divulgação de notícias falsas tendentes a descredibilizar o sistema eleitoral – dentre eles, a investigada BARBARA DESTEFANI⁹⁹, e o mencionado canal FOLHA POLÍTICA, nos autos o Inquérito Administrativo 0600371-71.2021.6.00.0000;

189.4. Supremo Tribunal Federal **suspende** conta do blogueiro bolsonarista Allan dos Santos no Telegram¹⁰⁰, no Twitter¹⁰¹, Youtube,

⁹⁷ <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/08/25/luciano-hang-da-havan-tem-perfil-retido-no-twitter.ghml#historico>

⁹⁸ <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/justica-suspende-conta-de-youtube-de-blogueiro-bolsonarista-e-impede-compartilhamento-de-video-no-whatsapp.html>

⁹⁹ <https://www.poder360.com.br/eleicoes/tse-manda-redes-sociais-bloquear-ganhos-de-perfis-bolsonaristas/>

¹⁰⁰ <https://www.poder360.com.br/justica/telegram-suspende-contas-ligadas-a-allan-dos-santos/>

¹⁰¹ <https://www.poder360.com.br/justica/telegram-suspende-contas-ligadas-a-allan-dos-santos/>



Facebook e Instagram¹⁰², em razão de ataque às instituições democráticas;

189.5. Supremo Tribunal Federal **suspende canal** de Telegram¹⁰³ do influenciador bolsonarista Marcos Antônio Pereira Gomes, conhecido como Zé Trovão.

190. Certamente, o entendimento entre a Justiça Eleitoral e as redes sociais é medida louvável no combate à desinformação, mas, embora eficiente, não é suficiente por si só. Conforme será aprofundado na presente AIJE, **a suspensão de redes sociais, e/ou monetização de canais de investigados**, é medida que se impõe e não destoa do caminho de garantia da lisura do processo eleitoral, justificando-se a participação e a importância das redes sociais na investigação judicial instaurada mediante esta ação.

191. Em razão disso, há que se constatar que as medidas adotadas por este e. TSE até o momento do pleito eleitoral (p.ex. remoção de conteúdo, proibição de veiculação, multa) são célebres e efetivas na **microesfera da proteção contra a desinformação**, pois atacam individualmente cada mote de desinformação, no escopo único e restrito de cada representação eleitoral. Contudo, a realidade observada mostra a **necessidade de adoção de medidas de maior abrangência, cogentes também no macrocampo da desinformação, isto é, nas fontes do**

¹⁰² <https://www.metropoles.com/brasil/justica/facebook-instagram-e-youtube-suspendem-contas-de-allan-dos-santos>

¹⁰³ <https://www.poder360.com.br/brasil/canal-de-bolsonarista-ze-trova-no-telegram-e-suspenso/>



sistema de desinformação que canaliza seu alcance mediante a atuação dos investigados nesta AIJE.

192. A constatação de tais fatos, somada à verificação de condutas organizadas e reiteradas dos investigados para promover a desordem nos meios de comunicação social, acrescida da urgência de medidas judiciais para confrontar tal ecossistema, **impende que seja determinada o bloqueio de contas nas redes sociais das pessoas/perfis investigadas nesta AIJE, até o encerramento das Eleições Gerais de 2022.**

193. A função primordial da Justiça Eleitoral é assegurar a higidez do processo eleitoral democrático. A lisura no processo eleitoral não pode coabitar com a mácula no direito ao voto livre e consciente, violado em virtude da escalada da desinformação no período eleitoral. As pessoas e perfis investigados nesta AIJE, conforme demonstra os robustos indícios apontados nesta oportunidade, **atuam para usurpar temas do debate público virtual por meio da propagação ostensiva de desinformação e, com isso, buscam influenciar a opinião popular em favor do candidato Jair Messias Bolsonaro.**

194. Com o pedido de suspensão temporária de contas em redes sociais, não há que se cogitar a prática indevida de censura. Pelo contrário, trata-se de impedimento temporário de acesso a ferramentas de comunicação utilizada ilicitamente pelos investigados para, por meio da desinformação, desequilibrar o pleito em favor de Jair Messias Bolsonaro.



195. É importante destacar que não se trata de afronta à livre expressão ou manifestação política. Manifestar apoio político é, sem dúvidas, direito de índole constitucional, todavia, não assume caráter absoluto. A manifestação política não pode estar eivada de desinformação, muito menos quando a desinformação e seu espalhamento ocorre de maneira deliberada e voltada a benefício direto a determinada candidatura em detrimento de outras.

196. **Medidas acautelatórias semelhantes já foram adotadas por este TSE para assegurar a isonomia no processo eleitoral de 2022.** Na **AIJE 0601002-78.2022**, foi deferida liminar que determinou a Jair Bolsonaro e Walter Braga Netto que se abstivessem de utilizar imagem do Bicentenário da Independência; na **AIJE 0600814-85.2022**, foi deferida liminar para ordenar a retirada de *links* das redes sociais de Jair Bolsonaro que continham conteúdo de seu encontro, como Presidente da República, com embaixadores para desacreditar o sistema eleitoral brasileiro; nas **AIJEs 0601180-27.2022 e 0601188-04.2022**, determinou-se liminarmente que Jair Bolsonaro se abstivesse de utilizar discurso na Assembleia Geral da ONU como propaganda de sua campanha à reeleição.

197. Os precedentes mencionados constatarem que **a posição do Tribunal Superior Eleitoral é firme na missão de garantir a isonomia e a paridade entre os concorrentes da disputa eleitoral**, nesse momento ainda mais acirrada em razão do 2º Turno das Eleições – período em que desponta o largo número de



desinformação contra a candidatura de Lula e em benefício da campanha de Bolsonaro à reeleição.

198. Assim, com o objetivo de assegurar o **equilíbrio entre os adversários que se enfrentam no 2º Turno da disputa ao cargo de Presidente da República**, em face da **ostensiva divulgação de desinformações que visam à usurpação do debate público e manipulação da opinião popular para degradar a candidatura de Lula e beneficiar ilegitimamente Jair Messias Bolsonaro**, torna-se **imprescindível que seja determinado imediato bloqueio dos perfis/páginas/canais/contas destacados na presente AIJE, de maneira temporária, até o encerramento das Eleições Gerais de 2022.**

199. Além disso, é necessária a realização de diligência para qualificação de perfis ora investigados. É sabido que o direito à privacidade e a inviolabilidade da intimidade são alguns dos princípios norteadores do Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014. Entretanto, tais princípios não são absolutos, tanto que no próprio dispositivo legal supracitado há hipóteses em que os provedores de internet são obrigados a fornecer os dados de acessos de seus usuários, a fim de colaborar com a justiça, nos termos do que versam os artigos 22 e 23, da Lei 12.965/2014¹⁰⁴.

¹⁰⁴ Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;



200. Demais disso, especificamente no campo do direito eleitoral, o TSE editou o art. 40 da Resolução-TSE 23.610/2019, que impõe os mesmos requisitos apresentados no marco civil da Internet, ou seja, há a consolidação dos requisitos a serem cumpridos antes de ocorrer a disponibilização de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet necessários para promover a identificação de usuários.

201. Dessa forma, pugna-se **a realização de diligências para identificar os investigados**. Formula-se tal requerimento com o fundamento no fato de ser inequívoco o cumprimento dos requisitos impostos pela Resolução-TSE 23.610/2019 e pelo Marco Civil da Internet, constantes na existência de: **(i)** fundados indícios na ocorrência do ilícito de natureza eleitoral - conforme demonstrado ao longo desta ação de investigação judicial; **(ii)** justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória - visto a necessidade de identificação dos investigados, que possuem relação direta com o emaranhado de postagens e disseminação de desinformação que assombram o Brasil desde 2018.

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.

Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.



IV – DOS PEDIDOS

202. Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos do art. 22, *caput*, da Lei Complementar 64/1990, requer-se:

203. **Liminarmente:**

203.1. Seja determinado às empresas **Twitter, Youtube, TikTok, Facebook, Instagram, Gettr, Telegram** e de **hospedagem de portais** que procedam ao **imediato bloqueio dos perfis/páginas/canais/contas/portais abaixo indicados, de maneira temporária, até o encerramento das Eleições Gerais de 2022:**

a) **Twitter:**

203.1.1. **Carlos Nantes Bolsonaro:** <https://twitter.com/CarlosBolsonaro>;

203.1.2. **Eduardo Nantes Bolsonaro:** <https://twitter.com/BolsonaroSP>;

203.1.3. **Flávio Nantes Bolsonaro:** <https://twitter.com/FlavioBolsonaro>;

203.1.4. **Nikolas Ferreira de Oliveira:** https://twitter.com/nikolas_dm;

203.1.5. **Kim George Borja Paim:** <https://twitter.com/kimpaim>;

203.1.6. **Carla Zambelli Salgado:** <https://twitter.com/Zambelli2210>;

203.1.7. **Gustavo Gayer Machado De Araújo:**

<https://twitter.com/GayerGus>;

203.1.8. **Leandro Panazollo Ruschell:** <https://twitter.com/leandroruschel>;

203.1.9. **Silvio Navarro Perejon Júnior:** <https://twitter.com/silvionavarro>;



203.1.10. **Henrique Leopoldo Damasceno Viana, Lucas Ferrugem de Souza e Filipe Schossler Valerim** (Brasil Paralelo):

<https://twitter.com/brasilparalelo>;

203.1.11. **Barbara Zambaldi Destefani** (TeAtualizei):

<https://twitter.com/taoquei1>;

203.1.12. **Luiz Philippe de Orleans e Bragança**:

<https://twitter.com/lpbragancabr>;

203.1.13. **Paulo Eduardo Lima Martins**:

<https://twitter.com/PauloMartins10>;

203.1.14. **Bernardo Pires Kuster**:

[https://twitter.com/bernardokuster2?ref_src=twsrc%5Egoogle%7C](https://twitter.com/bernardokuster2?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor)

[twcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor](https://twitter.com/bernardokuster2?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor)

e

<https://twitter.com/bernardopkuster>;

203.1.15. **Elisa Brom de Freitas**: https://twitter.com/brom_elisa;

203.1.16. **Beatriz Kicis Torrents de Sordi**: <https://twitter.com/Biakicis>;

203.1.17. **Ernani Fernandes Barbosa Neto e Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves** (Folha Política): https://twitter.com/folha_politica;

203.1.18. **Otávio Oscar Fakoury**:

[https://twitter.com/opropriofaka?s=20&t=_ZV2h57coWu-](https://twitter.com/opropriofaka?s=20&t=_ZV2h57coWu-Y6c4JyWY-Q)

[Y6c4JyWY-Q](https://twitter.com/opropriofaka?s=20&t=_ZV2h57coWu-Y6c4JyWY-Q);

203.1.19. **Ricardo de Aquino Salles**: <https://twitter.com/rsallesmma>;

203.1.20. **André Porciuncula Alay Esteves**: <https://twitter.com/andreporci>;

203.1.21. **Alexandre Ramagem Rodrigues**:

<https://twitter.com/delegadoramagem>;



203.1.22. **Paula Marisa Carvalho de Oliveira:**

<https://twitter.com/profpaulamarisa>;

203.1.23. **Sarita Gonçalves Coelho:**

<https://twitter.com/saritacoelho>;

203.1.24. **Diego Henrique de Sousa Guedes:**

<https://twitter.com/domlancellotti>;

203.1.25. **Marcelo de Carvalho Fragali:**

<https://twitter.com/MarceloCRedeTV>;

203.1.26. **José Pinheiro Tolentino Filho:** https://twitter.com/portal_jc;

203.1.27. **Roberto Bezerra Motta:** <https://twitter.com/rmotta2>;

203.1.28. **Mário Frias:** <https://twitter.com/mfriasoficial>;

203.1.29. **Roger Rocha Moreira:** <https://twitter.com/roxmo>;

203.1.30. **Micarla Rocha da Silva Melo:** <https://twitter.com/TerraBrasilnot>;

203.1.31. **Silvio Grimaldo de Camargo:** <https://twitter.com/JornalBSM>;

203.1.32. **Flavia Ferronato:** <https://twitter.com/flferronato>;

203.1.33. **Jairo Mendes Leal:** <https://twitter.com/revistaoeste>;

203.1.34. **Carol de Toni:** <https://twitter.com/CarolDeToni>;

203.1.35. **Rodrigo Constantino:** <https://twitter.com/Rconstantino>;

203.1.36. **Bismark Fugazza, Augusto Pires Pacheco e Paulo Vitor Souza:**

<https://twitter.com/CanalHipocritas>;

203.1.37. **Max Guilherme:** <https://twitter.com/MaxBolsonaro01>;

203.1.38. **Bruno Engler:** <https://twitter.com/BrunoEnglerDM>;

203.1.39. **Filipe Sabará:** <https://twitter.com/filipesabara>;

203.1.40. Perfil @MonicaMachado38:



<https://twitter.com/MonicaMachado38> ;

203.1.41. Perfil **@PadraoAlexandre**: <https://twitter.com/PadraoAlexandre>;

203.1.42. Perfil **@Damadeferroofic**: <https://twitter.com/Damadeferroofic> ;

203.1.43. Perfil **@TexugoWick**: <https://twitter.com/TexugoWick>;

203.1.44. Perfil **@PATRIOTAS**: <https://twitter.com/PATRIOTAS>.

203.1.45. Perfis **@viniciuscfp82**, e **@viniciuscfpires**:

<https://twitter.com/viniciuscfp82> ;

203.1.46. Perfil **@AXELJORGE92**: <https://twitter.com/AxelJorge92> ;

203.1.47. Perfil **@eumesmavivi_**: https://twitter.com/eumesmavivi_ ;

203.1.48. Perfil **@ruirapina3**: <https://twitter.com/ruirapina3> ;

203.1.49. Perfil **@rafaelbboa**: <https://twitter.com/rafaelbboa>;

203.1.50. Perfil **@apropriabia**: <https://twitter.com/apropriabia>;

203.1.51. Perfil **@oiuiuz**: <https://twitter.com/oiuiuz>;

203.1.52. Perfil **@emb_resistencia**: https://twitter.com/emb_resistencia;

203.1.53. Perfil **@thaispsic**: <https://twitter.com/thaispsic>;

203.1.54. Perfil **@clauwild1**: <https://twitter.com/Clauwild1>;

203.1.55. Perfil **@dimacgarcia**: <https://twitter.com/dimacgarcia>;

203.1.56. Perfil **@Fa1ryNight**: <https://twitter.com/Fa1ryNight>;

203.1.57. Perfil **@Conservadora191**: <https://twitter.com/Conservadora191>;

203.1.58. Perfil **@FlviaLeo16**: <https://twitter.com/FlviaLeo16>;

203.1.59. Perfil **@mendesluizpaulo**: <https://twitter.com/mendesluizpaulo>;

203.1.60. Perfil **@freu_rodrigues**: https://twitter.com/freu_rodrigues;

203.1.61. Perfil **@ViLiMiGu_Tex**: https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex ;

203.1.62. Responsável pelo perfil **@iaragb**: <https://twitter.com/iaragb>;



203.1.63. Responsável pelo perfil @glovesnews:

[https://twitter.com/glovesnews;](https://twitter.com/glovesnews)

203.1.64. Responsável pelo perfil @alepavanellim:

[https://twitter.com/alepavanelli;](https://twitter.com/alepavanelli) e

203.1.65. Responsável pelo Perfil @BrazilFight:

[https://twitter.com/BrazilFight.](https://twitter.com/BrazilFight)

b) Youtube:

203.1.66. **Carlos Nantes Bolsonaro;**

[https://www.youtube.com/user/tchoucaverna;](https://www.youtube.com/user/tchoucaverna)

203.1.67. **Flávio Nanes Bolsonaro:**

[https://www.youtube.com/c/flaviobolsonaro;](https://www.youtube.com/c/flaviobolsonaro)

203.1.68. **Eduardo Nantes Bolsonaro:**

[https://www.youtube.com/c/EDUARDOBOLSONAROSP;](https://www.youtube.com/c/EDUARDOBOLSONAROSP)

203.1.69. **Carla Zambelli Salgado:**

[https://www.youtube.com/c/CarlaZambelli;](https://www.youtube.com/c/CarlaZambelli)

203.1.70. **Kim Paim:** [https://www.youtube.com/c/KIMPAIM;](https://www.youtube.com/c/KIMPAIM)

203.1.71. **Beatriz Kicis Torrents de Sordi:**

[https://www.youtube.com/c/Biakicis;](https://www.youtube.com/c/Biakicis)

203.1.72. **Bernardo Pires Kuster:**

[https://www.youtube.com/user/starkerbar;](https://www.youtube.com/user/starkerbar)

203.1.73. **Gustavo Gayer:**

[https://www.youtube.com/c/GustavoGayer;](https://www.youtube.com/c/GustavoGayer)

203.1.74. **Rodrigo Constantino Engler:**



<https://www.youtube.com/c/RodrigoConstantino1976;>

203.1.75. **Bárbara TeAtualizei [@taoquei1]:**

<https://www.youtube.com/c/Teatualizei;>

203.1.76. **Nikolas Ferreira de Oliveira:**

<https://www.youtube.com/user/NikolasFerreiraO.;>

203.1.77. **Carol de Toni:**

<https://www.youtube.com/c/CarolineDeToni1;>

203.1.78. **Rodrigo Constantino:**

<https://www.youtube.com/c/RodrigoConstantino1976;>

203.1.79. **Bismark Fugazza, Paulo Vitor Souza e Augusto Pires Pacheco:**

<https://www.youtube.com/c/canalhipocritas;> e

203.1.80. **Anderson Azevedo Rossi:**

<https://www.youtube.com/c/FocodoBrasil/videos.>

c) **TikTok:**

203.1.81. **Carlos Nantes Bolsonaro:**

<https://www.tiktok.com/@carlosnbolsonaro?lang=pt-BR;>

203.1.82. **Flávio Nanes Bolsonaro:**

<https://www.tiktok.com/@flaviobolsonaro?lang=pt-BR;>

203.1.83. **Eduardo Nantes Bolsonaro:**

<https://www.tiktok.com/@depeduardobolsonaro?lang=pt-BR;>

203.1.84. **Nikolas Ferreira de Oliveira:**

<https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradm>



d) **Facebook:**

203.1.85. **Carlos Nantes Bolsonaro:**

<https://www.facebook.com/cbolsonaro;>

203.1.86. **Flávio Nanes Bolsonaro:**

<https://www.facebook.com/flaviobolsonaro;>

203.1.87. **Eduardo Nantes Bolsonaro:**

<https://www.facebook.com/bolsonaro.enb;>

203.1.88. **Carla Zambelli Salgado**

<https://www.facebook.com/ZambelliOficial;>

203.1.89. **Beatriz Kicis Torrents de Sordi:**

<https://www.facebook.com/biakicisoficial;>

203.1.90. **Roberto Coelho de Mattos Junior (Carlos Jordy):**

<https://www.facebook.com/carlosjordyoficial;>

203.1.91. **André (EmbaixadaResistência):**

[https://www.facebook.com/embaixadaresistencia/;](https://www.facebook.com/embaixadaresistencia/)

203.1.92. **Nikolas Ferreira de Oliveira:**

<https://www.facebook.com/nikolasferreiradm;> e

203.1.93. **Carol de Toni:** [https://www.facebook.com/carolinerdetoni.](https://www.facebook.com/carolinerdetoni)

e) **Instagram:**

203.1.94. **Carlos Nantes Bolsonaro:**

[https://www.instagram.com/carlosbolsonaro/;](https://www.instagram.com/carlosbolsonaro/)

203.1.95. **Flávio Nanes Bolsonaro:**

[https://www.instagram.com/flaviobolsonaro/;](https://www.instagram.com/flaviobolsonaro/)





203.1.96. **Eduardo Nantes Bolsonaro:**

[https://www.instagram.com/bolsonarosp/;](https://www.instagram.com/bolsonarosp/)

203.1.97. **Carla Zambelli Salgado:**

[https://www.instagram.com/carla.zambelli/;](https://www.instagram.com/carla.zambelli/)

203.1.98. **Roberto Coelho de Mattos Junior (Carlos Jordy):**

[https://www.instagram.com/carlosjordy/;](https://www.instagram.com/carlosjordy/)

203.1.99. **Mário Luís Frias:**

[https://www.instagram.com/mariofriasoficial/;](https://www.instagram.com/mariofriasoficial/)

203.1.100. **Patriotas [@PATRIOTAS]:**

[https://www.instagram.com/patriotasb/;](https://www.instagram.com/patriotasb/)

203.1.101. **Nikolas Ferreira de Oliveira:**

[https://www.instagram.com/nikolasferreirabr/;](https://www.instagram.com/nikolasferreirabr/) e

203.1.102. **Carol de Toni:** <https://www.instagram.com/carolinedetoni/>.

f) **Gettr:**

203.1.103. **Carlos Nantes Bolsonaro:**

<https://gettr.com/user/bolsonarocarlos;>

203.1.104. **Flávio Nanes Bolsonaro:**

<https://gettr.com/user/FlavioBolsonaro;>

203.1.105. **Eduardo Nantes Bolsonaro:**

<https://gettr.com/user/BolsonaroSP;> e

203.1.106. **Carol de Toni:** <https://gettr.com/user/caroldetoni>.



g) **Telegram:**

- 203.1.107. Canal **O informante**, no Telegram -
<https://t.me/oinformanteoficial>;
- 203.1.108. Canal **Bolsonarista Opressora**, no Telegram -
<https://t.me/bolsonaristaopressora>;
- 203.1.109. Canal **Patriotas Conservadores SP**, no Telegram -
<https://t.me/PatriotasConserva>;
- 203.1.110. Canal **Direito Inteligente**; no Telegram -
<https://t.me/direitainteligenteoficial>;
- 203.1.111. Canal **Brasil-Japao com Bolsonaro** -
<https://t.me/BrasilJapaoOficial>;
- 203.1.112. Canal **70 MILHÕES EU VOTO EM BOLSONARO NOVA DIREITA** no Telegram - https://t.me/link_70_Milhoes; e
- 203.1.113. Canal **Presidente Bolsonaro 2022**, no Telegram -
<https://t.me/PresidenteBolsonaro2022>.

h) **Portais:**

- 203.1.114. **Foco do Brasil:** <https://endireitar.com/foco-do-brasil/>;
- 203.1.115. **Jornal da Cidade Online:**
<https://www.jornaldacidadeonline.com.br/>;
- 203.1.116. **Gazeta do Brasil:** <https://gazetabrasil.com.br/>;
- 203.1.117. **Terra Brasil Notícias:** <https://terrabrasilnoticias.com/>; e
- 203.1.118. **Revista Oeste:** <https://revistaoeste.com>.



203.2. Ainda em sede **liminar**, que seja determinado aos investigados **que se abstenham da criação de perfis/páginas/canais/contas em quaisquer redes sociais**, com objetivo de praticar os atos objeto da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, sob penal de multa em caso de descumprimento.

203.3. Também em caráter **liminar**, que seja determinado aos investigados **Henrique Leopoldo Damasceno Viana, Lucas Ferrugem de Souza, Filipe Schossler Valerim**, proprietários da Brasil Paralelo Educação e Entretenimento S.A., que:

203.3.1. **Suspendam todo e qualquer tipo de impulsionamento de conteúdo político que favoreça o candidato Jair Messias Bolsonaro e prejudique o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, até o encerramento das Eleições Gerais de 2022;**

203.3.2. **Se abstenham de divulgar, impulsionar, publicar ou veicular o documentário denominado “Quem Mandou Matar Jair Bolsonaro”, com lançamento previsto na plataforma da Brasil Paralelo para o dia 24/10/2022;**

203.4. Em sede **liminar**, seja determinado à Google a **remoção do documentário “Quem mandou matar Celso Daniel” do canal de Youtube da Brasil Paralelo**, localizado na URL:
<https://www.youtube.com/watch?v=U1iwOx1mrA;>



203.5. Ainda em sede **liminar**, seja determinada a realização de **diligências** junto às plataformas Google e Twitter para a **identificação das pessoas responsáveis pelos seguintes perfis**:

203.5.1. Responsável pelo perfil **@Doprimido2**, no Twitter -
<https://twitter.com/Doprimido2> ;

203.5.2. Responsável pelo perfil **@MonicaMachado38**, no Twitter -
<https://twitter.com/MonicaMachado38> ;

203.5.3. Responsável pelo perfil **@PadraoAlexandre**, no Twitter -
<https://twitter.com/PadraoAlexandre> ;

203.5.4. Responsável pelo perfil **@Damadeferroofic**, no Twitter -
<https://twitter.com/Damadeferroofic> ;

203.5.5. Responsável pelo perfil **@TexugoWick**, no Twitter -
<https://twitter.com/TexugoWick> ;

203.5.6. Responsável pelo perfil **@PATRIOTAS**, no Twitter -
<https://twitter.com/PATRIOTAS>.

203.5.7. Responsável pelos perfis **@viniciuscfp82**, e **@viniciuscfpires**, no Twitter - <https://twitter.com/viniciuscfp82> ;

203.5.8. Responsável pelo perfil **@AXELJORGE92**, no Twitter -
<https://twitter.com/AxelJorge92> ;

203.5.9. Responsável pelo perfil **@eumesmavivi_**, no Twitter -
https://twitter.com/eumesmavivi_ ;

203.5.10. Responsável pelo perfil **@ruirapina3**, no Twitter -
<https://twitter.com/ruirapina3> ;



- 203.5.11. Responsável pelo perfil **@rafaelbboa**, no Twitter -
<https://twitter.com/rafaelbboa> ;
- 203.5.12. Responsável pelo perfil **@apropriabia**, no Twitter -
<https://twitter.com/apropriabia> ;
- 203.5.13. Responsável pelo perfil **@oiuiuz**, no Twitter -
<https://twitter.com/oiuiuz> ;
- 203.5.14. Responsável pelo perfil **@emb_resistencia**, no Twitter -
https://twitter.com/emb_resistencia ;
- 203.5.15. Responsável pelo perfil **@thaispsic**, no Twitter -
<https://twitter.com/thaispsic> ;
- 203.5.16. Responsável pelo perfil **@clauwild1**, no Twitter -
<https://twitter.com/Clauwild1> ;
- 203.5.17. Responsável pelo perfil **@dimacgarcia**, no Twitter -
<https://twitter.com/dimacgarcia> ;
- 203.5.18. Responsável pelo perfil **@Fa1ryNight**, no Twitter -
<https://twitter.com/Fa1ryNight> ;
- 203.5.19. Responsável pelo perfil **@Conservadora191**, no Twitter -
<https://twitter.com/Conservadora191> ;
- 203.5.20. Responsável pelo perfil **@FlviaLeo16**, no Twitter -
<https://twitter.com/FlviaLeo16> ;
- 203.5.21. Responsável pelo perfil **@mendesluizpaulo**, no Twitter -
<https://twitter.com/mendesluizpaulo> ;
- 203.5.22. Responsável pelo perfil **@freu_rodrigues**, no Twitter -
https://twitter.com/freu_rodrigues ;





- 203.5.23. Responsável pelo perfil @ViLiMiGu_Tex, no Twitter -
https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex ;
- 203.5.24. Responsável pelo perfil @iaragb, no Twitter -
<https://twitter.com/iaragb> ;
- 203.5.25. Responsável pelo canal Dr News, no Youtube -
<https://www.youtube.com/c/DoutorNews>;
- 203.5.26. Responsável pelo perfil @glovesnews, no Twitter -
<https://twitter.com/glovesnews>;
- 203.5.27. Responsável pelo perfil @alepavanellim, no Twitter -
<https://twitter.com/alepavanelli>; e
- 203.5.28. Responsável pelo Perfil @BrazilFight, no Twitter -
<https://twitter.com/BrazilFight>.

204. O recebimento e a instauração da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a citação dos investigados, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam defesa, nos termos do art. 22, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 64/1990;

205. Nos termos do art. 22, VIII, da Lei Complementar nº 64/1990, para fins de averiguação acerca do **volume e natureza dos recursos** investidos nas produções cinematográficas, emulação de mídia tradicional, produção e impulsionamento de conteúdos em benefício eleitoral do investigado Jair Bolsonaro, **ordenar o respectivo depósito de documentos e prestação de informações** consistentes em (i) contratos com pessoas físicas e jurídicas



produtoras e editores de vídeo; (ii), contratos com profissionais ou prestadores de serviço audiovisual, produtores e roteiristas; (iii) documentos de contratação e extratos de pagamento de impulsionamentos pagos de conteúdos em todas as suas nas redes sociais e plataformas de internet, pelos seguintes investigados:

- 205.1. **Henrique Leopoldo Damasceno Viana** – proprietário da **Brasil Paralelo** Educação e Entretenimento S.A;
- 205.2. **Lucas Ferrugem de Souza** – proprietário da **Brasil Paralelo** Educação e Entretenimento S.A;
- 205.3. **Filipe Schossler Valerim**, proprietário da **Brasil Paralelo** Educação e Entretenimento S.A;
- 205.4. **Kim Paim**, proprietário de **canal homônimo** no Youtube;
- 205.5. **Gustavo Gayer**, proprietário de **canal homônimo** no Youtube;
- 205.6. **Ernani Fernandes Barbosa Neto**, proprietário do canal **Folha Política** no Youtube;
- 205.7. **Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves**, proprietária do canal **Folha Política** no Youtube;
- 205.8. **Anderson Azevedo Rossi**, proprietário do canal **Foco do Brasil**, no Youtube;
- 205.9. **Otávio Oscar Fakoury**, empresário;
- 205.10. **José Pinheiro Tolentino Filho**, proprietário do **Jornal Da Cidade On-Line**; e
- 205.11. Pessoa responsável pelo canal **Dr News**, no Youtube.



206. Sob a perspectiva do abuso de poder econômico, nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei Complementar nº 64/1990, a **quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático** com o objetivo de: (i) aferir eventuais valores dispendidos para custear direta e indiretamente conteúdos produzidos massivamente para apoiar a candidatura de Jair Bolsonaro, tais como: impulsionamentos em plataformas digitais, produção e publicação de conteúdo nas redes sociais, produção e disponibilização de materiais gráficos e audiovisuais; (ii) acarear a aplicação de recursos financeiros na campanha de Jair Messias Bolsonaro, ainda que indiretamente, por meio da produção de materiais e conteúdos publicados em plataformas virtuais, contra os seguintes investigados:

- 206.1. **Henrique Leopoldo Damasceno Viana** – proprietário da **Brasil Paralelo** Educação e Entretenimento S.A;
- 206.2. **Lucas Ferrugem de Souza** – proprietário da **Brasil Paralelo** Educação e Entretenimento S.A;
- 206.3. **Filipe Schossler Valerim**, proprietário da **Brasil Paralelo** Educação e Entretenimento S.A;
- 206.4. **Kim Paim**, proprietário de **canal homônimo** o Youtube;
- 206.5. **Gustavo Gayer**, proprietário de **canal homônimo** o Youtube;
- 206.6. **Ernani Fernandes Barbosa Neto**, proprietário do canal **Folha Política** no Youtube;
- 206.7. **Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves**, proprietária do canal **Folha Política** no Youtube;



- 206.8. **Anderson Azevedo Rossi**, proprietário do canal **Foco do Brasil**, no Youtube;
- 206.9. **Otávio Oscar Fakoury**, empresário;
- 206.10. **José Pinheiro Tolentino Filho**, proprietário do **Jornal Da Cidade On-Line**; e
- 206.11. Pessoa responsável pelo canal **Dr News**, no Youtube.

207. A considerar que a causa de pedir da presente AIJE apresenta identidade com outros procedimentos apuratórios em curso e que o compartilhamento de provas com a presente ação mostra-se em consonância com a jurisprudência deste c. Tribunal – que, nos autos da AIJE 1943-58.2014, admitiu depoimentos de delatores, cujo acordo de colaboração premiada fora homologado pelo c. STF; e, nos autos das AIJEs 0601968-80 e 0601771-28, deferiu o compartilhamento de provas de inquéritos então em trâmite na Suprema Corte – e, considerando que os resultados dos referidos apuratórios constituirão provas de notável relevância à instrução probatória dos caso em tela, pugna-se peça adoção de diligências para **compartilhamento de provas**:

- 207.1. Por parte do Supremo Tribunal Federal das provas colhidas no **Inquérito 4.874/DF**, que investiga a articulação de “**milícias digitais**” voltadas à propagação de desinformação, de modo que os frutos das diligências determinadas pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes sejam compartilhados com os presentes autos;
- 207.2. Por parte deste Tribunal Superior Eleitoral, providência semelhante quanto ao **Inquérito Administrativo nº 0600371-71.2021**, que





apura rede de pessoas disseminadoras de notícias falsas, investiga fatos que possam configurar abuso do poder econômico e político, uso indevido dos meios de comunicação social, corrupção, fraude, condutas vedadas a agentes públicos e propaganda antecipada, relativamente aos ataques contra o sistema eletrônico de votação e à legitimidade das Eleições 2022.

208. A oitiva do Ministério Público Eleitoral.

209. Ao final das investigações e processamento, seja julgada procedente a presente ação para aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/1990 aos investigados arrolados no polo passivo, e quantos mais tenham contribuído para os atos abusivos.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 16 de outubro de 2022.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo
OAB/SP 464.676

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Guilherme Q. Gonçalves
OAB/DF 37.961

Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar
OAB/DF 61.174

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

